

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 36/2020

16 de setembro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 007, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020).....	6
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).....	6
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	42
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.975, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020).....	42
Revoga dispositivos da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).....	42
PORTARIA INSS N° 924, DE 09 DE SETEMBRO DE 202 - (DOU de 11.09.2020).....	45
Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).	45
PORTARIA SPREV/ME N° 20.603, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020).....	46
1.03 FGTS E GEFIP.....	47
CIRCULAR CAIXA N° 922, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020).....	47
Publica a versão 15 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.....	47
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	48
LEI N° 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020 - DOU de 08/09/2020 (n° 172-A, Seção 1, pág. 1)	48
RETIFICAÇÃO PARCIAL.....	48
Altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.....	48
LEI N° 14.052, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020).....	50
Altera a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei n° 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei n° 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.	50
RESOLUÇÃO BCB N° 013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)	54
Consolida os critérios gerais de contabilidade aplicáveis às instituições de pagamento e às administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial, os procedimentos contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial na elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e os procedimentos para registro contábil e divulgação de informações acerca dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) pela instituição emissora de LIG e pelo agente fiduciário nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil.	54
RESOLUÇÃO BCB N° 014, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)	60
Consolida as normas sobre o processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei n° 12.414, de 9 de junho de 2011, oriundas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre os processos de cancelamento do referido registro, de comunicação de designação ou desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle e sobre os procedimentos para o fornecimento de informações pelas administradoras de consórcio a gestores de banco de dados.....	60
RESOLUÇÃO GECEX N° 87, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (n° 174, Seção 1, pág. 13)	66
Altera o Anexo II da Resolução n° 125, de 15 de dezembro de 2016.	66
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020)	67
Ratifica o Convênio ICMS 81/20 aprovado na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2020, publicado no DOU em 03.09.2020.	67
PORTARIA SA/SG-PR N° 079, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020).....	67



Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.....	67
ATO COTEPE/PMPF N° 027, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)	69
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	69
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)	70
ATO COTEPE/ICMS N° 049, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)	71
Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas	71
ATO COTEPE/ICMS N° 050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)	71
Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	71
DESPACHO CONFAZ N° 066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020).....	72
Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS 14/06.....	72
1.05 SOLUÇÃO CONSULTA	73
SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 N° 5004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11/09/2020, seção 1, página 82)	73
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	73
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.008, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (n° 174, Seção 1, pág. 71)	73
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	73
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.....	74
SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 N° 5005, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11/09/2020, seção 1, página 82)	74
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	74
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	75
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.009, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (n° 174, Seção 1, pág. 71)	75
Assunto: Simples Nacional	75
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	76
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	76
CONVÊNIO ICMS N° 86, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 09/09/2020 (n° 173, Seção 1, pág. 29)	76
Retificação.....	76
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	76
RESOLUÇÃO SFP N° 072, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020).....	76
Dispõe sobre a execução das atividades do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, relativamente ao período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)	76
DECRETO N° 65.170, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020).....	77
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020	77
DECRETO N° 65.171, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020).....	79
Estabelece os requisitos para o restabelecimento dos parcelamentos rompidos em razão da inadimplência de parcelas com vencimento entre 1° de março de 2020 e 30 de julho de 2020 no âmbito dos Programas Especiais de Parcelamento - PEP que especifica	79
PORTARIA CAT N° 080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 10.09.2020)	80
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)	80
PORTARIA SUBG-CTF N° 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 10.09.2020)	81
Disciplina a aplicação do disposto no artigo 40, da Lei Federal 6830, de 22-09-1980	81
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	83
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	83
LEI N° 17.449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020).....	83



Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.....	83
LEI N° 17.467, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020).....	84
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.	84
RESOLUÇÃO PGE N° 022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 11.09.2020).....	85
Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa.....	85
RESOLUÇÃO SFP N° 074, DE 10 DE SETEMBRO 2020 - (DOE de 11.09.2020).....	87
Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).....	87
DECRETO N° 59.747, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020).....	87
Prorroga até 19 de setembro de 2020, o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e n° 65.170, de 4 de setembro de 2020, e no Decreto n° 59.473, de 29 de maio de 2020.....	87

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 88

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	88
<i>Aposentadoria: saiba qual é o melhor investimento.</i>	<i>88</i>
Confirma os principais investimentos que podem ser utilizados como aposentadoria.....	88
<i>Notório Saber Contabilístico – Lei 14.039/2020.....</i>	<i>93</i>
O notório saber contabilístico, referenciado no §8° do art. 163 da Lei 6.404/1976, atribuído aos peritos, agora com regra determinada pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, aplica-se aos Contadores. E no âmbito do direito administrativo, ficou melhor delineado a dispensa da licitação (art. 25 da Lei 8.666/1993) para contratação de advogado e contador. A lei entrou em vigor no dia 18 de agosto de 2020.	93
<i>O Custo Brasil como Base para Inibir os Empregos e Estimular a Crise Econômica-financeira.....</i>	<i>93</i>
<i>O vale-refeição no regime de teletrabalho.</i>	<i>95</i>
<i>Prorrogado atendimento na 8ª região da Receita Federal.</i>	<i>97</i>
Portaria n° 1.152/2020, prorroga para 31/12/2020 a vigência da Portaria SRRF08 n° 333/2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da RFB na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).....	97
<i>Modernização da Junta Comercial de São Paulo.</i>	<i>98</i>
Em busca da desburocratização, todas as Juntas Comerciais do país estão se modernizando e no estado de São Paulo não poderia ser diferente.	98
<i>Contran proíbe radar escondido, seja fixo ou móvel.....</i>	<i>100</i>
Novas regras, que entram em vigor em 1° de novembro, determinam instalação de placas indicando presença de radar fixo e móvel e divulgação desses locais na internet.....	100
<i>Trabalhadores ativos e inativos devem ter as mesmas condições em planos de saúde.</i>	<i>100</i>
Decisão confirmou paridade já prevista no art. 31 da Lei 9656/98, dos planos de saúde.....	100
<i>Quais os impactos práticos da LGPD nas relações trabalhistas?.....</i>	<i>102</i>
A LGPD se aplica desde a fase pré-contratual, em que há o recebimento de currículos com dados pessoais.....	102
<i>Empresas devem fornecer máscaras de proteção individual aos empregados.</i>	<i>105</i>
A Lei N° 14019 de 2020 altera a Lei N° 13979 de 2020, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras de proteção individual para empregados e colaboradores.....	105
<i>Empresas vencem na Justiça disputa sobre venda de ações a funcionários.....</i>	<i>105</i>
Com ações preventivas, empresas e trabalhadores evitam autuações fiscais com multa de 75%.....	105
<i>INSS reforça necessidade de agendamento para atendimento presencial nas agências.</i>	<i>107</i>
Apenas segurados agendados serão atendidos; marcação deve ser feita pelo Meu INSS ou telefone 135.....	107
<i>A obrigatoriedade de cobertura do teste sorológico do novo coronavírus seria fake?.....</i>	<i>107</i>
<i>STJ absolve empresária do crime contra ordem tributária já que delegava tarefas a terceiros.</i>	<i>109</i>
<i>Simples Nacional – alerta: ICMS e ISS de Maio/2020 devem ser recolhidos até 21/09/2020.....</i>	<i>110</i>
Resolução CGSN n° 154, de 3 de abril de 2020.....	110
<i>Quem paga os atestados de emprego doméstico? A Previdência Social ou o empregador?.....</i>	<i>110</i>
A pergunta de hoje é polêmica! Vamos analisar o que diz a lei?.....	110
<i>Tem R\$ 1.045 no FGTS, mas não conseguiu sacar todo valor? Entenda o motivo.....</i>	<i>111</i>



Nem todos os trabalhadores que têm R\$ 1.045 na conta do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) conseguirão tirar essa quantia no saque emergencial. O valor depende de quanto tinha no FGTS até dez dias antes de a Caixa depositar o dinheiro na poupança digital.....	111
<i>Home office e teletrabalho</i>	112
<i>Bitcoin será moeda utilizada para pagamento feito em acordo trabalhista</i>	115
Representante da empresa participou da audiência online diretamente de Dubai.	115
<i>Você conhece o Reclame ao Drei?</i>	115
<i>Gilmar pede vista no caso de retenção de ISS de prestador de serviço não estabelecido no município.</i>	116
<i>Redução de salário e sua aplicabilidade aos empregados enquadrados nas exceções do artigo 62 da CLT. ..</i>	118
<i>Contratação nos conselhos profissionais deve seguir regime da CLT, decide STF.</i>	122
<i>Pode o empregador aplicar justa causa ao empregado por aglomeração no fim de semana?</i>	123
<i>Cronograma: portaria do Ministério da Economia confirma o adiamento do início das próximas fases do eSocial.</i>	124
<i>O papel do trabalho voluntário e os impactos da Lei 9.608/98.</i>	125
<i>Aposentadoria tem novo cálculo.</i>	127
4.02 COMUNICADOS	127
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	127
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	127
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	128
<i>FUTEBOL</i>	128
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	128
5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP	128
5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	129
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	129
5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	129
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	129
5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	129
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	129
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i>	129
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	129
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	129
<i>Às Terças Feiras:</i>	130
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	130
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	130
<i>Às Quartas Feiras:</i>	130
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	130
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	130
<i>Às Quintas Feiras:</i>	130
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	130
5.05 FACEBOOK	130
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK.	130
5.06 CURSOS ON-LINE	130
5.07 ENCONTROS VIRTUAIS	130
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	130
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)</i>	130
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)</i>	130
<i>Às Terças Feiras:</i>	130
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)</i>	130
<i>Às Quartas Feiras:</i>	130
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)</i>	130
<i>Às Quintas Feiras:</i>	130



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 007, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).

O **COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

Art. 1º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo apresentaram número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica e situação cadastral indicadas adequadamente, além de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, que permitiram a realização do repasse das doações feitas por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

Art. 2º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) fica dispensada da obrigação de encaminhar, anualmente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), as informações sobre os fundos a que se refere o art. 1º, exceto em caso de alteração.

Art. 3º A atualização das informações e dados referentes aos fundos constantes do Anexo Único, e o cadastramento de novos fundos, devem ser feitos na página do MMFDH na Internet, na área de atuação da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à RFB, até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

Nº	UF	Município/Estado	CNPJ	Natureza Jurídica	Situação Cadastral	Banco	Agência	Conta
1	BR	Brasil	19091798000152	131-7	Ativa	GRU		
2	AC	Cruzeiro Do Sul	01525683000163	133-3	Ativa	001	0234	00000000000000416177
3	AC	Estado do Acre	21411829000157	132-5	Ativa	001	3550	00000000000000084212



4	AC	Rio Branco	12432022000100	133-3	Ativa	001	3550	000000000000008400X
5	AC	Rodrigues Alves	12254752000168	133-3	Ativa	104	0803	000000000000006020
6	AC	Sena Madureira	19365049000176	133-3	Ativa	104	3340	000000000000000775
7	AL	Anadia	17198063000105	133-3	Ativa	001	1018	0000000000000132462
8	AL	Arapiraca	18969264000113	133-3	Ativa	104	0056	000000000000007131
9	AL	Boca da Mata	17918831000140	133-3	Ativa	001	1648	0000000000000258792
10	AL	Campestre	20990229000128	133-3	Ativa	001	2361	0000000000000153486
11	AL	Campo Alegre	17623659000105	133-3	Ativa	001	4036	0000000000000184381
12	AL	Capela	16904274000145	133-3	Ativa	001	0831	0000000000000226408
13	AL	Coruripe	04789014000197	133-3	Ativa	001	1050	0000000000000149454
14	AL	Craíbas	21236181000120	133-3	Ativa	001	4368	0000000000000131873
15	AL	Delmiro Gouveia	18109894000118	133-3	Ativa	001	1054	0000000000000335517
16	AL	Estado de Alagoas	21136894000111	132-5	Ativa	104	2735	000000000000014983
17	AL	Igaci	22955683000173	133-3	Ativa	001	2121	0000000000000152455
18	AL	Igreja Nova	20482929000101	133-3	Ativa	001	2126	0000000000000159816
19	AL	Inhapi	30652586000130	133-3	Ativa	001	1054	0000000000000423009
20	AL	Jequiá Da Praia	17810699000158	133-3	Ativa	001	1050	0000000000000436968
21	AL	Junqueiro	22693938000177	133-3	Ativa	001	1284	0000000000000203955
22	AL	Maceió	07753725000108	133-3	Ativa	001	3557	0000000000000056715
23	AL	Mar Vermelho	31660433000105	133-3	Ativa	104	1133	0000000000000710453
24	AL	Maragogi	27915210000166	133-3	Ativa	001	4021	0000000000000178047
25	AL	Matriz De Camaragibe	20828314000194	133-3	Ativa	001	4106	0000000000000139688
26	AL	Minador Do Negrão	31030233000160	133-3	Ativa	004	0080	0000000000000330904
27	AL	Olho D'Água Das Flores	06942904000112	133-3	Ativa	001	1103	0000000000000106798
28	AL	Oliveira	11683530000106	133-3	Ativa	001	2368	0000000000000081973
29	AL	Palmeira Dos Índios	08195194000130	133-3	Ativa	001	0136	0000000000000205184
30	AL	Piranhas	25912845000184	133-3	Ativa	104	4552	0000000000000710050
31	AL	São Miguel Dos Campos	15159265000104	133-3	Ativa	104	0849	000000000000002092
32	AL	São Sebastião	05018975000160	133-3	Ativa	104	4638	0000000000000710104
33	AL	Teotônio Vilela	19539317000129	133-3	Ativa	001	3721	0000000000000296414
34	AL	União Dos Palmares	19180035000188	133-3	Ativa	104	0713	000000000000005016
35	AL	Viçosa	32011905000153	133-3	Ativa	001	0110	000000000000024287X
36	AM	Alvarães	16839653000107	133-3	Ativa	104	3236	0000000000000000311
37	AM	Estado de Amazonas	02576422000135	132-5	Ativa	001	3563	0000000000000073385
38	AM	Iranubá	18099489000166	133-3	Ativa	001	4518	0000000000000138797
39	AM	Manaus	01153631000103	133-3	Ativa	001	3563	0000000000000060674
40	AM	Parintins	17997058000154	133-3	Ativa	001	0333	0000000000000272876
41	AM	Presidente Figueiredo	19589691000139	133-3	Ativa	104	4575	0000000000000000210
42	AM	Santo Antônio do Içá	20736976000134	133-3	Ativa	104	3196	000000000000001168
43	AM	Tefé	16953864000168	133-3	Ativa	001	0577	0000000000000378933
44	AP	Macapá	18412827000178	133-3	Ativa	001	3575	0000000000000073059
45	AP	Vitória Do Jari	06044084000141	133-3	Ativa	001	1343	0000000000000135542
46	BA	Alagoinhas	14784004000112	133-3	Ativa	001	0158	0000000000000559318
47	BA	Andaraí	20615114000153	133-3	Ativa	001	1100	0000000000000205001
48	BA	Barreiras	22915018000156	133-3	Ativa	001	0231	000000000000060657X
49	BA	Boa Vista Do Tupim	28312971000196	133-3	Ativa	001	1647	0000000000000128821
50	BA	Brumado	16595151000170	133-3	Ativa	001	0730	0000000000000379786
51	BA	Caculé	23140101000163	133-3	Ativa	001	4573	000000000000010006
52	BA	Camaçari	18118784000112	133-3	Ativa	001	1238	00000000000001311409
53	BA	Catu	12574686000103	133-3	Ativa	001	1762	0000000000000210226
54	BA	Conceição Do	23571137000100	133-3	Ativa	001	1047	0000000000000325317



		Coité						
55	BA	Contendas do Sincorá	22673780000173	133-3	Ativa	001	1152	0000000000000240214
56	BA	Cruz Das Almas	18024063000143	133-3	Ativa	001	0414	0000000000000470562
57	BA	Estado da Bahia	01580116000100	132-5	Ativa	001	3832	00000000000009930612
58	BA	Eunápolis	19011324000153	133-3	Ativa	001	0792	0000000000000618330
59	BA	Feira De Santana	20641308000123	133-3	Ativa	001	0041	00000000000006002277
60	BA	Glória	23015343000125	133-3	Ativa	001	0621	0000000000000616648
61	BA	Guanambi	26294176000197	133-3	Ativa	001	0923	0000000000000487236
62	BA	Guaratinga	18211566000128	133-3	Ativa	001	2099	0000000000000180009
63	BA	Ibiassucê	20687308000164	133-3	Ativa	001	2109	0000000000000165034
64	BA	Ibotirama	21120500000137	133-3	Ativa	001	0817	0000000000000251186
65	BA	Igrapiúna	07696943000140	133-3	Ativa	001	1286	0000000000000199532
66	BA	Ilhéus	13035507000122	133-3	Ativa	001	0019	0000000000000619736
67	BA	Inhambupe	24108432000189	133-3	Ativa	001	1072	0000000000000319295
68	BA	Ipiaú	21606127000129	133-3	Ativa	001	0357	0000000000000317012
69	BA	Irecê	13362784000140	133-3	Ativa	001	0548	0000000000000564451
70	BA	Itabuna	16866098000102	133-3	Ativa	001	3445	000000000000026363X
71	BA	Itanhém	23287197000197	133-3	Ativa	104	2027	0000000000000000339
72	BA	Itiúba	21241224000165	133-3	Ativa	001	1080	0000000000000289884
73	BA	Jacaraci	18003544000172	133-3	Ativa	001	1082	000000000000017243X
74	BA	Jaguaquara	21139305000159	133-3	Ativa	001	1084	0000000000000248185
75	BA	Jequié	21433472000108	133-3	Ativa	001	0060	0000000000000643106
76	BA	Jiquiriçá	30160114000160	133-3	Ativa	001	4188	0000000000000112720
77	BA	Juazeiro	19526600000116	133-3	Ativa	001	0069	0000000000000809306
78	BA	Lajedinho	23267296000107	133-3	Ativa	001	0595	0000000000000254983
79	BA	Lauro de Freitas	33912127000136	133-3	Ativa	001	4340	0000000000000550396
80	BA	Luís Eduardo Magalhães	22406660000100	133-3	Ativa	001	4624	0000000000000142026
81	BA	Maraú	18614745000106	133-3	Ativa	104	3528	0000000000000000157
82	BA	Morro Do Chapéu	18005053000160	133-3	Ativa	001	1099	0000000000000205907
83	BA	Mucuri	31731900000132	133-3	Ativa	001	4491	0000000000000146005
84	BA	Novo Horizonte	17878972000186	133-3	Ativa	001	0985	0000000000000307831
85	BA	Paulo Afonso	28221106000134	133-3	Ativa	104	0985	0000000000000710470
86	BA	Pé De Serra	21476283000112	133-3	Ativa	001	0684	0000000000000363162
87	BA	Planalto	21110807000157	133-3	Ativa	001	2464	0000000000000163457
88	BA	Prado	16915812000105	133-3	Ativa	001	1118	0000000000000186376
89	BA	Presidente Tancredo Neves	07652913000131	133-3	Ativa	001	4147	000000000000064831
90	BA	Quixabeira	19456076000154	133-3	Ativa	001	3046	0000000000000235504
91	BA	Salvador	00459245000181	133-3	Ativa	001	3832	00000000000009301534
92	BA	Santa Bárbara	24543327000178	133-3	Ativa	001	2569	0000000000000163589
93	BA	Santo Amaro	20413809000152	133-3	Ativa	001	0059	0000000000000323136
94	BA	São Gabriel	29845731000110	133-3	Ativa	001	0548	0000000000000545538
95	BA	São Gonçalo Dos Campos	28951702000170	133-3	Ativa	104	0074	0000000000000710035
96	BA	São José Do Jacuípe	29440158000164	133-3	Ativa	001	3046	0000000000000268208
97	BA	São Sebastião Do Passé	18702153000146	133-3	Ativa	001	1143	0000000000000255750
98	BA	Serra Do Ramalho	29988055000133	133-3	Ativa	001	1247	000000000000021762X
99	BA	Simões Filho	20441232000192	133-3	Ativa	104	2150	0000000000000002420
100	BA	Tanhaçu	28862793000177	133-3	Ativa	001	1152	000000000000025133X
101	BA	Tanquinho	18003687000184	133-3	Ativa	001	4115	0000000000000175005
102	BA	Tapiramutá	22652953000177	133-3	Ativa	001	8160	000000000000019607
103	BA	Teixeira De Freitas	20513413000187	133-3	Ativa	001	1289	0000000000000530891
104	BA	Tucano	22398016000137	133-3	Ativa	001	4495	0000000000000141976
105	BA	Ubaíra	23765984000105	133-3	Ativa	001	1163	0000000000000250015
106	BA	Urandi	19952876000166	133-3	Ativa	001	2751	000000000000038482



107	BA	Valença	18596492000195	133-3	Ativa	001	0545	0000000000000481297
108	BA	Valente	21164022000167	133-3	Ativa	001	1167	000000000000025455X
109	BA	Várzea Nova	30365106000150	133-3	Ativa	001	4169	0000000000000099082
110	BA	Vitória Da Conquista	19377240000138	133-3	Ativa	001	0188	000000000000090645X
111	CE	Acaraú	17829550000110	133-3	Ativa	104	1955	000000000000004604
112	CE	Acopiara	15700196000102	133-3	Ativa	104	3838	000000000000001353
113	CE	Alcântaras	31621081000170	133-3	Ativa	001	4272	0000000000000286109
114	CE	Amontada	30565358000122	133-3	Ativa	001	4159	0000000000000190969
115	CE	Apuiarés	21136054000159	133-3	Ativa	001	0962	0000000000000319767
116	CE	Aquiraz	18432077000104	133-3	Ativa	001	1292	0000000000000353655
117	CE	Aratuba	24259281000160	133-3	Ativa	001	0334	0000000000000274690
118	CE	Barbalha	14256885000107	133-3	Ativa	001	1024	0000000000000241571
119	CE	Barro	28819368000103	133-3	Ativa	001	2845	0000000000000203041
120	CE	Barroquinha	18245623000190	133-3	Ativa	001	8176	000000000000002003
121	CE	Beberibe	18171253000193	133-3	Ativa	001	2850	0000000000000254029
122	CE	Bela Cruz	17766248000160	133-3	Ativa	001	2851	0000000000000207284
123	CE	Campos Sales	17100708000117	133-3	Ativa	001	0733	0000000000000252611
124	CE	Caucaia	11655944000113	133-3	Ativa	001	1041	0000000000000790184
125	CE	Choró	28845405000140	133-3	Ativa	001	0241	0000000000000506915
126	CE	Chorozinho	31734434000149	133-3	Ativa	001	4376	0000000000000149381
127	CE	Cratêus	13362750000155	133-3	Ativa	104	0747	000000000000005798
128	CE	Crato	19178238000130	133-3	Ativa	104	0684	000000000000006393
129	CE	Ererê	30127999000103	133-3	Ativa	001	1074	0000000000000223301
130	CE	Estado do Ceará	14761583000188	132-5	Ativa	001	0008	000000000000025861X
131	CE	Eusébio	19017150000136	133-3	Ativa	104	4254	000000000000000770
132	CE	Forquilha	20498824000140	133-3	Ativa	001	3919	0000000000000153672
133	CE	Fortaleza	18917900000163	133-3	Ativa	001	0008	0000000000000264849
134	CE	Granja	17745750000195	133-3	Ativa	001	2087	0000000000000237272
135	CE	Groaíras	14421052000146	133-3	Ativa	001	0085	0000000000000550507
136	CE	Guaramiranga	32264868000195	133-3	Ativa	001	3982	0000000000000138096
137	CE	Horizonte	21706400000197	133-3	Ativa	001	4554	0000000000000221147
138	CE	Iguatu	18395360000103	133-3	Ativa	104	0613	000000000000006060
139	CE	Ipu	17990632000142	133-3	Ativa	104	1423	000000000000005616
140	CE	Ipueiras	13200559000107	133-3	Ativa	001	4543	0000000000000122521
141	CE	Iracema	17714484000133	133-3	Ativa	001	1074	000000000000017713X
142	CE	Itapipoca	19794574000107	133-3	Ativa	104	0748	000000000000012218
143	CE	Itarema	26947629000137	133-3	Ativa	001	3881	0000000000000211745
144	CE	Jaguaruana	16669706000180	133-3	Ativa	001	2201	000000000000004006
145	CE	Jijoca De Jericoacoara	21232514000142	133-3	Ativa	001	4605	0000000000000118060
146	CE	Juazeiro Do Norte	14760717000146	133-3	Ativa	001	0433	0000000000000705322
147	CE	Jucás	21237752000140	133-3	Ativa	001	2225	0000000000000601233
148	CE	Limoeiro Do Norte	16741905000152	133-3	Ativa	001	2253	0000000000000394173
149	CE	Maracanau	13017292000117	133-3	Ativa	001	3302	0000000000000800007
150	CE	Maranguape	17953502000130	133-3	Ativa	001	0481	0000000000000431583
151	CE	Marco	18038115000130	133-3	Ativa	001	2273	0000000000000203653
152	CE	Milagres	16537668000102	133-3	Ativa	001	2300	0000000000000221864
153	CE	Missão Velha	18079952000108	133-3	Ativa	001	2308	0000000000000192678
154	CE	Morada Nova	16785692000160	133-3	Ativa	001	0863	0000000000000480800
155	CE	Morrinhos	21232580000112	133-3	Ativa	001	3956	0000000000000124540
156	CE	Nova Russas	30387495000114	133-3	Ativa	001	1409	0000000000000347604
157	CE	Pindoretama	21034503000158	133-3	Ativa	001	4161	0000000000000148970
158	CE	Quixadá	10867692000123	133-3	Ativa	001	0241	00000000000001679961
159	CE	Russas	27187717000140	133-3	Ativa	001	0323	000000000000050405X
160	CE	Santana Do Acaraú	17734319000143	133-3	Ativa	001	2594	0000000000000162191
161	CE	São Luís Do Curu	13655335000190	133-3	Ativa	001	0962	0000000000000115022
162	CE	Senador Pompeu	00532908000146	133-3	Ativa	104	0754	0000000000000710228



163	CE	Sobral	18796968000131	133-3	Ativa	001	4272	0000000000000226181
164	CE	Solonópole	08735931000140	133-3	Ativa	001	1150	0000000000000234273
165	CE	Tabuleiro Do Norte	17722084000170	133-3	Ativa	001	2701	0000000000000262277
166	CE	Tamboril	17886019000180	133-3	Ativa	104	4372	0000000000000710079
167	CE	Tauá	15436160000155	133-3	Ativa	001	1155	0000000000000357286
168	CE	Tejuçuoca	31480484000147	133-3	Ativa	001	4150	0000000000000129356
169	CE	Ubajara	30926637000174	133-3	Ativa	001	0532	0000000000000241466
170	CE	Várzea Alegre	28931468000119	133-3	Ativa	001	1169	0000000000000246018
171	CE	Viçosa Do Ceará	18003227000156	133-3	Ativa	001	2773	0000000000000220434
172	DF	Distrito Federal	15558339000185	132-5	Ativa	070	0100	0000000000000441498
173	ES	Alfredo Chaves	22941065000174	133-3	Ativa	021	0139	00000000000025942194
174	ES	Anchieta	19130221000102	133-3	Ativa	001	1438	0000000000000241229
175	ES	Aracruz	19129795000160	133-3	Ativa	021	0111	00000000000023634124
176	ES	Baixo Guandu	23690653000145	133-3	Ativa	021	0112	00000000000026234583
177	ES	Cachoeiro De Itapemirim	24113187000106	133-3	Ativa	021	0115	00000000000026578492
178	ES	Cariacica	18901079000197	133-3	Ativa	021	0105	00000000000023796147
179	ES	Castelo	18938703000120	133-3	Ativa	104	0591	000000000000001507
180	ES	Colatina	19916308000100	133-3	Ativa	001	0112	000000000000065650X
181	ES	Domingos Martins	23255792000140	133-3	Ativa	021	0119	00000000000028175321
182	ES	Dores Do Rio Preto	32115819000190	133-3	Ativa	021	0168	00000000000029517026
183	ES	Estado do Espírito Santo	19077054000183	132-5	Ativa	001	3665	0000000000000800007
184	ES	Guarapari	18861651000131	133-3	Ativa	021	0174	00000000000023760895
185	ES	Ibiraçu	19114526000120	133-3	Ativa	001	2112	0000000000000132063
186	ES	Iconha	30796673000160	133-3	Ativa	021	0149	00000000000029336294
187	ES	Iúna	26574586000191	133-3	Ativa	021	0123	00000000000027287895
188	ES	João Neiva	19272903000150	133-3	Ativa	001	3680	0000000000000146005
189	ES	Linhares	18886805000140	133-3	Ativa	021	0124	00000000000023434145
190	ES	Montanha	29038732000152	133-3	Ativa	104	0716	0000000000000710050
191	ES	Muniz Freire	21213466000145	133-3	Ativa	001	1299	0000000000000142417
192	ES	Muqui	17136518000150	133-3	Ativa	104	0592	0000000000000001049
193	ES	Piúma	18598199000167	133-3	Ativa	021	0153	00000000000023498314
194	ES	Rio Novo Do Sul	18075179000101	133-3	Ativa	021	0161	00000000000022975205
195	ES	Santa Maria De Jetibá	22658937000191	133-3	Ativa	001	3690	000000000000017579X
196	ES	Santa Teresa	19414596000102	133-3	Ativa	001	0209	0000000000000169269
197	ES	São Domingos Do Norte	29986132000116	133-3	Ativa	021	0003	00000000000028780633
198	ES	São José do Calçado	18004194000169	133-3	Ativa	021	0134	00000000000023554553
199	ES	São Mateus	26294739000147	133-3	Ativa	021	0135	00000000000027341304
200	ES	Serra	19171906000105	133-3	Ativa	001	1301	0000000000000430498
201	ES	Vila Valério	21155656000153	133-3	Ativa	001	3770	0000000000000122084
202	ES	Vila Velha	18543133000170	133-3	Ativa	001	1240	0000000000000625663
203	ES	Vitória	18506533000105	133-3	Ativa	021	0236	00000000000023079361
204	GO	Abadiânia	19086383000190	133-3	Ativa	104	0646	0000000000000000444
205	GO	Acreúna	19597782000116	133-3	Ativa	001	0116	0000000000000193380
206	GO	Águas Lindas De Goiás	19688306000100	133-3	Ativa	001	4590	0000000000000256307
207	GO	Alto Horizonte	10854421000133	133-3	Ativa	001	3710	0000000000000142026
208	GO	Alto Paraíso De Goiás	08593353000154	133-3	Ativa	001	4546	0000000000000070793
209	GO	Anápolis	20620447000170	133-3	Ativa	001	0324	0000000000000518239
210	GO	Anicuns	19704044000120	133-3	Ativa	001	0557	000000000000021647X
211	GO	Aparecida De Goiânia	11671903000110	133-3	Ativa	001	1452	000000000000047424X
212	GO	Aporé	13119965000140	133-3	Ativa	001	2938	0000000000000109703
213	GO	Baliza	21500449000199	133-3	Ativa	001	1158	0000000000000153370



214	GO	Bela Vista De Goiás	11221170000112	133-3	Ativa	001	2852	0000000000000222283
215	GO	Bom Jesus De Goiás	11308381000197	133-3	Ativa	104	1735	0000000000000000556
216	GO	Britânia	19290714000100	133-3	Ativa	104	1240	00000000000000710501
217	GO	Cachoeira Dourada	19758479000158	133-3	Ativa	104	0015	00000000000000003116
218	GO	Caçu	19795882000157	133-3	Ativa	001	0836	00000000000000174742
219	GO	Caldas Novas	15006361000112	133-3	Ativa	104	2510	00000000000000006910
220	GO	Campinorte	25090351000161	133-3	Ativa	104	4814	00000000000000710739
221	GO	Campo Alegre De Goiás	20026341000143	133-3	Ativa	001	4371	0000000000000088099
222	GO	Campos Verdes	23156616000151	133-3	Ativa	104	4805	00000000000000710730
223	GO	Cavalcante	23300061000170	133-3	Ativa	001	3713	00000000000000142808
224	GO	Chapadão Do Céu	08345344000144	133-3	Ativa	001	3776	0000000000000089028
225	GO	Corumbaíba	19845777000185	133-3	Ativa	001	4406	0000000000000103918
226	GO	Cristalina	08923392000172	133-3	Ativa	001	1051	0000000000000217972
227	GO	Damolândia	19352013000158	133-3	Ativa	104	1251	0000000000000001535
228	GO	Edealina	17210309000109	133-3	Ativa	001	1308	0000000000000159735
229	GO	Estado de Goiás	37879913000130	132-5	Ativa	104	2444	0000000000000003475
230	GO	Firminópolis	23583291000193	133-3	Ativa	104	4418	0000000000000000615
231	GO	Gameleira De Goiás	22822237000190	133-3	Ativa	001	0988	0000000000000189537
232	GO	Goianésia	23595982000107	133-3	Ativa	104	2511	00000000000000711562
233	GO	Goiania	05148967000139	133-3	Ativa	104	2510	0000000000000005816
234	GO	Goianira	18782312000160	133-3	Ativa	104	3405	0000000000000000182
235	GO	Goiás	19167639000194	133-3	Ativa	001	0277	0000000000000027562X
236	GO	Goiatuba	12973401000107	133-3	Ativa	001	0491	0000000000000285218
237	GO	Gouvelândia	21570469000136	133-3	Ativa	001	3675	0000000000000109533
238	GO	Inaciolândia	28823675000150	133-3	Ativa	104	0015	00000000000000710300
239	GO	Inhumas	09157521000121	133-3	Ativa	001	0496	00000000000000279153
240	GO	Iporá	20718770000181	133-3	Ativa	001	0632	00000000000000336181
241	GO	Itaberaí	04916781000110	133-3	Ativa	104	0859	0000000000000107994
242	GO	Itaguaru	21231308000118	133-3	Ativa	001	3676	0000000000000117803
243	GO	Itapirapuã	21384887000139	133-3	Ativa	001	2174	0000000000000121258
244	GO	Itapuranga	22579489000130	133-3	Ativa	104	1252	00000000000000710035
245	GO	Itumbiara	14282414000165	133-3	Ativa	001	0376	00000000000000525006
246	GO	Jataí	03073141000122	133-3	Ativa	001	0313	0000000000000041185X
247	GO	Luziânia	18075253000190	133-3	Ativa	001	0941	00000000000000479381
248	GO	Minaçu	23167400000191	133-3	Ativa	001	1309	00000000000000271195
249	GO	Mineiros	17844908000184	133-3	Ativa	104	0871	0000000000000001606
250	GO	Monte Alegre De Goiás	28844044000117	133-3	Ativa	104	3722	00000000000000710280
251	GO	Morrinhos	15578450000133	133-3	Ativa	001	0350	00000000000000304530
252	GO	Nerópolis	21254258000194	133-3	Ativa	001	3684	00000000000000280003
253	GO	Niquelândia	20050768000187	133-3	Ativa	001	2341	0000000000000028713X
254	GO	Nova América	21239788000163	133-3	Ativa	001	0780	00000000000000200972
255	GO	Orizona	04013293000100	133-3	Ativa	001	0581	00000000000000061042
256	GO	Padre Bernardo	27051541000103	133-3	Ativa	104	4221	00000000000000710620
257	GO	Palmeiras De Goiás	30479352000132	133-3	Ativa	104	1253	00000000000000710650
258	GO	Paraúna	18033952000177	133-3	Ativa	001	0749	0000000000000155128
259	GO	Piracanjuba	21439844000103	133-3	Ativa	104	1846	0000000006000000681
260	GO	Pontalina	30817284000174	133-3	Ativa	001	0704	00000000000000245372
261	GO	Porangatu	14685076000102	133-3	Ativa	001	0513	00000000000000270075
262	GO	Porteirão	19291583000185	133-3	Ativa	104	1735	00000000000000710286
263	GO	Posse	18782518000190	133-3	Ativa	001	0606	00000000000000302759
264	GO	Quirinópolis	19443744000109	133-3	Ativa	104	0954	0000000000000002395
265	GO	Rianópolis	23567711000148	133-3	Ativa	104	0795	00000000000000710442
266	GO	Rio Verde	08755885000140	133-3	Ativa	104	0566	0000000000000000784



267	GO	São Domingos	21046291000129	133-3	Ativa	001	0979	00000000000000152579
268	GO	São João D'Aliança	18899181000103	133-3	Ativa	001	0377	00000000000000449407
269	GO	São Luís De Montes Belos	10586919000162	133-3	Ativa	104	1943	0000000000000000654
270	GO	São Miguel Do Passa Quatro	28845189000132	133-3	Ativa	001	3622	00000000000000166197
271	GO	Senador Canedo	13500540000186	133-3	Ativa	001	4679	00000000000000131814
272	GO	Silvânia	19814507000107	133-3	Ativa	001	0988	0000000000000018165X
273	GO	Uruaçu	22375847000193	133-3	Ativa	104	0952	0000000000000003951
274	GO	Valparaíso De Goiás	05795317000185	133-3	Ativa	001	3411	00000000000000136654
275	MA	Açailândia	63533079000136	133-3	Ativa	001	1311	0000000000000011231
276	MA	Balsas	18245401000177	133-3	Ativa	001	0895	00000000000000506745
277	MA	Bom Jardim	05370526000187	133-3	Ativa	001	1651	00000000000000085812
278	MA	Buriticupu	20771670000119	133-3	Ativa	001	3642	00000000000000301086
279	MA	Estado do Maranhão	01933502000138	132-5	Ativa	001	3846	0000000000000021602X
280	MA	Estreito	09023934000113	133-3	Ativa	001	4813	00000000000000155373
281	MA	Humberto de Campos	28954937000115	133-3	Ativa	001	4124	00000000000000154245
282	MA	Imperatriz	20825739000140	133-3	Ativa	001	0554	00000000000000300001
283	MA	Olho d'Água das Cunhãs	26162017000139	133-3	Ativa	001	1316	00000000000000158186
284	MA	Passagem Franca	28831609000121	133-3	Ativa	001	2412	00000000000000198714
285	MA	Pastos Bons	21007159000108	133-3	Ativa	001	8198	00000000000000007269
286	MA	São Bento	23500407000183	133-3	Ativa	001	2607	00000000000000348546
287	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	23744304000169	133-3	Ativa	001	2647	00000000000000149357
288	MA	Zé Doca	03888588000150	133-3	Ativa	001	2314	00000000000000157503
289	MG	Acaiaca	20167266000130	133-3	Ativa	104	0146	0000000000000007041
290	MG	Água Boa	20853300000120	133-3	Ativa	001	7137	0000000000000005397X
291	MG	Águas Formosas	21112518000197	133-3	Ativa	001	0889	00000000000000231118
292	MG	Águas Vermelhas	18443656000144	133-3	Ativa	001	0213	00000000000000206482
293	MG	Aimorés	14965938000150	133-3	Ativa	104	0704	0000000000000001950
294	MG	Alfenas	08493279000102	133-3	Ativa	001	0168	0000000000000024516X
295	MG	Almenara	20714657000128	133-3	Ativa	104	0606	00000000000000217987
296	MG	Alvinópolis	19222659000110	133-3	Ativa	001	1429	00000000000000163643
297	MG	Andradas	19074494000187	133-3	Ativa	001	0781	00000000000000262021
298	MG	Angelândia	32196303000118	133-3	Ativa	001	0396	00000000000000307491
299	MG	Araçuaí	20775658000182	133-3	Ativa	001	0152	00000000000000288187
300	MG	Araguari	18517822000100	133-3	Ativa	104	0096	0000000000000000704
301	MG	Araporã	18779409000113	133-3	Ativa	001	1043	00000000000000163007
302	MG	Arceburgo	24505199000178	133-3	Ativa	001	4033	00000000000000135615
303	MG	Astolfo Dutra	19933646000150	133-3	Ativa	001	2827	00000000000000195936
304	MG	Barão De Cocais	19475179000161	133-3	Ativa	001	4488	00000000000000152595
305	MG	Barbacena	21288995000108	133-3	Ativa	001	0062	00000000000000789682
306	MG	Barroso	31327082000107	133-3	Ativa	001	4424	00000000000000164771
307	MG	Bela Vista De Minas	18777817000136	133-3	Ativa	001	2220	00000000000000405701
308	MG	Belo Horizonte	13921409000192	133-3	Ativa	104	0093	00000000000000711124
309	MG	Belo Oriente	18188793000180	133-3	Ativa	104	4392	0000000000000000399
310	MG	Belo Vale	20726007000100	133-3	Ativa	001	1793	00000000000000334413
311	MG	Betim	21101865000114	133-3	Ativa	001	0750	000000000000001021850
312	MG	Boa Esperança	19361859000154	133-3	Ativa	104	0100	0000000000000003088
313	MG	Bocaiúva	21258423000186	133-3	Ativa	001	0393	0000000000000038836X
314	MG	Bom Despacho	00653649000101	133-3	Ativa	104	1060	0000000000000000190
315	MG	Bom Jesus Do	18917854000100	133-3	Ativa	104	0106	0000000000000007280



		Galho						
316	MG	Bom Repouso	17731663000189	133-3	Ativa	001	8220	00000000000000004472
317	MG	Borda Da Mata	18820173000111	133-3	Ativa	001	1657	0000000000000000147877
318	MG	Brazópolis	32097973000187	133-3	Ativa	001	1663	0000000000000000209732
319	MG	Buritis	18004592000185	133-3	Ativa	001	1330	0000000000000000237760
320	MG	Cabeceira Grande	20228558000136	133-3	Ativa	001	0508	0000000000000000458856
321	MG	Cabo Verde	33576363000129	133-3	Ativa	001	1682	0000000000000000146358
322	MG	Cachoeira De Minas	29102526000164	133-3	Ativa	001	1687	0000000000000000150681
323	MG	Camanducaia	07487852000102	133-3	Ativa	104	1470	000000000000000004740
324	MG	Cambuí	21214363000108	133-3	Ativa	001	1709	0000000000000000271136
325	MG	Cambuquira	13029076000191	133-3	Ativa	104	0101	000000000000000001358
326	MG	Campestre	19678551000137	133-3	Ativa	104	1721	000000000000000001513
327	MG	Campo Belo	17741923000105	133-3	Ativa	104	0103	000000000000000004005
328	MG	Campo Florido	21191060000109	133-3	Ativa	001	4614	0000000000000000365009
329	MG	Canápolis	31898080000178	133-3	Ativa	104	1121	0000000000000000710210
330	MG	Capelinha	07757840000142	133-3	Ativa	001	0396	0000000000000000132047
331	MG	Carandaí	20267586000162	133-3	Ativa	104	0104	0000000000000000003101
332	MG	Caratinga	19076955000150	133-3	Ativa	104	0106	0000000000000000007701
333	MG	Carmo da Mata	35304295000174	133-3	Ativa	001	1750	0000000000000000182192
334	MG	Carmo De Minas	18079757000188	133-3	Ativa	001	0983	0000000000000000284238
335	MG	Carmo Do Cajuru	19097927000110	133-3	Ativa	001	1749	000000000000000018912X
336	MG	Carmo Do Paranaíba	17757783000155	133-3	Ativa	001	0502	0000000000000000229385
337	MG	Carmo Do Rio Claro	30690758000160	133-3	Ativa	001	1751	0000000000000000183512
338	MG	Cássia	19923647000113	133-3	Ativa	104	0107	0000000000000000002721
339	MG	Cataguases	22880774000197	133-3	Ativa	104	0108	00000000000000000710080
340	MG	Cláudio	17947803000150	133-3	Ativa	104	0817	0000000000000000001652
341	MG	Comercinho	21132596000153	133-3	Ativa	001	1782	0000000000000000104949
342	MG	Conceição Da Aparecida	33729474000128	133-3	Ativa	001	1784	0000000000000000140538
343	MG	Conceição Das Alagoas	28988078000185	133-3	Ativa	104	3538	00000000000000000710175
344	MG	Conceição Do Mato Dentro	18067395000105	133-3	Ativa	001	0591	00000000000000000334529
345	MG	Conceição Do Rio Verde	34822765000129	133-3	Ativa	001	1789	0000000000000000133434
346	MG	Confins	18259513000187	133-3	Ativa	001	2241	00000000000000000470619
347	MG	Congonhas	18834797000198	133-3	Ativa	001	1793	00000000000000000316016
348	MG	Conquista	17857480000104	133-3	Ativa	104	1686	0000000000000000001603
349	MG	Conselheiro Lafaiete	19548699000157	133-3	Ativa	001	0504	000000000000000009862242
350	MG	Conselheiro Pena	18045100000108	133-3	Ativa	104	0706	0000000000000000004828
351	MG	Contagem	19105716000181	133-3	Ativa	001	0503	00000000000000000944521
352	MG	Cordisburgo	31294411000160	133-3	Ativa	001	1798	0000000000000000117838
353	MG	Coroaci	31034233000139	133-3	Ativa	001	2003	0000000000000000144177
354	MG	Coromandel	32579619000199	133-3	Ativa	001	0539	00000000000000000228133
355	MG	Coronel Fabriciano	18783637000167	133-3	Ativa	001	0365	00000000000000000420859
356	MG	Crucilândia	15154334000197	133-3	Ativa	001	2154	0000000000000000156604
357	MG	Cruzília	17967625000120	133-3	Ativa	001	2021	0000000000000000147524
358	MG	Curvelo	38525630000152	133-3	Ativa	001	0103	00000000000000000542210
359	MG	Diamantina	21275855000103	133-3	Ativa	001	0344	00000000000000000412716
360	MG	Divinésia	21491356000145	133-3	Ativa	104	0159	0000000000000000003462
361	MG	Divinolândia De Minas	26658523000113	133-3	Ativa	001	2780	00000000000000000316164
362	MG	Divinópolis	18819493000151	133-3	Ativa	001	4341	0000000000000000195898



363	MG	Dom Joaquim	28062549000120	133-3	Ativa	001	0591	00000000000000317071
364	MG	Dona Eusébia	27470268000143	133-3	Ativa	001	2827	00000000000000237957
365	MG	Elói Mendes	18345110000150	133-3	Ativa	001	2037	00000000000000171115
366	MG	Entre Rios De Minas	19479902000180	133-3	Ativa	001	2042	00000000000000165786
367	MG	Espinosa	22406858000193	133-3	Ativa	001	0524	00000000000000280615
368	MG	Estado de Minas Gerais	12252931000166	132-5	Ativa	001	1615	00000000000000206296
369	MG	Estrela Do Indaiá	19162184000114	133-3	Ativa	001	0266	00000000000000188220
370	MG	Extrema	23524714000102	133-3	Ativa	104	2715	00000000000000001971
371	MG	Ferros	18785496000111	133-3	Ativa	001	2063	00000000000000161004
372	MG	Formiga	05647704000174	133-3	Ativa	104	0115	00000000000000002881
373	MG	Fortaleza De Minas	05881769000180	133-3	Ativa	001	0194	00000000000000491179
374	MG	Frei Lagonegro	28122231000197	133-3	Ativa	104	0707	00000000000000710116
375	MG	Frutal	10713227000138	133-3	Ativa	001	0422	00000000000000229741
376	MG	Goianá	33819635000174	133-3	Ativa	001	2544	00000000000000158771
377	MG	Governador Valadares	19067761000199	133-3	Ativa	001	0166	000000000000001090623
378	MG	Guanhães	19121476000109	133-3	Ativa	001	0397	00000000000000348511
379	MG	Guapé	11633698000107	133-3	Ativa	001	8210	00000000000000500224
380	MG	Guaranésia	06210126000177	133-3	Ativa	001	2096	00000000000000176060
381	MG	Guarani	18048606000162	133-3	Ativa	001	4582	00000000000000089427
382	MG	Guaxupé	05658170000181	133-3	Ativa	104	0117	00000000000000001266
383	MG	Guidoval	19090451000195	133-3	Ativa	001	3826	00000000000000104094
384	MG	Iapu	27836370000110	133-3	Ativa	001	2106	00000000000000164941
385	MG	Ibiraci	24193828000171	133-3	Ativa	001	2111	00000000000000189731
386	MG	Ibirité	16621921000101	133-3	Ativa	001	2115	00000000000000392316
387	MG	Igarapé	25367602000102	133-3	Ativa	001	2122	00000000000000350001
388	MG	Imbé De Minas	27954867000132	133-3	Ativa	001	0177	0000000000000063834X
389	MG	Inhapim	20428084000176	133-3	Ativa	104	1491	000000000000000003738
390	MG	Iraí De Minas	21112030000160	133-3	Ativa	001	1461	00000000000000118230
391	MG	Itabira	25371442000175	133-3	Ativa	104	0119	00000000000000002891
392	MG	Itabirito	19169553000109	133-3	Ativa	001	0849	00000000000000432717
393	MG	Itaguara	01142075000170	133-3	Ativa	001	2154	00000000000000090301
394	MG	Itajubá	20721097000139	133-3	Ativa	104	0121	00000000000000004801
395	MG	Itamarandiba	21397855000178	133-3	Ativa	001	2160	00000000000000306592
396	MG	Itamogi	12375210000143	133-3	Ativa	001	8218	00000000000000003832
397	MG	Itapeva	19096164000192	133-3	Ativa	104	1470	00000000000000002044
398	MG	Itatiaiuçu	12528380000110	133-3	Ativa	001	0425	00000000000000622958
399	MG	Itaúna	19374608000104	133-3	Ativa	104	0124	00000000000000001647
400	MG	Ituiutaba	26437311000106	133-3	Ativa	104	0125	00000000000000003343
401	MG	Iturama	18785839000148	133-3	Ativa	001	0853	00000000000000287571
402	MG	Jaboticatubas	14516450000146	133-3	Ativa	001	2190	0000000000000012124X
403	MG	Jacutinga	19206331000100	133-3	Ativa	104	1064	00000000000000001440
404	MG	Jaíba	22820184000179	133-3	Ativa	001	4217	00000000000000227129
405	MG	Janaúba	17992455000133	133-3	Ativa	001	0935	00000000000000384054
406	MG	Januária	19620214000199	133-3	Ativa	001	0283	0000000000000042465X
407	MG	Japonvar	17167671000144	133-3	Ativa	001	0902	0000000000000026606X
408	MG	Jequitinhonha	19177901000181	133-3	Ativa	104	4536	00000000000000000269
409	MG	João Monlevade	22551432000123	133-3	Ativa	104	0607	00000000000000003270
410	MG	João Pinheiro	30897925000148	133-3	Ativa	001	0800	00000000000000372285
411	MG	Juatuba	20727024000154	133-3	Ativa	001	4583	00000000000000149349
412	MG	Juiz De Fora	18690912000106	133-3	Ativa	104	0126	0000000000600001494
413	MG	Lagamar	22283269000165	133-3	Ativa	104	3697	00000000000000002575
414	MG	Lagoa Formosa	18999454000183	133-3	Ativa	001	2237	00000000000000162515
415	MG	Lagoa Santa	18996407000186	133-3	Ativa	001	2241	00000000000000383260
416	MG	Lambari	23231501000184	133-3	Ativa	001	2245	00000000000000190780
417	MG	Lavras	19089759000110	133-3	Ativa	001	0364	00000000000000762512



418	MG	Leopoldina	21557173000185	133-3	Ativa	104	0608	0000000000000005600
419	MG	Liberdade	20541566000138	133-3	Ativa	001	4067	0000000000000105376
420	MG	Lima Duarte	18787766000123	133-3	Ativa	001	2251	0000000000000166588
421	MG	Luz	05389536000164	133-3	Ativa	104	1747	00000000000006001795
422	MG	Machado	21309749000195	133-3	Ativa	104	0691	0000000000000002949
423	MG	Malacacheta	21574171000102	133-3	Ativa	001	5996	0000000000000028010
424	MG	Manhuaçu	19264584000130	133-3	Ativa	001	0316	0000000000000487597
425	MG	Maria Da Fé	28877944000160	133-3	Ativa	001	2276	0000000000000122815
426	MG	Mariana	04261456000166	133-3	Ativa	104	1701	0000000000000000852
427	MG	Materlândia	19787590000172	133-3	Ativa	001	2557	000000000000015671X
428	MG	Mateus Leme	19008691000106	133-3	Ativa	001	2288	0000000000000250201
429	MG	Matias Barbosa	21101926000143	133-3	Ativa	104	4383	0000000000000000241
430	MG	Medina	03700813000182	133-3	Ativa	104	1740	0000000000000003811
431	MG	Minas Novas	17839111000199	133-3	Ativa	001	1097	0000000000000235741
432	MG	Miradouro	28363535000146	133-3	Ativa	001	2303	0000000000000151343
433	MG	Miraí	21340387000103	133-3	Ativa	001	1098	0000000000000154172
434	MG	Moema	18750464000180	133-3	Ativa	104	1060	0000000000000003858
435	MG	Montalvânia	25115830000195	133-3	Ativa	001	8202	0000000000000019666
436	MG	Monte Alegre De Minas	24236547000159	133-3	Ativa	104	1121	0000000000000002879
437	MG	Monte Azul	18248887000105	133-3	Ativa	001	2790	0000000000000188387
438	MG	Monte Belo	26336733000195	133-3	Ativa	001	2322	0000000000000159948
439	MG	Monte Santo De Minas	20749564000139	133-3	Ativa	001	0952	0000000000000206822
440	MG	Monte Sião	19503039000150	133-3	Ativa	104	1688	0000000000000001191
441	MG	Montes Claros	18631305000167	133-3	Ativa	104	0132	0000000000000005930
442	MG	Morada Nova De Minas	23653381000103	133-3	Ativa	001	3809	0000000000000122645
443	MG	Muriaé	04843016000117	133-3	Ativa	104	0133	0000000000000001735
444	MG	Muzambinho	10256452000192	133-3	Ativa	001	0654	0000000000000140007
445	MG	Nepomuceno	20639784000100	133-3	Ativa	104	3526	0000000000000000911
446	MG	Nova Era	21182305000131	133-3	Ativa	001	3225	0000000000000212377
447	MG	Nova Lima	18817543000161	133-3	Ativa	104	0134	0000000000000001536
448	MG	Nova Mógica	34243605000125	133-3	Ativa	001	2161	00000000000000318655
449	MG	Nova Ponte	19073472000100	133-3	Ativa	104	4345	0000000000000000341
450	MG	Nova Resende	30903904000198	133-3	Ativa	001	2353	0000000000000153966
451	MG	Nova Serrana	05198628000167	133-3	Ativa	104	2257	0000000000000000712
452	MG	Nova União	35020446000162	133-3	Ativa	001	1694	0000000000000246875
453	MG	Oliveira	19097615000106	133-3	Ativa	001	0443	0000000000000263168
454	MG	Oratórios	18722446000195	133-3	Ativa	104	0146	0000000000000005391
455	MG	Ouro Branco	14805499000119	133-3	Ativa	001	2372	0000000000000258423
456	MG	Ouro Fino	18237127000194	133-3	Ativa	001	0205	0000000000000233269
457	MG	Ouro Preto	13579436000129	133-3	Ativa	001	0473	000000000000116287X
458	MG	Pai Pedro	20810254000182	133-3	Ativa	001	0692	0000000000000278246
459	MG	Pains	18786307000125	133-3	Ativa	001	2381	0000000000000240001
460	MG	Palma	21362313000160	133-3	Ativa	104	0608	0000000000000065635
461	MG	Pará De Minas	19124021000147	133-3	Ativa	001	0292	00000000000000674753
462	MG	Paracatu	97526138000160	133-3	Ativa	104	0138	0000000000000001864
463	MG	Paraguaçu	24420100000135	133-3	Ativa	104	0139	0000000000000001355
464	MG	Paraisópolis	04051382000133	133-3	Ativa	104	1699	000000000000002104
465	MG	Passa Quatro	20996270000101	133-3	Ativa	104	0140	0000000000000001571
466	MG	Passos	19403429000158	133-3	Ativa	001	0194	0000000000000587206
467	MG	Patos De Minas	15777946000136	133-3	Ativa	001	0190	0000000000000588423
468	MG	Patrocínio	04168809000188	133-3	Ativa	104	0143	00000000000005018890
469	MG	Pedra Azul	31725911000100	133-3	Ativa	001	0213	0000000000000241490
470	MG	Pedra Dourada	29984931000153	133-3	Ativa	001	0026	0000000000000387053
471	MG	Pedrinópolis	21230273000100	133-3	Ativa	001	4069	000000000000009806X
472	MG	Perdizes	14152642000110	133-3	Ativa	001	1332	0000000000000170542
473	MG	Pimenta	20052290000124	133-3	Ativa	001	0968	0000000000000354317
474	MG	Piracema	13774073000182	133-3	Ativa	001	3808	0000000000000086282



475	MG	Piranguçu	20939805000102	133-3	Ativa	104	0121	00000000000000004810
476	MG	Pirapora	20866708000137	133-3	Ativa	104	0609	00000000000000003336
477	MG	Pitangui	05564713000100	133-3	Ativa	104	1700	00000000000000000350
478	MG	Piumhi	19089985000100	133-3	Ativa	001	0968	0000000000000000360023
479	MG	Poços De Caldas	17843716000153	133-3	Ativa	104	0145	00000000000000000793
480	MG	Pompéu	19155782000166	133-3	Ativa	001	2475	0000000000000000263109
481	MG	Ponte Nova	19181285000132	133-3	Ativa	001	0088	0000000000000000419818
482	MG	Ponto Dos Volantes	17969566000129	133-3	Ativa	001	2163	0000000000000000209686
483	MG	Porteirinha	17995682000112	133-3	Ativa	004	0042	0000000000000000030668
484	MG	Pouso Alegre	19544079000140	133-3	Ativa	104	0147	0000000000000000061103
485	MG	Prata	15317881000146	133-3	Ativa	001	0650	0000000000000000161136
486	MG	Pratápolis	19091169000122	133-3	Ativa	104	1748	000000000000000001880
487	MG	Raposos	17048831000136	133-3	Ativa	001	2350	0000000000000000342327
488	MG	Raul Soares	20644567000108	133-3	Ativa	104	0710	000000000000000002053
489	MG	Resende Costa	20799252000130	133-3	Ativa	001	2522	0000000000000000500178
490	MG	Ribeirão Das Neves	21271148000130	133-3	Ativa	001	2532	0000000000000000443611
491	MG	Rio Acima	16752711000152	133-3	Ativa	104	0134	000000000000000001285
492	MG	Rio Doce	29102637000170	133-3	Ativa	104	0146	000000000000000007114
493	MG	Rio Paranaíba	18060412000182	133-3	Ativa	104	4382	000000000000000000351
494	MG	Rio Pardo De Minas	21267478000152	133-3	Ativa	001	1334	0000000000000000257427
495	MG	Rio Pomba	26459474000190	133-3	Ativa	104	1123	000000000000000004473
496	MG	Rio Preto	27531371000156	133-3	Ativa	001	4034	0000000000000000125482
497	MG	Rubim	24932638000129	133-3	Ativa	001	1125	0000000000000000168041
498	MG	Sabará	21034117000166	133-3	Ativa	001	2556	000000000000000024418X
499	MG	Sabinópolis	18949646000185	133-3	Ativa	001	2557	0000000000000000151130
500	MG	Sacramento	27883936000164	133-3	Ativa	001	0455	0000000000000000209392
501	MG	Salinas	17834014000103	133-3	Ativa	104	1830	000000000000000004019

502	MG	Santa Bárbara	15095974000173	133-3	Ativa	001	2570	0000000000000000280186
503	MG	Santa Luzia	20600138000139	133-3	Ativa	104	1066	000000000000000003745
504	MG	Santa Rita De Caldas	05914899000171	133-3	Ativa	001	2588	0000000000000000117471
505	MG	Santa Rita Do Sapucaí	18817093000107	133-3	Ativa	001	0872	0000000000000000336920
506	MG	Santa Vitória	18778862000105	133-3	Ativa	104	1124	000000000000000000368
507	MG	Santana Da Vargem	31620044000148	133-3	Ativa	001	2599	0000000000000000114111
508	MG	Santana De Cataguases	28839137000153	133-3	Ativa	001	0025	0000000000000000443271
509	MG	Santana Do Paraíso	26309943000194	133-3	Ativa	001	1009	00000000000000001075926
510	MG	Santos Dumont	19322757000120	133-3	Ativa	001	0462	000000000000000029327X
511	MG	São Domingos Do Prata	20709530000110	133-3	Ativa	001	2615	0000000000000000179663
512	MG	São Francisco	18003779000164	133-3	Ativa	001	0494	0000000000000000297291
513	MG	São Gonçalo Do Abaeté	19423660000103	133-3	Ativa	001	2621	0000000000000000300004
514	MG	São Gonçalo Do Pará	21388544000142	133-3	Ativa	001	4341	0000000000000000215406
515	MG	São Gonçalo Do Rio Abaixo	20193446000197	133-3	Ativa	104	3377	000000000000000000599
516	MG	São Gotardo	18512957000182	133-3	Ativa	001	0483	0000000000000000307424
517	MG	São João Do Oriente	19059714000101	133-3	Ativa	001	2632	0000000000000000107115
518	MG	São Lourenço	18706984000196	133-3	Ativa	104	0152	000000000000000002328
519	MG	São Pedro da	34814068000126	133-3	Ativa	001	3898	0000000000000000093211



		União						
520	MG	São Sebastião Do Paraíso	19124647000153	133-3	Ativa	104	0153	0000000000000001459
521	MG	São Tiago	21245098000117	133-3	Ativa	001	2666	00000000000000139262
522	MG	Sarzedo	20920598000144	133-3	Ativa	001	7135	00000000000000063959
523	MG	Senhora De Oliveira	19971279000189	133-3	Ativa	104	0127	0000000000000000612
524	MG	Serra Do Salitre	18665872000134	133-3	Ativa	001	4419	00000000000000085103
525	MG	Serranópolis De Minas	20808450000112	133-3	Ativa	001	0692	00000000000000315451
526	MG	Serro	17778046000139	133-3	Ativa	001	1145	00000000000000030899
527	MG	Sete Lagoas	00388449000179	133-3	Ativa	104	0154	0000000000000001470
528	MG	Taiobeiras	21599202000171	133-3	Ativa	104	3411	0000000000000000819
529	MG	Teófilo Otoni	18165925000158	133-3	Ativa	104	0155	00000000000000009132
530	MG	Timóteo	17834205000175	133-3	Ativa	104	1462	00000000000000000315
531	MG	Tiros	24104449000168	133-3	Ativa	001	0483	00000000000000358096
532	MG	Tombos	31684777000146	133-3	Ativa	001	2483	00000000000000253448
533	MG	Três Corações	20310531000198	133-3	Ativa	001	0012	00000000000000683558
534	MG	Três Marias	17209005000121	133-3	Ativa	001	1160	00000000000000309435
535	MG	Três Pontas	18093152000141	133-3	Ativa	001	0421	00000000000000283363
536	MG	Tupaciguara	17827873000175	133-3	Ativa	104	0158	00000000000000710031
537	MG	Turvolândia	19064662000153	133-3	Ativa	001	0980	00000000000000189936
538	MG	Ubá	18880793000146	133-3	Ativa	001	0270	00000000000000559946
539	MG	Ubaporanga	22849289000150	133-3	Ativa	001	8213	0000000000000008982
540	MG	Uberaba	19073304000107	133-3	Ativa	001	0015	00000000000000200008
541	MG	Uberlândia	18712267000177	133-3	Ativa	001	2918	000000000000001771000
542	MG	Varginha	18194893000119	133-3	Ativa	001	0032	00000000000000729051
543	MG	Vazante	31557573000144	133-3	Ativa	001	1338	00000000000000297259
544	MG	Viçosa	18947046000188	133-3	Ativa	001	0428	00000000000000648337
545	MG	Virgem Da Lapa	20868690000102	133-3	Ativa	001	0152	00000000000000335118
546	MG	Virginópolis	16724331000104	133-3	Ativa	001	2780	00000000000000231215
547	MG	Visconde Do Rio Branco	19082602000163	133-3	Ativa	001	0881	00000000000000383724
548	MS	Amambai	20961899000116	133-3	Ativa	001	0743	00000000000000320005
549	MS	Anastácio	20884650000154	133-3	Ativa	001	4817	00000000000000087661
550	MS	Angélica	21036182000120	133-3	Ativa	001	1323	00000000000000125016
551	MS	Aparecida Do Taboado	19549910000156	133-3	Ativa	104	4730	0000000000000000328
552	MS	Aquidauana	04590023000154	133-3	Ativa	001	0123	00000000000000337889
553	MS	Bataguassu	19019695000181	133-3	Ativa	001	0897	00000000000000294306
554	MS	Batayporã	26597389000198	133-3	Ativa	001	2848	00000000000000194603
555	MS	Bonito	15487830000162	133-3	Ativa	001	1031	00000000000000203521
556	MS	Brasilândia	18695666000177	133-3	Ativa	001	1661	0000000000000022099X
557	MS	Camapuã	20068720000104	133-3	Ativa	001	0838	00000000000000168092
558	MS	Campo Grande	17828256000194	133-3	Ativa	001	2576	000000000000001194143
559	MS	Cassilândia	16943429000152	133-3	Ativa	001	0909	00000000000000223034
560	MS	Chapadão Do Sul	15542614000172	133-3	Ativa	001	3066	00000000000000226092
561	MS	Corumbá	18947704000131	133-3	Ativa	001	0014	00000000000000559873
562	MS	Coxim	15375440000109	133-3	Ativa	001	0552	00000000000000236322
563	MS	Deodópolis	29365010000102	133-3	Ativa	001	2024	00000000000000200008
564	MS	Dourados	04836769000103	133-3	Ativa	001	4336	00000000000000070653
565	MS	Eldorado	18911476000140	133-3	Ativa	001	8226	00000000000000009407
566	MS	Estado do Mato Grosso do Sul	03537926000109	132-5	Ativa	001	2576	00000000000000880566
567	MS	Guia Lopes Da Laguna	15613572000113	133-3	Ativa	001	0543	00000000000000119563



568	MS	Iguatemi	21297473000172	133-3	Ativa	001	1325	0000000000000068632
569	MS	Itaporã	21331346000142	133-3	Ativa	001	2175	0000000000000161896
570	MS	Itaquiraí	12306672000109	133-3	Ativa	001	3933	0000000000000167983
571	MS	Ivinhema	16527010000110	133-3	Ativa	001	2188	0000000000000156094
572	MS	Jardim	15489054000130	133-3	Ativa	001	2071	0000000000000158186
573	MS	Ladário	21214428000107	133-3	Ativa	001	0014	0000000000000645869
574	MS	Laguna Carapã	20873291000130	133-3	Ativa	001	3187	0000000000000100005
575	MS	Naviraí	21108176000131	133-3	Ativa	001	0954	0000000000000358894
576	MS	Nova Alvorada Do Sul	22750989000193	133-3	Ativa	001	3950	0000000000000241369
577	MS	Nova Andradina	19000970000115	133-3	Ativa	001	0728	0000000000000415898
578	MS	Paraíso das Águas	18228720000174	133-3	Ativa	001	3066	0000000000000223549
579	MS	Paranaíba	18959232000137	133-3	Ativa	001	0484	0000000000000333123
580	MS	Paranhos	20803719000178	133-3	Ativa	001	5736	0000000000000076023
581	MS	Ponta Porã	17878906000106	133-3	Ativa	001	0078	0000000000000414980
582	MS	Rio Verde De Mato Grosso	16673952000106	133-3	Ativa	001	0753	0000000000000162019
583	MS	São Gabriel Do Oeste	13766796000130	133-3	Ativa	001	2620	0000000000000219207
584	MS	Sete Quedas	17731510000131	133-3	Ativa	001	2687	0000000000000143987
585	MS	Sidrolândia	17723488000188	133-3	Ativa	001	1147	0000000000000370002
586	MS	Sonora	15788023000180	133-3	Ativa	001	3937	0000000000000223182
587	MS	Três Lagoas	19707125000184	133-3	Ativa	001	0208	0000000000000644374
588	MS	Vicentina	21245920000140	133-3	Ativa	001	3939	0000000000000116114
589	MT	Alta Floresta	19113111000132	133-3	Ativa	001	1177	0000000000000413216
590	MT	Alto Araguaia	14939838000150	133-3	Ativa	001	0512	0000000000000205907
591	MT	Alto Garças	18850898000152	133-3	Ativa	001	2927	0000000000000154776
592	MT	Apiacás	08687967000103	133-3	Ativa	001	4099	0000000000000104574
593	MT	Araguainha	29691254000185	133-3	Ativa	001	0512	0000000000000257729
594	MT	Araputanga	15115584000118	133-3	Ativa	001	2939	0000000000000205966
595	MT	Arenópolis	04645418000107	133-3	Ativa	001	1318	000000000000007845X
596	MT	Barão De Melgaço	08732370000125	133-3	Ativa	001	3834	000000000000066974
597	MT	Barra Do Bugres	15034776000108	133-3	Ativa	001	0832	0000000000000365688
598	MT	Barra Do Garças	13670101000111	133-3	Ativa	001	7140	0000000000000477443
599	MT	Brasnorte	19439699000119	133-3	Ativa	001	3945	0000000000000136018
600	MT	Cáceres	18702287000167	133-3	Ativa	001	0184	0000000000000486469
601	MT	Campo Novo Do Parecis	19947364000101	133-3	Ativa	001	3036	0000000000000282006
602	MT	Campo Verde	19076886000185	133-3	Ativa	104	3384	000000000000001526
603	MT	Campos De Júlio	19116609000159	133-3	Ativa	001	4111	0000000000000142638
604	MT	Canarana	11153493000116	133-3	Ativa	001	1319	0000000000000188956
605	MT	Chapada Dos Guimarães	28845672000117	133-3	Ativa	001	1772	0000000000000258504
606	MT	Colíder	16104604000118	133-3	Ativa	001	1779	0000000000000335320
607	MT	Comodoro	22782962000182	133-3	Ativa	001	1272	0000000000000229296
608	MT	Confresa	31822305000102	133-3	Ativa	104	3437	0000000000000710443
609	MT	Cotriguaçu	33968830000166	133-3	Ativa	001	8231	000000000000018708
610	MT	Cuiabá	07687045000125	133-3	Ativa	001	3834	0000000000000303003
611	MT	Diamantino	27971093000158	133-3	Ativa	001	0787	0000000000000296759
612	MT	Glória D'Oeste	19099236000155	133-3	Ativa	001	1320	0000000000000262803
613	MT	Guarantã Do Norte	19157441000120	133-3	Ativa	001	1589	0000000000000255157
614	MT	Guiratinga	19193198000103	133-3	Ativa	001	0247	0000000000000158062
615	MT	Ipiranga Do	18996898000165	133-3	Ativa	001	5980	0000000000000061085



		Norte						
616	MT	Itanhangá	17921523000173	133-3	Ativa	001	4009	00000000000000165158
617	MT	Itaúba	28282032000146	133-3	Ativa	001	4137	00000000000000130796
618	MT	Itiquira	26374854000121	133-3	Ativa	104	4465	00000000000000710015
619	MT	Jauru	27514963000160	133-3	Ativa	001	2214	00000000000000201332
620	MT	Juara	20499756000134	133-3	Ativa	001	2836	00000000000000236705
621	MT	Juína	23154088000100	133-3	Ativa	001	2226	00000000000000296503
622	MT	Juruena	18359973000187	133-3	Ativa	001	2226	00000000000000313351
623	MT	Lucas Do Rio Verde	19762563000145	133-3	Ativa	001	3196	00000000000000332844
624	MT	Marcelândia	20416309000174	133-3	Ativa	001	4815	00000000000000084158
625	MT	Matupá	23571568000168	133-3	Ativa	001	3931	00000000000000175102
626	MT	Mirassol D'Oeste	17743638000115	133-3	Ativa	001	1320	00000000000000261408
627	MT	Nobres	23556768000141	133-3	Ativa	001	2342	00000000000000168513
628	MT	Nortelândia	09663155000182	133-3	Ativa	001	4103	00000000000000075655
629	MT	Nova Brasilândia	23632536000125	133-3	Ativa	001	1772	00000000000000255130
630	MT	Nova Canaã Do Norte	28358228000177	133-3	Ativa	001	4993	00000000000000089567
631	MT	Nova Lacerda	13454120000100	133-3	Ativa	001	1272	00000000000000236926
632	MT	Nova Monte Verde	15626250000109	133-3	Ativa	001	4099	00000000000000136794
633	MT	Nova Mutum	19160747000135	133-3	Ativa	001	3228	00000000000000439290
634	MT	Nova Olímpia	12435538000108	133-3	Ativa	001	3644	00000000000000334308
635	MT	Nova Uiratã	22480342000199	133-3	Ativa	001	4112	00000000000000126713
636	MT	Nova Xavantina	24991424000123	133-3	Ativa	001	1322	00000000000000060763
637	MT	Novo Horizonte Do Norte	21157923000121	133-3	Ativa	001	1116	00000000000000132942
638	MT	Paranatinga	19136536000167	133-3	Ativa	001	2403	0000000000000021471X
639	MT	Peixoto De Azevedo	18137300000182	133-3	Ativa	001	5916	00000000000000120936
640	MT	Pontes E Lacerda	10466219000134	133-3	Ativa	001	2480	00000000000000305863
641	MT	Porto Dos Gaúchos	21272293000136	133-3	Ativa	001	1116	0000000000000013290X
642	MT	Primavera Do Leste	21290328000160	133-3	Ativa	104	3927	00000000000000001934
643	MT	Querência	20529593000195	133-3	Ativa	001	3942	00000000000000190101
644	MT	Rondonópolis	20687128000182	133-3	Ativa	001	0551	000000000000000673692
645	MT	Santa Rita Do Trivelato	22062695000179	133-3	Ativa	001	3228	00000000000000492612
646	MT	São José Do Xingu	19158124000128	133-3	Ativa	001	1135	0000000000000023026X
647	MT	São José Dos Quatro Marcos	19743925000150	133-3	Ativa	001	2505	00000000000000201154
648	MT	Sapezal	20859805000100	133-3	Ativa	001	1590	00000000000000294772
649	MT	Sinop	17837771000130	133-3	Ativa	001	4270	000000000000001000705
650	MT	Sorriso	19461747000175	133-3	Ativa	001	1492	0000000000000045950X
651	MT	Tangará Da Serra	17838916000118	133-3	Ativa	001	7138	00000000000000560006
652	MT	Tapurah	23019765000179	133-3	Ativa	001	4009	00000000000000350001
653	MT	Terra Nova Do Norte	31711467000173	133-3	Ativa	001	3863	00000000000000169013
654	MT	Várzea Grande	01831774000127	133-3	Ativa	104	0790	00000000000000001029
655	PA	Abaetetuba	17023871000123	133-3	Ativa	001	1000	00000000000000380709
656	PA	Água Azul do	23745563000104	133-3	Ativa	001	8250	00000000000000004138



		Norte						
657	PA	Ananindeua	18283305000113	133-3	Ativa	001	1436	00000000000000660302
658	PA	Augusto Corrêa	18001640000181	133-3	Ativa	001	1480	00000000000000139939
659	PA	Barcarena	18180975000104	133-3	Ativa	037	0022	000000000000002490250
660	PA	Belém	18869413000172	133-3	Ativa	001	1674	00000000000000120812
661	PA	Brasil Novo	18172070000192	133-3	Ativa	001	4139	00000000000000120022
662	PA	Canaã dos Carajás	23690368000124	133-3	Ativa	001	4153	00000000000000258261
663	PA	Castanhal	13296169000182	133-3	Ativa	001	0708	00000000000000419443
664	PA	Conceição do Araguaia	21448120000126	133-3	Ativa	003	0076	00000000000000340033
665	PA	Concórdia do Pará	31923067000121	133-3	Ativa	037	0034	000000000000005995884
666	PA	Curralinho	19800278000171	133-3	Ativa	001	0558	00000000000000379492
667	PA	Estado do Pará	20339188000104	132-5	Ativa	037	0024	000000000000003246566
668	PA	Novo Progresso	29183015000114	133-3	Ativa	001	3899	00000000000000202134
669	PA	Óbidos	17756014000132	133-3	Ativa	001	0256	0000000000000023611X
670	PA	Paragominas	19339943000171	133-3	Ativa	001	0820	00000000000000472409
671	PA	Parauapebas	14562107000138	133-3	Ativa	001	3245	00000000000000632287
672	PA	Quatipuru	24538298000156	133-3	Ativa	037	0032	000000000000004183924
673	PA	Redenção	20403947000150	133-3	Ativa	001	2517	00000000000000336009
674	PA	Salvaterra	18234316000103	133-3	Ativa	037	0093	000000000000005301211
675	PA	São Félix Do Xingu	15012488000144	133-3	Ativa	001	4411	00000000000000129674
676	PA	Xinguara	16873980000177	133-3	Ativa	001	2786	00000000000000233501
677	PB	Bayeux	23397784000139	133-3	Ativa	001	2849	00000000000000413593
678	PB	Bernardino Batista	20411999000179	133-3	Ativa	001	1165	00000000000000249130
679	PB	Cabedelo	22436916000121	133-3	Ativa	104	0039	00000000000000000657
680	PB	Campina Grande	09318907000178	133-3	Ativa	001	0063	00000000000000394203
681	PB	Cuité	18519297000161	133-3	Ativa	001	0657	00000000000000249467
682	PB	Estado da Paraíba	08996452000187	132-5	Ativa	001	1618	00000000000000107395
683	PB	João Pessoa	09467841000188	133-3	Ativa	001	1618	00000000000000128724
684	PB	Monte Horebe	19152785000146	133-3	Ativa	001	1032	00000000000000146218
685	PB	Monteiro	21706625000143	133-3	Ativa	001	0229	00000000000000386383
686	PB	Picuí	16499152000110	133-3	Ativa	001	2441	00000000000000164429
687	PB	Poço de José de Moura	20421266000115	133-3	Ativa	001	1449	00000000000000245542
688	PB	Pombal	18024290000179	133-3	Ativa	001	0521	00000000000000246875
689	PB	Queimadas	34451210000118	133-3	Ativa	001	2508	00000000000000297127
690	PB	Rio Tinto	30811991000153	133-3	Ativa	001	2547	00000000000000234389
691	PB	Santa Rita	30452894000111	133-3	Ativa	001	1268	00000000000000572853
692	PB	São José De Piranhas	19427284000125	133-3	Ativa	001	2644	00000000000000300004
693	PB	São Sebastião De Lagoa De Roça	28448511000190	133-3	Ativa	001	2242	0000000000000019378X
694	PB	Sousa	05564825000152	133-3	Ativa	001	0759	00000000000000130060
695	PB	Uiraúna	18018710000104	133-3	Ativa	001	1165	00000000000000236608
696	PE	Abreu E Lima	08946697000108	133-3	Ativa	001	3503	00000000000000194417
697	PE	Aliança	03202931000160	133-3	Ativa	001	1264	00000000000000153273
698	PE	Amaraji	17165577000156	133-3	Ativa	001	1358	00000000000000284750
699	PE	Arcoverde	09675446000190	133-3	Ativa	104	0915	00000000000000001426
700	PE	Barreiros	09649235000183	133-3	Ativa	001	0710	00000000000000222526
701	PE	Belém De Maria	21207664000104	133-3	Ativa	001	2855	00000000000000109703



702	PE	Bezerros	23284124000141	133-3	Ativa	104	2192	00000000000000006823
703	PE	Buíque	10748148000162	133-3	Ativa	001	4119	00000000000000138460
704	PE	Cabo De Santo Agostinho	08081360000177	133-3	Ativa	001	0714	00000000000000495638
705	PE	Canhotinho	24013322000133	133-3	Ativa	001	1732	00000000000000191078
706	PE	Carpina	02554463000120	133-3	Ativa	104	1242	0000000000000002516
707	PE	Caruaru	04414396000174	133-3	Ativa	104	0051	00000000000000002590
708	PE	Casinhas	07622501000159	133-3	Ativa	001	0582	00000000000000168777
709	PE	Escada	08921605000127	133-3	Ativa	001	1058	00000000000000190357
710	PE	Estado de Pernambuco	01028699000160	132-5	Ativa	001	3234	00000000000000102326
711	PE	Exu	09236364000140	133-3	Ativa	001	1059	00000000000000164267
712	PE	Feira Nova	07214379000181	133-3	Ativa	001	1360	00000000000000094803
713	PE	Floresta	08246463000140	133-3	Ativa	001	1061	00000000000000146439
714	PE	Garanhuns	01410340000153	133-3	Ativa	001	0067	00000000000000041610
715	PE	Gravatá	04857703000191	133-3	Ativa	001	0922	0000000000000011359X
716	PE	Ibimirim	04472435000190	133-3	Ativa	001	1069	00000000000000071706
717	PE	Igarassu	02574503000104	133-3	Ativa	001	1361	00000000000000228028
718	PE	Ipojuca	08491810000108	133-3	Ativa	001	2138	00000000000000253146
719	PE	Itaíba	33210668000112	133-3	Ativa	001	2156	00000000000000155039
720	PE	Jaboatão Dos Guararapes	08888997000170	133-3	Ativa	001	0934	00000000000000440221
721	PE	Joaquim Nabuco	14704861000165	133-3	Ativa	001	0115	00000000000000313157
722	PE	Lagoa De Itaenga	08921598000163	133-3	Ativa	001	2239	00000000000000116599
723	PE	Lagoa Dos Gatos	14120035000179	133-3	Ativa	001	2238	0000000000000014178X
724	PE	Olinda	09131027000198	133-3	Ativa	001	2365	00000000000000523313
725	PE	Palmares	05760326000130	133-3	Ativa	001	0115	00000000000000257958
726	PE	Paulista	02338588000113	133-3	Ativa	001	0821	0000000000000013633
727	PE	Pedra	10505474000149	133-3	Ativa	001	2422	00000000000000126195
728	PE	Pesqueira	04374791000170	133-3	Ativa	104	0775	0000000000000001647
729	PE	Petrolândia	26379022000106	133-3	Ativa	001	1112	0000000000000035970X
730	PE	Petrolina	08081247000191	133-3	Ativa	001	0963	00000000000000484628
731	PE	Recife	00397170000151	133-3	Ativa	001	3234	00000000000000050687
732	PE	Salgueiro	03595835000120	133-3	Ativa	001	0870	00000000000000113824
733	PE	Santa Cruz Do Capibaribe	08086301000191	133-3	Ativa	001	0711	0000000000000029800X
734	PE	Santa Terezinha	14660053000143	133-3	Ativa	001	2590	00000000000000113425
735	PE	São Bento Do Una	01350635000181	133-3	Ativa	001	0537	00000000000000145335
736	PE	São Caitano	18213635000132	133-3	Ativa	001	4076	00000000000000172855
737	PE	São João	05686996000154	133-3	Ativa	001	2625	00000000000000082236
738	PE	São Lourenço Da Mata	11271150000156	133-3	Ativa	001	1138	00000000000000268429
739	PE	Serra Talhada	04073744000197	133-3	Ativa	001	0246	00000000000000212881
740	PE	Surubim	25136083000171	133-3	Ativa	001	0582	00000000000000351202
741	PE	Tacaratu	03575106000101	133-3	Ativa	001	2702	0000000000000047678
742	PE	Triunfo	13407551000116	133-3	Ativa	001	2739	0000000000000020837X
743	PE	Vitória De Santo Antão	10922455000118	133-3	Ativa	001	0233	00000000000000434507
744	PI	Acauã	33853909000141	133-3	Ativa	001	1110	00000000000000342572
745	PI	Água Branca	23533307000153	133-3	Ativa	001	0888	00000000000000300500
746	PI	Arraial	32049997000160	133-3	Ativa	001	1122	00000000000000228141
747	PI	Bela Vista Do Piauí	17825105000182	133-3	Ativa	001	1148	00000000000000231096
748	PI	Buriti Dos Montes	09578119000110	133-3	Ativa	001	1758	0000000000000021924X



749	PI	Campo Maior	18922554000101	133-3	Ativa	001	0106	0000000000000255742
750	PI	Capitão Gervásio Oliveira	18029683000175	133-3	Ativa	001	0519	0000000000000300233
751	PI	Castelo Do Piauí	18144211000163	133-3	Ativa	001	1758	0000000000000211974
752	PI	Corrente	23212670000177	133-3	Ativa	001	0609	0000000000000244163
753	PI	Estado do Piauí	23236569000156	132-5	Ativa	001	3791	0000000000000099961
754	PI	Itainópolis	18070231000137	133-3	Ativa	001	0254	0000000000000594679
755	PI	José De Freitas	20677856000103	133-3	Ativa	001	2222	0000000000000219908
756	PI	Oeiras	31747475000170	133-3	Ativa	104	1383	00000000000000710526
757	PI	Pedro li	20662704000137	133-3	Ativa	001	2428	00000000000000330019
758	PI	Regeneração	19176210000163	133-3	Ativa	001	1122	0000000000000197505
759	PI	São João Do Piauí	19671814000186	133-3	Ativa	001	0519	0000000000000352691
760	PI	São Miguel Do Tapuio	28947329000183	133-3	Ativa	001	1141	0000000000000196177
761	PI	Teresina	00623730000149	133-3	Ativa	001	3791	00000000000000797642
762	PI	Valença Do Piauí	12423911000100	133-3	Ativa	001	2761	0000000000000194921
763	PR	Almirante Tamandaré	19095669000132	133-3	Ativa	001	1265	0000000000000220469
764	PR	Altamira Do Paraná	14670402000108	133-3	Ativa	104	1265	000000000000001663
765	PR	Amaporã	12212110000104	133-3	Ativa	001	0381	0000000000000483885
766	PR	Ampére	13164360000170	133-3	Ativa	001	1434	0000000000000184713
767	PR	Andirá	12350861000189	133-3	Ativa	001	0891	0000000000000231975
768	PR	Antonina	19588652000117	133-3	Ativa	001	4719	000000000000020141
769	PR	Apucarana	18463933000180	133-3	Ativa	001	0355	0000000000000714925
770	PR	Arapongas	13031538000105	133-3	Ativa	104	0380	000000000000002212
771	PR	Arapoti	12601785000137	133-3	Ativa	001	1347	0000000000000196789
772	PR	Araucária	19040092000161	133-3	Ativa	001	1467	0000000000000480207
773	PR	Assaí	18614841000154	133-3	Ativa	104	0910	000000000000002271
774	PR	Assis Chateaubriand	12911187000164	133-3	Ativa	001	0830	0000000000000261688
775	PR	Astorga	13174034000144	133-3	Ativa	001	0476	0000000000000267635
776	PR	Atalaia	05891315000190	133-3	Ativa	001	0509	0000000000000346241
777	PR	Balsa Nova	20880759000113	133-3	Ativa	001	4741	0000000000000069299
778	PR	Bandeirantes	17803953000190	133-3	Ativa	001	0429	0000000000000182427
779	PR	Barbosa Ferraz	03776827000180	133-3	Ativa	001	1493	0000000000000160121
780	PR	Barracão	20848766000138	133-3	Ativa	104	4692	000000000000000438
781	PR	Bela Vista Do Paraíso	22268449000178	133-3	Ativa	001	0664	0000000000000178578
782	PR	Bituruna	28307174000110	133-3	Ativa	001	1348	0000000000000179884
783	PR	Boa Ventura De São Roque	17839094000190	133-3	Ativa	001	0866	0000000000000335231
784	PR	Borrazópolis	11571034000152	133-3	Ativa	001	0746	0000000000000138274
785	PR	Cafelândia	17822674000174	133-3	Ativa	001	3030	0000000000000238414
786	PR	Califórnia	17869699000123	133-3	Ativa	001	1351	0000000000000147249
787	PR	Cambará	19403266000103	133-3	Ativa	001	0317	0000000000000293199
788	PR	Cambé	14559219000130	133-3	Ativa	104	0384	000000000000001854
789	PR	Cambira	21944223000187	133-3	Ativa	001	0856	0000000000000279269
790	PR	Campina Da Lagoa	15162772000105	133-3	Ativa	104	3326	000000000000000787
791	PR	Campo Bonito	11793484000190	133-3	Ativa	001	1350	000000000000015718X
792	PR	Campo Magro	17951699000178	133-3	Ativa	001	4120	0000000000000116017
793	PR	Campo Mourão	14030884000131	133-3	Ativa	001	0406	0000000000000569828



794	PR	Cândido De Abreu	13371895000112	133-3	Ativa	001	1349	0000000000000153036
795	PR	Capanema	21320717000190	133-3	Ativa	001	0907	0000000000000267988
796	PR	Capitão Leônidas Marques	11590517000102	133-3	Ativa	001	4727	0000000000000076171
797	PR	Carlópolis	18715818000156	133-3	Ativa	001	4737	0000000000000087904
798	PR	Cascavel	17790860000179	133-3	Ativa	001	4693	00000000000001159305
799	PR	Castro	18216869000133	133-3	Ativa	001	0485	0000000000000035368X
800	PR	Catanduvas	16621503000114	133-3	Ativa	001	1759	0000000000000146048
801	PR	Centenário Do Sul	12610187000124	133-3	Ativa	001	1765	0000000000000201820
802	PR	Chopinzinho	11635453000100	133-3	Ativa	001	0842	0000000000000180378
803	PR	Cianorte	09263826000118	133-3	Ativa	104	0569	0000000000000064328
804	PR	Colombo	18429973000106	133-3	Ativa	001	1780	0000000000000232564
805	PR	Congonhinhas	10281685000145	133-3	Ativa	001	0652	0000000000000149551
806	PR	Contenda	17915393000166	133-3	Ativa	001	1794	0000000000000138657
807	PR	Cornélio Procópio	12435504000113	133-3	Ativa	104	0388	000000000000004308
808	PR	Coronel Vivida	15245478000159	133-3	Ativa	104	4593	000000000000000162
809	PR	Cruz Machado	14241323000181	133-3	Ativa	001	2020	0000000000000203688
810	PR	Cruzeiro Do Oeste	12850853000100	133-3	Ativa	104	3352	000000000000000142
811	PR	Curitiba	12003012000159	133-3	Ativa	001	3793	0000000000000092207
812	PR	Dois Vizinhos	19011251000108	133-3	Ativa	001	0919	0000000000000428043
813	PR	Engenheiro Beltrão	15402991000106	133-3	Ativa	001	0789	000000000000020854X
814	PR	Estado do Paraná	10632896000185	132-5	Ativa	001	3793	000000000000008297X
815	PR	Fazenda Rio Grande	17077945000104	133-3	Ativa	001	4314	0000000000000192902
816	PR	Fênix	18984025000132	133-3	Ativa	001	1493	0000000000000189669
817	PR	Fernandes Pinheiro	12060391000119	133-3	Ativa	001	8276	00000000000000381837
818	PR	Figueira	15622041000197	133-3	Ativa	001	0602	00000000000000381950
819	PR	Floraí	12951243000194	133-3	Ativa	001	0509	00000000000000312002
820	PR	Formosa Do Oeste	14392572000178	133-3	Ativa	001	4509	0000000000000089133
821	PR	Francisco Alves	13036418000109	133-3	Ativa	001	0796	0000000000000153702
822	PR	Francisco Beltrão	18894037000176	133-3	Ativa	104	0601	0000000000000005602
823	PR	General Carneiro	21090254000118	133-3	Ativa	001	2077	0000000000000154512
824	PR	Goioerê	13288819000148	133-3	Ativa	001	0847	00000000000000327980
825	PR	Goioxim	25117426000150	133-3	Ativa	001	0299	00000000000000839558
826	PR	Guairá	11419824000117	133-3	Ativa	001	0641	0000000000000259004
827	PR	Guaraniaçu	11342497000142	133-3	Ativa	001	1350	000000000000015119X
828	PR	Guarapuava	15302270000124	133-3	Ativa	104	0389	0000000000000004370
829	PR	Guaratuba	19331606000138	133-3	Ativa	001	2100	0000000000000217743
830	PR	Ibaiti	24093523000198	133-3	Ativa	104	0918	000000000000004235
831	PR	Ibiporã	04959141000197	133-3	Ativa	001	2110	0000000000000281042
832	PR	Icaraíma	13570996000112	133-3	Ativa	001	2119	0000000000000132195
833	PR	Indianópolis	20971698000108	133-3	Ativa	001	0975	0000000000000185116
834	PR	Iracema Do Oeste	13013918000117	133-3	Ativa	104	0957	0000000000000003010
835	PR	Irati	21202950000179	133-3	Ativa	001	0182	0000000000000463787
836	PR	Iretama	01533300000280	133-3	Ativa	001	4744	0000000000000087688



837	PR	Itaguajé	19082933000101	133-3	Ativa	001	0912	0000000000000026430X
838	PR	Itambaracá	15212174000195	133-3	Ativa	001	0429	00000000000000171964
839	PR	Itambé	18656352000165	133-3	Ativa	001	3161	00000000000000102261
840	PR	Itapejara D'Oeste	13554368000143	133-3	Ativa	001	2169	00000000000000147702
841	PR	Ivaí	23448936000185	133-3	Ativa	001	4745	00000000000000316245
842	PR	Ivaiporã	18047301000136	133-3	Ativa	001	0633	00000000000000292737
843	PR	Jacarezinho	12919481000112	133-3	Ativa	104	0391	0000000000000003596
844	PR	Jaguapitã	16777710000162	133-3	Ativa	001	2195	00000000000000173819
845	PR	Jaguariaíva	19011447000194	133-3	Ativa	104	0392	0000000000000001360
846	PR	Jandaia Do Sul	17860223000121	133-3	Ativa	001	0856	00000000000000262935
847	PR	Janiópolis	23761100000136	133-3	Ativa	001	2205	00000000000000118796
848	PR	Japira	12870048000130	133-3	Ativa	001	0602	00000000000000329371
849	PR	Japurá	13649941000100	133-3	Ativa	001	2207	00000000000000139556
850	PR	Jesuítas	13064143000109	133-3	Ativa	001	4504	00000000000000080268
851	PR	Joaquim Távora	21876778000139	133-3	Ativa	001	2221	00000000000000217425
852	PR	Lapa	18768099000131	133-3	Ativa	001	0630	0000000000000073005X
853	PR	Laranjeiras Do Sul	13481096000107	133-3	Ativa	001	0734	00000000000000413259
854	PR	Loanda	17748936000106	133-3	Ativa	001	0520	00000000000000175374
855	PR	Londrina	12147095000150	133-3	Ativa	104	2731	0000000000000003939
856	PR	Mamborê	08890322000165	133-3	Ativa	001	2263	00000000000000118451
857	PR	Mandaguari	11739193000113	133-3	Ativa	104	0969	0000000000000060710057
858	PR	Marechal Cândido Rondon	11900330000150	133-3	Ativa	001	0859	00000000000000451002
859	PR	Maria Helena	17832831000122	133-3	Ativa	001	0645	00000000000000502383
860	PR	Marialva	17926043000103	133-3	Ativa	104	1267	0000000000000002008
861	PR	Maringá	14726811000189	133-3	Ativa	001	0352	00000000000000100888
862	PR	Mariópolis	14239523000108	133-3	Ativa	001	8275	0000000000000004642
863	PR	Marmeleiro	13040954000170	133-3	Ativa	001	2282	00000000000000183660
864	PR	Matelândia	19790532000106	133-3	Ativa	001	2287	00000000000000217905
865	PR	Matinhos	11914364000101	133-3	Ativa	001	3850	00000000000000130605
866	PR	Missal	13201020000172	133-3	Ativa	001	3744	00000000000000150002
867	PR	Morretes	19648029000102	133-3	Ativa	001	2327	00000000000000134341
868	PR	Nova Fátima	13543481000123	133-3	Ativa	001	0652	0000000000000018490X
869	PR	Nova Londrina	13360696000109	133-3	Ativa	104	1982	00000000000000002218
870	PR	Nova Tebas	17828434000187	133-3	Ativa	001	0866	00000000000000340626
871	PR	Novo Itacolomi	21226015000142	133-3	Ativa	001	0355	00000000000000762504
872	PR	Ouro Verde Do Oeste	12986909000140	133-3	Ativa	001	0587	00000000000000670901
873	PR	Paiçandu	12547813000185	133-3	Ativa	104	3362	00000000000000710136
874	PR	Palmas	18260209000150	133-3	Ativa	104	1319	0000000000000001275
875	PR	Palmeira	08899303000108	133-3	Ativa	001	0957	00000000000000888885
876	PR	Palotina	11890329000191	133-3	Ativa	001	0959	00000000000000275638
877	PR	Paraíso Do Norte	11748067000125	133-3	Ativa	001	2396	00000000000000149101
878	PR	Paranaíba	18754735000176	133-3	Ativa	001	0259	00000000000000796514
879	PR	Paranavaí	12903699000189	133-3	Ativa	104	2957	0000000000000002222
880	PR	Pato Branco	17894803000130	133-3	Ativa	104	2658	0000000000000002219
881	PR	Peabiru	14826393000100	133-3	Ativa	001	2421	00000000000000213004
882	PR	Perobal	11682594000184	133-3	Ativa	001	0645	00000000000000498904
883	PR	Pinhais	11892482000158	133-3	Ativa	104	3915	0000000000000000983
884	PR	Pinhão	08930253000176	133-3	Ativa	001	2450	00000000000000149322
885	PR	Piraí Do Sul	16549839000113	133-3	Ativa	104	3168	0000000000000000576
886	PR	Piraquara	17916903000110	133-3	Ativa	001	3263	00000000000000536083
887	PR	Pitanga	14099357000183	133-3	Ativa	001	0866	00000000000000309567



888	PR	Planalto	16695522000195	133-3	Ativa	001	4754	000000000000009000X
889	PR	Ponta Grossa	14128882000180	133-3	Ativa	001	0030	000000000000086000X
890	PR	Pontal Do Paraná	12487598000174	133-3	Ativa	001	4134	0000000000000227374
891	PR	Porecatu	18783473000178	133-3	Ativa	001	0441	000000000000024225X
892	PR	Porto Amazonas	28030438000131	133-3	Ativa	001	7632	000000000000002240
893	PR	Porto Vitória	20304874000140	133-3	Ativa	001	0217	0000000000000444774
894	PR	Primeiro De Maio	19426981000161	133-3	Ativa	001	2504	0000000000000128724
895	PR	Prudentópolis	13813898000169	133-3	Ativa	001	0972	0000000000000342084
896	PR	Quarto Centenário	14695873000170	133-3	Ativa	001	0847	0000000000000360627
897	PR	Quitandinha	21236549000150	133-3	Ativa	001	4755	00000000000001964801
898	PR	Rancho Alegre D'Oeste	14261289000107	133-3	Ativa	001	0847	0000000000000335991
899	PR	Rebouças	11834131000190	133-3	Ativa	001	2515	0000000000000182451
900	PR	Renascença	12636024000110	133-3	Ativa	104	0601	000000000000004576
901	PR	Ribeirão Claro	13709273000151	133-3	Ativa	104	0402	000000000000002539
902	PR	Rio Negro	15363273000178	133-3	Ativa	001	2543	0000000000000287830
903	PR	Rolândia	20897503000119	133-3	Ativa	001	0349	0000000000000572918
904	PR	Roncador	07857566000183	133-3	Ativa	001	2553	0000000000000196029
905	PR	Rosário Do Ivaí	22789306000101	133-3	Ativa	001	2086	0000000000000201952
906	PR	Salto Do Lontra	12967093000107	133-3	Ativa	001	2565	0000000000000189421
907	PR	Santa Fé	20814894000160	133-3	Ativa	001	4643	0000000000000104612
908	PR	Santa Helena	11412847000108	133-3	Ativa	104	1268	0000000000000001708
909	PR	Santa Mariana	21347610000136	133-3	Ativa	001	2587	0000000000000121541
910	PR	Santa Tereza Do Oeste	28833075000172	133-3	Ativa	001	4774	0000000000000096997
911	PR	Santa Terezinha De Itaipu	11292535000108	133-3	Ativa	001	3391	0000000000000132187
912	PR	Santo Antônio Da Platina	12399816000119	133-3	Ativa	001	0426	0000000000000301809
913	PR	São Carlos Do Ivaí	19063870000138	133-3	Ativa	001	2396	0000000000000213187
914	PR	São João	80873979000141	133-3	Ativa	001	1356	0000000000000090948
915	PR	São João Do Caiuá	11828319000126	133-3	Ativa	001	0381	0000000000000458406
916	PR	São João Do Ivaí	12337585000119	133-3	Ativa	001	2631	0000000000000154369
917	PR	São João Do Triunfo	18138935000102	133-3	Ativa	001	2635	0000000000000149462
918	PR	São Jorge D'Oeste	22143709000189	133-3	Ativa	001	0919	000000000000006815
919	PR	São José Da Boa Vista	20989555000115	133-3	Ativa	001	0703	0000000000000212156
920	PR	São José Dos Pinhais	17838203000154	133-3	Ativa	001	0982	0000000000000723061
921	PR	São Mateus Do Sul	18785913000126	133-3	Ativa	001	0655	0000000000000590002
922	PR	São Miguel Do Iguaçu	11416281000184	133-3	Ativa	001	1357	0000000000000272264
923	PR	São Pedro Do Iguaçu	21357175000120	133-3	Ativa	001	4110	0000000000000106348
924	PR	São Pedro Do Ivaí	08549675000104	133-3	Ativa	001	2842	0000000000000140503
925	PR	São	16619887000130	133-3	Ativa	001	2573	0000000000000174033



		Sebastião Da Amoreira						
926	PR	Saudade Do Iguaçú	12069788000171	133-3	Ativa	001	0842	00000000000000183318
927	PR	Sertaneja	09437507000181	133-3	Ativa	001	3767	00000000000000091626
928	PR	Tapejara	13325926000107	133-3	Ativa	001	2709	00000000000000215236
929	PR	Teixeira Soares	13239196000113	133-3	Ativa	001	4661	00000000000000075744
930	PR	Terra Boa	18829100000190	133-3	Ativa	001	2720	00000000000000161292
931	PR	Terra Rica	12063216000185	133-3	Ativa	001	0992	00000000000000185922
932	PR	Terra Roxa	12941942000153	133-3	Ativa	001	2721	00000000000000153966
933	PR	Tibagi	17317225000179	133-3	Ativa	001	2722	00000000000000146544
934	PR	Toledo	12742718000132	133-3	Ativa	001	0587	00000000000000682802
935	PR	Tomazina	27849359000194	133-3	Ativa	001	4786	00000000000000082279
936	PR	Três Barras Do Paraná	13109752000137	133-3	Ativa	001	4788	00000000000000061913
937	PR	Tunas Do Paraná	18881264000167	133-3	Ativa	001	4720	00000000000000113077
938	PR	Tupãssi	12410850000147	133-3	Ativa	001	3784	00000000000000098531
939	PR	Ubiratã	18937743000158	133-3	Ativa	001	0747	00000000000000213012
940	PR	Uraí	12398507000124	133-3	Ativa	001	0400	00000000000000121967
941	PR	Vera Cruz Do Oeste	12082521000114	133-3	Ativa	001	3632	00000000000000164046
942	PR	Verê	19295349000126	133-3	Ativa	001	4789	0000000000000009112X
943	PR	Wenceslau Braz	04526475000177	133-3	Ativa	001	0703	00000000000000202789
944	PR	Xambê	17786642000160	133-3	Ativa	001	0645	00000000000000499013
945	RJ	Angra Dos Reis	39165063000133	133-3	Ativa	001	0460	00000000000000679321
946	RJ	Araruama	09260420000181	133-3	Ativa	001	0893	00000000000000451169
947	RJ	Areal	21474591000109	133-3	Ativa	001	2941	00000000000000182230
948	RJ	Arraial Do Cabo	39544895000160	133-3	Ativa	001	3839	00000000000000106712
949	RJ	Barra Do Pirai	16102007000154	133-3	Ativa	001	0073	00000000000000728624
950	RJ	Barra Mansa	39758727000178	133-3	Ativa	104	0176	00000000000000000822
951	RJ	Belford Roxo	19216587000107	133-3	Ativa	001	1823	00000000000000544205
952	RJ	Cabo Frio	05724001000100	133-3	Ativa	001	0150	00000000000000570540
953	RJ	Cachoeiras De Macacu	15176568000135	133-3	Ativa	001	1688	00000000000000177830
954	RJ	Cambuci	12859663000145	133-3	Ativa	001	1708	00000000000000115398
955	RJ	Campos Dos Goytacazes	20353594000121	133-3	Ativa	001	0005	00000000000000998826
956	RJ	Carapebus	08653882000104	133-3	Ativa	001	3890	00000000000000300012
957	RJ	Cardoso Moreira	16936413000112	133-3	Ativa	001	3677	00000000000000161101
958	RJ	Carmo	03094617000101	133-3	Ativa	001	3712	00000000000000070734
959	RJ	Duque De Caxias	19197009000162	133-3	Ativa	104	1334	0000000000000004152
960	RJ	Guapimirim	12468936000120	133-3	Ativa	001	0942	00000000000000379190
961	RJ	Itaboraí	15514275000110	133-3	Ativa	104	0811	00000000000000710243
962	RJ	Itaiaia	28655104000153	133-3	Ativa	001	1571	00000000000000231460
963	RJ	Macaé	39224175000118	133-3	Ativa	001	0051	00000000000000482129
964	RJ	Mesquita	20801576000165	133-3	Ativa	001	4689	00000000000000127574
965	RJ	Miguel Pereira	19598793000110	133-3	Ativa	001	2299	000000000000005129079
966	RJ	Niterói	17672626000147	133-3	Ativa	001	0072	000000000000001203150
967	RJ	Paracambi	11805905000155	133-3	Ativa	001	2390	00000000000000299782
968	RJ	Paraty	16595723000110	133-3	Ativa	001	2406	00000000000000173096
969	RJ	Petrópolis	18210251000166	133-3	Ativa	104	1651	00000000000000001556
970	RJ	Pinheiral	08117284000102	133-3	Ativa	001	3259	00000000000000117234
971	RJ	Pirai	13578328000131	133-3	Ativa	001	0965	00000000000000203270
972	RJ	Porciúncula	13941172000101	133-3	Ativa	104	0656	00000000000000001534



973	RJ	Queimados	18442911000134	133-3	Ativa	001	1581	00000000000000318272
974	RJ	Resende	16655852000157	133-3	Ativa	104	0189	0000000000000000947
975	RJ	Rio Das Ostras	20719385000159	133-3	Ativa	001	3315	00000000000000434086
976	RJ	Rio De Janeiro	14414144000107	133-3	Ativa	001	2234	00000000000000088501
977	RJ	São Fidélis	13499859000139	133-3	Ativa	104	0192	0000000000000000544
978	RJ	São Francisco De Itabapoana	19339872000107	133-3	Ativa	104	1331	0000000000000000665
979	RJ	São Gonçalo	21838138000134	133-3	Ativa	001	0394	00000000000000967882
980	RJ	São João Da Barra	11244296000102	133-3	Ativa	001	2627	00000000000000204919
981	RJ	São João De Meriti	17212707000164	133-3	Ativa	104	0190	00000000000000001795
982	RJ	São Pedro Da Aldeia	28760819000176	133-3	Ativa	001	2657	00000000000000502588
983	RJ	Seropédica	07786458000167	133-3	Ativa	001	0729	00000000000000425729
984	RJ	Silva Jardim	16099927000160	133-3	Ativa	001	2689	00000000000000128759
985	RJ	Três Rios	14622491000117	133-3	Ativa	001	0315	00000000000000525456
986	RJ	Valença	21499209000111	133-3	Ativa	104	0945	0000000000000002353
987	RJ	Vassouras	15086504000143	133-3	Ativa	001	0812	00000000000000229768
988	RJ	Volta Redonda	39560297000185	133-3	Ativa	104	4375	0000000000000000619
989	RN	Acari	14785403000106	133-3	Ativa	001	0075	00000000000000134287
990	RN	Açu	07932160000118	133-3	Ativa	001	0214	00000000000000233668
991	RN	Alexandria	17801088000143	133-3	Ativa	001	1013	00000000000000233846
992	RN	Apodi	17757514000199	133-3	Ativa	104	3483	0000000000000000234
993	RN	Caicó	21417123000100	133-3	Ativa	104	0758	00000000000000001997
994	RN	Carnaúba Dos Dantas	22235885000140	133-3	Ativa	001	1106	000000000000001088661
995	RN	Cerro Corá	22667552000190	133-3	Ativa	104	0805	0000000000000002300
996	RN	Cruzeta	24573816000172	133-3	Ativa	001	0075	00000000000000168033
997	RN	Currais Novos	15114345000143	133-3	Ativa	104	0805	00000000000000001347
998	RN	Doutor Severiano	16633375000129	133-3	Ativa	001	1140	00000000000000257699
999	RN	Estado do Rio Grande do Norte	17983096000158	132-5	Ativa	001	3795	00000000000000108227
1000	RN	Governador Dix-Sept Rosado	30785135000170	133-3	Ativa	001	2084	00000000000000134260
1001	RN	Guamaré	23281855000133	133-3	Ativa	001	4154	00000000000000259004
1002	RN	Itajá	30995686000169	133-3	Ativa	001	0214	00000000000000431710
1003	RN	Jardim Do Seridó	17742972000154	133-3	Ativa	001	2210	00000000000000151726
1004	RN	Jucurutu	28928136000185	133-3	Ativa	001	1085	00000000000000175358
1005	RN	Lagoa Nova	17681698000150	133-3	Ativa	001	8285	0000000000000010030
1006	RN	Lucrécia	34116658000185	133-3	Ativa	001	4687	00000000000000082953
1007	RN	Luís Gomes	31944365000106	133-3	Ativa	001	1165	00000000000000285781
1008	RN	Messias Targino	27381816000169	133-3	Ativa	001	1365	0000000000000027061X
1009	RN	Mossoró	21196405000117	133-3	Ativa	001	0036	000000000000001072684
1010	RN	Natal	14778345000185	133-3	Ativa	001	3795	00000000000000106097
1011	RN	Parelhas	20920681000113	133-3	Ativa	001	1106	00000000000000259934
1012	RN	Pau Dos Ferros	17886489000143	133-3	Ativa	001	1109	00000000000000355364
1013	RN	Portalegre	13145523000178	133-3	Ativa	104	0763	0000000000000006538
1014	RN	Santana Do Seridó	28995076000113	133-3	Ativa	001	1106	00000000000000291528
1015	RN	Santo Antônio	34127897000130	133-3	Ativa	001	1366	00000000000000714224



1016	RN	São Bento Do Trairí	19401848000150	133-3	Ativa	104	0806	00000000006000001415
1017	RN	São Miguel Do Gostoso	18748789000129	133-3	Ativa	001	2731	0000000000000021728X
1018	RN	Timbaúba Dos Batistas	31506323000185	133-3	Ativa	001	0128	00000000000000571326
1019	RO	Ariquemes	20704827000193	133-3	Ativa	001	1178	00000000000000628336
1020	RO	Cacaulândia	31821893000160	133-3	Ativa	001	3999	0000000000000010103
1021	RO	Cacoal	27017349000192	133-3	Ativa	001	1179	00000000000000551864
1022	RO	Corumbiara	30775219000123	133-3	Ativa	001	4142	00000000000000101729
1023	RO	Cujubim	31736236000114	133-3	Ativa	001	1178	00000000000000659053
1024	RO	Estado de Rondônia	10459011000198	132-5	Ativa	001	2757	0000000000000088005
1025	RO	Guajará-Mirim	31748914000169	133-3	Ativa	001	0390	00000000000000371998
1026	RO	Jaru	31740031000102	133-3	Ativa	001	1401	00000000000000544418
1027	RO	Ji-Paraná	17746425000147	133-3	Ativa	001	0951	00000000000000547549
1028	RO	Porto Velho	63628325000133	133-3	Ativa	001	2757	00000000000000098108
1029	RO	Rolim De Moura	19055759000108	133-3	Ativa	001	1406	00000000000000427721
1030	RO	São Miguel Do Guaporé	15209773000150	133-3	Ativa	001	2292	00000000000020120095
1031	RO	Seringueiras	32194535000137	133-3	Ativa	001	4127	0000000000000012513X
1032	RO	Teixeirópolis	31740271000107	133-3	Ativa	001	1404	00000000000000400467
1033	RO	Vilhena	12404268000178	133-3	Ativa	001	1182	00000000000000432407
1034	RR	Boa Vista	20746398000117	133-3	Ativa	001	3797	00000000000000074829
1035	RR	Estado de Roraima	26669659000129	132-5	Ativa	001	3797	00000000000000079871
1036	RS	Aceguá	18770361000182	133-3	Ativa	041	0120	00000000000419297706
1037	RS	Água Santa	20473464000122	133-3	Ativa	001	2919	000000000000008445X
1038	RS	Agudo	19070979000100	133-3	Ativa	041	0102	00000000000406205006
1039	RS	Ajuricaba	19917001000123	133-3	Ativa	041	0105	00000000000401297905
1040	RS	Alecrim	18938070000150	133-3	Ativa	041	0500	00000000000400978100
1041	RS	Alegrete	11265740000176	133-3	Ativa	001	0144	00000000000000538671
1042	RS	Anta Gorda	18693384000130	133-3	Ativa	041	0510	00000000000407160006
1043	RS	Antônio Prado	21235568000161	133-3	Ativa	001	0669	00000000000000131253
1044	RS	Arambaré	12956147000139	133-3	Ativa	041	0160	00000000000419003806
1045	RS	Araricá	18691240000145	133-3	Ativa	041	0308	00000000000403016407
1046	RS	Aratiba	15814131000180	133-3	Ativa	041	0525	00000000000401674105
1047	RS	Arroio Do Tigre	19094714000134	133-3	Ativa	001	1474	00000000000000172936
1048	RS	Arroio Grande	18044232000107	133-3	Ativa	104	4809	00000000000000000238
1049	RS	Arvorezinha	19232448000169	133-3	Ativa	041	0118	00000000000405619109
1050	RS	Áurea	14563594000153	133-3	Ativa	001	3821	00000000000000093580
1051	RS	Bagé	03242900000133	133-3	Ativa	001	0034	00000000000000132551
1052	RS	Barão De Cotegipe	18347141000140	133-3	Ativa	041	0122	00000000000411566309
1053	RS	Barra Do Rio Azul	20939827000172	133-3	Ativa	041	0231	00000000000408542409
1054	RS	Barracão	25065440000158	133-3	Ativa	001	3704	00000000000000102083
1055	RS	Bento Gonçalves	17906410000107	133-3	Ativa	104	2792	00000000000004001291
1056	RS	Boa Vista Do Buricá	07023569000111	133-3	Ativa	001	1367	00000000000000080195
1057	RS	Boa Vista Do Incra	23511219000150	133-3	Ativa	041	1102	00000000000400076107
1058	RS	Bom Princípio	33582467000146	133-3	Ativa	041	0142	00000000000406562208
1059	RS	Bom Progresso	20930585000156	133-3	Ativa	041	0132	00000000000402309206
1060	RS	Bossoroca	18339829000189	133-3	Ativa	041	0141	00000000000400704302
1061	RS	Brochier	12243419000153	133-3	Ativa	001	3909	00000000000000097454
1062	RS	Caçapava Do Sul	18012357000155	133-3	Ativa	041	0137	00000000000416592308



		Sul						
1063	RS	Cachoeira Do Sul	18170038000178	133-3	Ativa	041	0150	00000000000408834213
1064	RS	Cachoeirinha	14847240000130	133-3	Ativa	104	0844	0000000000000000688
1065	RS	Camaquã	19440042000171	133-3	Ativa	041	0160	00000000000419030807
1066	RS	Campinas Do Sul	17814222000140	133-3	Ativa	041	1077	00000000000400120203
1067	RS	Campo Bom	31178592000160	133-3	Ativa	041	0163	00000000000409907806
1068	RS	Candelária	21217939000182	133-3	Ativa	104	1015	00000000000000002511
1069	RS	Cândido Godói	20720865000130	133-3	Ativa	001	3711	00000000000000133256
1070	RS	Canguçu	17881967000122	133-3	Ativa	001	0617	00000000000000492655
1071	RS	Canoas	19153686000189	133-3	Ativa	041	0871	00000000000418460700
1072	RS	Capão Da Canoa	28899544000156	133-3	Ativa	041	0168	00000000000417299604
1073	RS	Capão Do Cipó	21537943000128	133-3	Ativa	041	0360	00000000000407582806
1074	RS	Capão Do Leão	17944662000112	133-3	Ativa	041	0169	00000000000407737508
1075	RS	Carazinho	19286557000169	133-3	Ativa	001	0358	0000000000000036309X
1076	RS	Carlos Barbosa	14456038000188	133-3	Ativa	041	0580	00000000000403769707
1077	RS	Casca	18786394000110	133-3	Ativa	041	0585	00000000000403233300
1078	RS	Catuípe	18697316000140	133-3	Ativa	001	0910	00000000000000135461
1079	RS	Caxias Do Sul	17364739000185	133-3	Ativa	041	0180	00000000000425037102
1080	RS	Cerro Branco	19094399000145	133-3	Ativa	041	0586	00000000000400934006
1081	RS	Cerro Largo	19083167000191	133-3	Ativa	041	0587	00000000000403704508
1082	RS	Chapada	19156781000136	133-3	Ativa	001	1370	00000000000000126551
1083	RS	Charqueadas	18782291000182	133-3	Ativa	001	3067	00000000000000189162
1084	RS	Chiapetta	19370965000102	133-3	Ativa	041	0588	00000000000412632909
1085	RS	Chuívisca	27026206000147	133-3	Ativa	001	3882	00000000000000106259
1086	RS	Colorado	73959207000161	133-3	Ativa	001	1781	00000000000000068063
1087	RS	Condor	19072110000197	133-3	Ativa	041	0187	00000000000400823808

1088	RS	Constantina	18552188000146	133-3	Ativa	001	1371	00000000000000289035
1089	RS	Coqueiros Do Sul	18752452000195	133-3	Ativa	104	0464	0000000000000002596
1090	RS	Coronel Barros	19018515000147	133-3	Ativa	041	0220	00000000000421730709
1091	RS	Crissiumal	18783536000196	133-3	Ativa	041	0593	00000000000405468909
1092	RS	Cristal	18454877000118	133-3	Ativa	041	0612	00000000000485913709
1093	RS	Cruz Alta	21235985000104	133-3	Ativa	041	0190	00000000000413215007
1094	RS	Cruzeiro Do Sul	19478966000167	133-3	Ativa	041	0191	00000000000401236302
1095	RS	Dilermando De Aguiar	13005119000107	133-3	Ativa	104	1359	00000000000000001788
1096	RS	Dois Irmãos	17908983000161	133-3	Ativa	041	0197	00000000000404764601
1097	RS	Doutor Ricardo	21160540000102	133-3	Ativa	041	0595	00000000000402356006
1098	RS	Eldorado Do Sul	14208659000142	133-3	Ativa	104	3446	00000000000000000038
1099	RS	Entre-Ijuís	13313856000169	133-3	Ativa	041	1062	00000000000417885406
1100	RS	Erechim	17700633000105	133-3	Ativa	001	0132	000000000000000682365
1101	RS	Espumoso	21446690000187	133-3	Ativa	001	0790	00000000000000174319
1102	RS	Estado do Rio Grande do Sul	14239317000190	132-5	Ativa	041	0597	00000000000323135001
1103	RS	Estância Velha	19089253000101	133-3	Ativa	001	0611	00000000000000312363
1104	RS	Esteio	18287301000103	133-3	Ativa	041	0213	00000000000420137400
1105	RS	Estrela	18160967000104	133-3	Ativa	001	0430	00000000000000316873
1106	RS	Estrela Velha	18764673000183	133-3	Ativa	001	3996	00000000000000075922



1107	RS	Farroupilha	20109795000188	133-3	Ativa	001	0486	000000000000038853X
1108	RS	Faxinal Do Soturno	19063036000142	133-3	Ativa	041	0613	00000000000409940807
1109	RS	Feliz	18951245000160	133-3	Ativa	001	2061	0000000000001000004
1110	RS	Flores Da Cunha	17891092000140	133-3	Ativa	104	0930	00000000006000000383
1111	RS	Formigueiro	27035257000135	133-3	Ativa	041	0627	00000000000401105607
1112	RS	Forquethina	23068055000139	133-3	Ativa	041	0270	00000000000410270902
1113	RS	Frederico Westphalen	18459279000131	133-3	Ativa	001	0680	0000000000000356891
1114	RS	Garibaldi	14875201000147	133-3	Ativa	001	0465	0000000000000308951
1115	RS	Getúlio Vargas	18091638000140	133-3	Ativa	001	0444	0000000000000236403
1116	RS	Giruí	11483717000158	133-3	Ativa	041	0660	00000000000406881605
1117	RS	Glorinha	20963359000171	133-3	Ativa	041	1160	00000000000417889401
1118	RS	Gramado	19065504000118	133-3	Ativa	104	2792	00000000000003000755
1119	RS	Gravataí	14792656000107	133-3	Ativa	001	0883	0000000000000600369
1120	RS	Guaíba	23816699000168	133-3	Ativa	001	0342	0000000000000454680
1121	RS	Guaporé	19049480000103	133-3	Ativa	001	0431	0000000000000207268
1122	RS	Guarani Das Missões	28546128000174	133-3	Ativa	041	0680	00000000000401822503
1123	RS	Harmonia	26688023000124	133-3	Ativa	041	0567	00000000000415433206
1124	RS	Horizontina	18783528000140	133-3	Ativa	001	0795	0000000000000193194
1125	RS	Humaitá	17839041000179	133-3	Ativa	041	0225	00000000000415022001
1126	RS	Ibiaçá	22654480000147	133-3	Ativa	001	3730	0000000000000087181
1127	RS	Ibiraiaras	19158002000131	133-3	Ativa	001	2832	0000000000000142069
1128	RS	Ibirubá	17856161000184	133-3	Ativa	001	0677	0000000000000153494
1129	RS	Igrejinha	18727120000150	133-3	Ativa	001	1188	000000000000028064X
1130	RS	Ijuí	19155846000129	133-3	Ativa	041	0220	00000000000422046207
1131	RS	Imigrante	18161048000147	133-3	Ativa	041	0569	00000000000402574104
1132	RS	Independência	15919894000195	133-3	Ativa	001	3732	0000000000000110124
1133	RS	Iraí	16756979000162	133-3	Ativa	041	0903	00000000000405569004
1134	RS	Itaqui	18813046000195	133-3	Ativa	001	0271	0000000000000238899
1135	RS	Itatiba Do Sul	20877525000117	133-3	Ativa	041	0231	00000000000408391702
1136	RS	Ivoti	15004745000104	133-3	Ativa	001	2189	00000000000000319619
1137	RS	Jaboticaba	20921228000121	133-3	Ativa	041	0303	00000000000410303509
1138	RS	Jacuizinho	21222083000133	133-3	Ativa	041	0349	00000000000401479205
1139	RS	Jacutinga	20934176000128	133-3	Ativa	041	0233	00000000000412050906
1140	RS	Jaguarão	18783136000180	133-3	Ativa	041	0235	00000000000402667005
1141	RS	Jaguari	03871015000113	133-3	Ativa	001	0855	0000000000000124753
1142	RS	Júlio De Castilhos	14608042000114	133-3	Ativa	041	0250	00000000000403304704
1143	RS	Lagoa Vermelha	14961108000155	133-3	Ativa	041	0260	00000000000406270703
1144	RS	Lajeado	10503030000174	133-3	Ativa	041	0270	00000000000405231100
1145	RS	Lavras Do Sul	13048408000185	133-3	Ativa	041	0720	00000000000405658406
1146	RS	Liberato Salzano	18820650000149	133-3	Ativa	041	0724	00000000000401295503
1147	RS	Lindolfo Collor	15412198000198	133-3	Ativa	041	0232	00000000000402323500
1148	RS	Mampituba	19055200000170	133-3	Ativa	041	0955	00000000000410465106
1149	RS	Maratá	11134353000109	133-3	Ativa	041	1089	00000000000412569808
1150	RS	Marau	17828774000108	133-3	Ativa	001	0726	0000000000000810002
1151	RS	Mata	20437088000110	133-3	Ativa	001	3742	0000000000000091707
1152	RS	Maximiliano De Almeida	18983329000185	133-3	Ativa	001	4508	0000000000000068446
1153	RS	Monte Belo Do Sul	20343894000120	133-3	Ativa	001	3906	000000000000008171X
1154	RS	Montenegro	17931390000116	133-3	Ativa	001	0318	0000000000000053191X
1155	RS	Não-Me-Toque	18792061000102	133-3	Ativa	001	0839	0000000000000166049
1156	RS	Nova Bassano	27159602000142	133-3	Ativa	041	0755	00000000000405527301
1157	RS	Nova	16417018000123	133-3	Ativa	041	0827	00000000000403090208



		Esperança Do Sul						
1158	RS	Nova Palma	14569543000139	133-3	Ativa	041	0757	00000000000403142208
1159	RS	Nova Petrópolis	18975942000150	133-3	Ativa	041	0288	00000000000407478103
1160	RS	Nova Prata	18786987000187	133-3	Ativa	041	0285	00000000000407780500
1161	RS	Nova Santa Rita	20916822000124	133-3	Ativa	041	0570	00000000000400367101
1162	RS	Novo Hamburgo	18911844000150	133-3	Ativa	001	0314	00000000000000310433
1163	RS	Palmeira Das Missões	21216425000102	133-3	Ativa	001	0362	00000000000000288071
1164	RS	Palmitinho	19125656000169	133-3	Ativa	001	3749	0000000000000013998X
1165	RS	Panambi	18695404000102	133-3	Ativa	041	0758	00000000000410403805
1166	RS	Parai	24527596000140	133-3	Ativa	041	0759	00000000000412836306
1167	RS	Parobé	17768459000132	133-3	Ativa	001	3246	00000000000000457906
1168	RS	Passo Do Sobrado	17846769000128	133-3	Ativa	041	1057	00000000000418301904
1169	RS	Passo Fundo	17831372000162	133-3	Ativa	104	2835	0000000000000009886
1170	RS	Paulo Bento	21420549000105	133-3	Ativa	041	0210	00000000000413081302
1171	RS	Pedras Altas	18890738000137	133-3	Ativa	041	0770	00000000000417172701
1172	RS	Pejuçara	18769921000189	133-3	Ativa	041	0305	00000000000405193209
1173	RS	Picada Café	14580041000109	133-3	Ativa	041	0572	00000000000401491906
1174	RS	Piratini	19087409000115	133-3	Ativa	041	0775	00000000000402191906
1175	RS	Planalto	18038722000109	133-3	Ativa	001	2463	00000000000000158682
1176	RS	Poço Das Antas	18702489000109	133-3	Ativa	041	0946	00000000000404427303
1177	RS	Pontão	24382109000107	133-3	Ativa	041	1109	00000000000402167509
1178	RS	Porto Alegre	17834416000108	133-3	Ativa	001	3798	00000000000000735590
1179	RS	Porto Xavier	18731593000121	133-3	Ativa	001	2491	00000000000000193909
1180	RS	Presidente Lucena	15579971000105	133-3	Ativa	041	0232	00000000000402318906
1181	RS	Quaraí	20606050000124	133-3	Ativa	104	0496	00000000000000001322
1182	RS	Quinze De Novembro	19009991000100	133-3	Ativa	041	0695	00000000000407199905
1183	RS	Redentora	14311285000196	133-3	Ativa	041	0329	00000000000401184000
1184	RS	Restinga Sêca	14798196000116	133-3	Ativa	041	0790	00000000000402358703
1185	RS	Rio Grande	18780325000108	133-3	Ativa	001	0084	00000000000000508764
1186	RS	Rio Pardo	28422833000160	133-3	Ativa	041	0338	00000000000410682305
1187	RS	Ronda Alta	19100507000145	133-3	Ativa	041	0793	00000000000401668504
1188	RS	Rondinha	18908549000144	133-3	Ativa	041	0333	00000000000401324201
1189	RS	Sagrada Família	18599615000141	133-3	Ativa	041	0303	00000000000409411103
1190	RS	Salvador Do Sul	18712783000100	133-3	Ativa	001	2567	00000000000000154458
1191	RS	Santa Clara Do Sul	19300065000180	133-3	Ativa	001	3917	00000000000000174920
1192	RS	Santa Cruz Do Sul	17966253000117	133-3	Ativa	001	0180	00000000000000518344
1193	RS	Santa Margarida Do Sul	17982100000163	133-3	Ativa	041	0390	00000000000409950705
1194	RS	Santa Maria	19053920000104	133-3	Ativa	001	0126	00000000000000690767
1195	RS	Santa Rosa	18846373000143	133-3	Ativa	001	0339	00000000000000474819
1196	RS	Sant'Ana Do Livramento	19417485000141	133-3	Ativa	001	0035	00000000000000462748
1197	RS	Santiago	14368522000155	133-3	Ativa	104	0503	00000000000000002562
1198	RS	Santo Ângelo	19115167000126	133-3	Ativa	041	0370	00000000000611057303
1199	RS	Santo Antônio da Patrulha	12651455000156	133-3	Ativa	001	0369	00000000000000342939
1200	RS	Santo Antônio	18782671000117	133-3	Ativa	041	0375	00000000000402152307



		Das Missões							
1201	RS	Santo Augusto	14718418000143	133-3	Ativa	041	0825	00000000000487007906	
1202	RS	Santo Cristo	15556512000106	133-3	Ativa	041	0850	00000000000412436107	
1203	RS	São Borja	18313558000192	133-3	Ativa	001	0187	00000000000000468460	
1204	RS	São Francisco De Assis	14658098000183	133-3	Ativa	041	0385	00000000000402700401	
1205	RS	São Francisco De Paula	14579944000170	133-3	Ativa	041	0931	00000000000409963807	
1206	RS	São João Da Urtiga	17836689000191	133-3	Ativa	041	0573	00000000000405383601	
1207	RS	São João Do Polêsine	20248398000197	133-3	Ativa	041	0613	00000000000409983603	
1208	RS	São José Do Norte	17861904000104	133-3	Ativa	041	0860	00000000000419422500	
1209	RS	São José Do Sul	10522866000116	133-3	Ativa	001	2567	000000000000015931X	
1210	RS	São José Dos Ausentes	18434245000192	133-3	Ativa	001	4426	00000000000000076155	
1211	RS	São Leopoldo	19099288000121	133-3	Ativa	001	0185	00000000000000637580	
1212	RS	São Lourenço Do Sul	15203253000130	133-3	Ativa	001	0327	00000000000000287830	
1213	RS	São Luiz Gonzaga	19160832000101	133-3	Ativa	041	0412	00000000000410797900	
1214	RS	São Marcos	18724735000123	133-3	Ativa	001	0885	00000000000000258903	
1215	RS	São Martinho	19023371000117	133-3	Ativa	041	0411	00000000000411282505	
1216	RS	São Sebastião Do Caí	17822390000188	133-3	Ativa	041	0089	00000000000401074809	
1217	RS	São Sepé	14995718000170	133-3	Ativa	041	0414	00000000000406155807	
1218	RS	São Vicente Do Sul	18554764000194	133-3	Ativa	041	0895	00000000000400022600	
1219	RS	Sapiranga	20554462000168	133-3	Ativa	001	0653	00000000000000734020	
1220	RS	Sarandi	17833956000177	133-3	Ativa	104	0515	0000000000000005095	
1221	RS	Segredo	12759146000102	133-3	Ativa	041	0602	00000000000400122303	
1222	RS	Selbach	19221113000145	133-3	Ativa	041	0422	00000000000401213604	
1223	RS	Senador Salgado Filho	18726370000176	133-3	Ativa	041	0660	00000000000405978702	
1224	RS	Sertão Santana	31728590000105	133-3	Ativa	104	2283	00000000000006710118	
1225	RS	Silveira Martins	26984319000192	133-3	Ativa	041	0908	00000000000400819002	
1226	RS	Sinimbu	14474999000115	133-3	Ativa	041	0909	00000000000401069201	
1227	RS	Sobradinho	14352060000188	133-3	Ativa	041	0910	00000000000410059608	
1228	RS	Soledade	18787862000171	133-3	Ativa	041	0418	00000000000404567504	
1229	RS	Tapejara	17965719000160	133-3	Ativa	041	0427	00000000000406427602	
1230	RS	Tapera	18824865000138	133-3	Ativa	001	0678	00000000000000172359	
1231	RS	Taquara	19030263000171	133-3	Ativa	001	0416	00000000000000324507	
1232	RS	Taquari	19122987000145	133-3	Ativa	041	0950	00000000000412422602	
1233	RS	Taquaruçu Do Sul	17615934000130	133-3	Ativa	041	0630	00000000000407159105	
1234	RS	Tenente Portela	17668613000102	133-3	Ativa	001	0877	000000000000002404X	
1235	RS	Teutônia	19138377000130	133-3	Ativa	041	0946	00000000000401086408	
1236	RS	Torres	12927541000149	133-3	Ativa	041	0955	00000000000408946607	
1237	RS	Três Arroios	18296666000102	133-3	Ativa	041	0953	00000000000400471200	
1238	RS	Três Cachoeiras	21223000000120	133-3	Ativa	041	0798	00000000000402987700	
1239	RS	Três Coroas	18464349000140	133-3	Ativa	001	1380	00000000000000281824	
1240	RS	Três De Maio	19295620000123	133-3	Ativa	041	0944	00000000000403425206	
1241	RS	Três Passos	17839014000104	133-3	Ativa	041	0945	00000000000406868706	
1242	RS	Tucunduva	23548304000193	133-3	Ativa	001	2741	0000000000000111457	
1243	RS	Tupanciretã	21551230000119	133-3	Ativa	001	0337	0000000000000184926	



1244	RS	Tupandi	19436750000139	133-3	Ativa	041	0743	00000000000402555106
1245	RS	Tuparendi	19022063000177	133-3	Ativa	041	0428	00000000000411161600
1246	RS	Unistalda	19425413000146	133-3	Ativa	041	0360	00000000000407275306
1247	RS	Uruguaiana	17726143000188	133-3	Ativa	001	0045	00000000000000030007
1248	RS	Vacaria	17844617000196	133-3	Ativa	001	0170	00000000000000367516
1249	RS	Vale Do Sol	18061203000153	133-3	Ativa	001	4367	00000000000000083720
1250	RS	Vale Real	18779549000191	133-3	Ativa	041	1071	00000000000400070605
1251	RS	Venâncio Aires	18691464000157	133-3	Ativa	001	0672	00000000000000949531
1252	RS	Vera Cruz	17983004000130	133-3	Ativa	041	0959	00000000000411186301
1253	RS	Veranópolis	18667473000102	133-3	Ativa	001	0604	00000000000000293709
1254	RS	Viamão	17979325000160	133-3	Ativa	001	0628	00000000000000440434
1255	RS	Victor Graeff	13581981000150	133-3	Ativa	041	0457	00000000000400523308
1256	RS	Vista Alegre	18967582000145	133-3	Ativa	041	0630	00000000000406854306
1257	RS	Westfália	26415637000132	133-3	Ativa	041	0946	00000000000405294206
1258	SC	Abelardo Luz	08009893000148	133-3	Ativa	001	1382	00000000000000219126
1259	SC	Agrolândia	26727148000116	133-3	Ativa	001	3633	00000000000000157295
1260	SC	Agronômica	21309507000100	133-3	Ativa	001	5404	00000000000000071447
1261	SC	Água Doce	20155091000141	133-3	Ativa	001	0207	00000000000000110809
1262	SC	Águas Frias	30281419000120	133-3	Ativa	001	5395	0000000000000009577X
1263	SC	Águas Mornas	26485014000136	133-3	Ativa	001	5348	0000000000000007389X
1264	SC	Alto Bela Vista	26724870000105	133-3	Ativa	001	5355	00000000000000071218
1265	SC	Angelina	26424022000172	133-3	Ativa	001	5297	00000000000000071978
1266	SC	Anita Garibaldi	19108841000145	133-3	Ativa	001	1446	00000000000000203874
1267	SC	Arabutã	21245503000105	133-3	Ativa	001	0410	00000000000000665959
1268	SC	Araquari	08345489000145	133-3	Ativa	001	1462	00000000000000177911
1269	SC	Araranguá	19085873000172	133-3	Ativa	104	0427	0000000000000002594
1270	SC	Armazém	25022089000118	133-3	Ativa	001	4642	00000000000000103608
1271	SC	Ascurra	21170439000132	133-3	Ativa	001	1478	00000000000000180629
1272	SC	Balneário Arroio Do Silva	20962983000154	133-3	Ativa	001	0540	00000000000000112188X
1273	SC	Balneário Barra Do Sul	21275306000120	133-3	Ativa	104	4728	00000000000000000548
1274	SC	Balneário Camboriú	12285121000106	133-3	Ativa	001	1489	00000000000000465224
1275	SC	Balneário Gaivota	16800386000156	133-3	Ativa	104	2892	00000000000000000804
1276	SC	Balneário Piçarras	19445374000149	133-3	Ativa	001	3257	00000000000000180122
1277	SC	Balneário Rincão	18904608000106	133-3	Ativa	104	1785	00000000000000001792
1278	SC	Barra Velha	01905501000180	133-3	Ativa	104	2816	000000000000000001164
1279	SC	Belmonte	25000958000103	133-3	Ativa	001	0599	00000000000000537268
1280	SC	Biguaçu	20117132000105	133-3	Ativa	001	1644	0000000000000031627X
1281	SC	Blumenau	03095705000128	133-3	Ativa	001	0095	000000000000007920539
1282	SC	Bom Retiro	13726672000120	133-3	Ativa	001	0901	00000000000000144398
1283	SC	Botuverá	20949523000196	133-3	Ativa	001	5345	00000000000000068799
1284	SC	Braço Do Norte	01419028000120	133-3	Ativa	001	0738	00000000000000051284
1285	SC	Brunópolis	23318225000196	133-3	Ativa	001	0685	00000000000000364703
1286	SC	Brusque	18204092000197	133-3	Ativa	104	0412	00000000000000002231
1287	SC	Caçador	19907514000153	133-3	Ativa	001	0375	00000000000000424668
1288	SC	Caibi	17828135000142	133-3	Ativa	001	1698	00000000000000094625
1289	SC	Camboriú	18278301000147	133-3	Ativa	001	1707	00000000000000195375
1290	SC	Campo Alegre	15511879000103	133-3	Ativa	001	1715	00000000000000139327
1291	SC	Campo Belo Do Sul	23894023000192	133-3	Ativa	001	1716	00000000000000108537
1292	SC	Campo Erê	19691982000133	133-3	Ativa	001	1718	00000000000000035785
1293	SC	Campos Novos	10269609000114	133-3	Ativa	001	0685	00000000000000240990



1294	SC	Canelinha	19094031000187	133-3	Ativa	001	5385	000000000000006307X
1295	SC	Canoinhas	19052864000185	133-3	Ativa	001	0343	000000000000029358X
1296	SC	Capinzal	01842192000146	133-3	Ativa	001	0644	0000000000000385999
1297	SC	Capivari De Baixo	21216663000118	133-3	Ativa	104	2362	000000000000000829
1298	SC	Chapecó	01357347000159	133-3	Ativa	001	0321	0000000000000864315
1299	SC	Cocal Do Sul	17970144000173	133-3	Ativa	001	3072	000000000000014181X
1300	SC	Concórdia	17827393000104	133-3	Ativa	001	0410	0000000000000551384
1301	SC	Correia Pinto	22160773000178	133-3	Ativa	001	5375	0000000000000082821
1302	SC	Corupá	18469119000173	133-3	Ativa	001	2011	0000000000000121061
1303	SC	Criciúma	17704824000145	133-3	Ativa	001	3226	0000000000000175528
1304	SC	Cunha Porã	18034424000132	133-3	Ativa	001	1384	0000000000000138959
1305	SC	Curitibanos	18814784000157	133-3	Ativa	001	0517	0000000000000338230
1306	SC	Descanso	21151921000125	133-3	Ativa	001	1385	000000000000015184X
1307	SC	Dionísio Cerqueira	17834081000128	133-3	Ativa	104	2896	000000000000001225
1308	SC	Dona Emma	24632780000150	133-3	Ativa	001	5417	0000000000000064858
1309	SC	Doutor Pedrinho	21715705000165	133-3	Ativa	001	5441	0000000000000068586
1310	SC	Ermo	09234384000181	133-3	Ativa	104	1084	0000000000000710105
1311	SC	Erval Velho	23200527000165	133-3	Ativa	001	5378	0000000000000066257
1312	SC	Estado de Santa Catarina	04424785000180	132-5	Ativa	001	3582	00000000000008005001
1313	SC	Faxinal Dos Guedes	21052578000161	133-3	Ativa	001	4602	000000000000015895X
1314	SC	Flor Do Sertão	19111571000121	133-3	Ativa	001	0858	0000000000000285625
1315	SC	Florianópolis	18798340000175	133-3	Ativa	001	3582	0000000000000121002
1316	SC	Formosa Do Sul	27380747000179	133-3	Ativa	001	1393	0000000000000326089
1317	SC	Fraiburgo	23214784000156	133-3	Ativa	001	1387	0000000000000239372
1318	SC	Galvão	21240105000198	133-3	Ativa	001	5413	0000000000000060518
1319	SC	Garopaba	18716018000150	133-3	Ativa	104	4721	0000000000000000116
1320	SC	Gaspar	19024163000132	133-3	Ativa	104	1073	0000000000000001970
1321	SC	Grão Pará	01860914000195	133-3	Ativa	001	5400	0000000000000063460
1322	SC	Gravatal	21947628000179	133-3	Ativa	001	2089	0000000000000163341
1323	SC	Guabiruba	18158347000122	133-3	Ativa	001	5409	0000000000000092134
1324	SC	Guaraciaba	20962409000104	133-3	Ativa	001	1388	000000000000015864X
1325	SC	Guaramirim	18123264000106	133-3	Ativa	001	2095	0000000000000260657
1326	SC	Herval D'Oeste	09217081000150	133-3	Ativa	001	2103	00000000000002298147
1327	SC	Ibiam	20314353000173	133-3	Ativa	001	0737	0000000000000183245
1328	SC	Ibirama	20102247000126	133-3	Ativa	001	0696	0000000000000239313
1329	SC	Imaruí	18365977000178	133-3	Ativa	001	5211	0000000000000076864
1330	SC	Imbituba	15800524000134	133-3	Ativa	001	1408	0000000000000219320
1331	SC	Imbuia	26529359000144	133-3	Ativa	001	5304	0000000000000072710
1332	SC	Indaial	15808965000182	133-3	Ativa	104	0852	000000000000002307
1333	SC	Iomerê	23746630000105	133-3	Ativa	001	0403	00000000000001078879
1334	SC	Ipira	21095380000165	133-3	Ativa	001	5335	0000000000000061166
1335	SC	Iporã Do Oeste	15604247000194	133-3	Ativa	001	3735	0000000000000114863
1336	SC	Ipumirim	21232826000156	133-3	Ativa	001	2834	0000000000000173096
1337	SC	Irani	20283923000105	133-3	Ativa	001	3756	0000000000000146137
1338	SC	Irineópolis	23372644000106	133-3	Ativa	001	2143	0000000000000131172
1339	SC	Itá	17827375000122	133-3	Ativa	001	3635	000000000000015413X
1340	SC	Itajaí	15537180000112	133-3	Ativa	104	0416	0000000000000000320
1341	SC	Itapiranga	18043845000120	133-3	Ativa	001	0798	0000000000000323985
1342	SC	Itapoá	01752582000125	133-3	Ativa	001	5439	0000000000000098337
1343	SC	Jaraguá Do Sul	19017911000150	133-3	Ativa	104	2707	0000000000000710243
1344	SC	Joaçaba	05143014000188	133-3	Ativa	001	0137	00000000000002654857



1345	SC	Joinville	08184760000108	133-3	Ativa	001	3155	00000000000003000001
1346	SC	José Boiteux	24094118000194	133-3	Ativa	001	5437	0000000000000067474
1347	SC	Lages	18982039000117	133-3	Ativa	001	0307	00000000000000554375
1348	SC	Lauro Müller	19059863000162	133-3	Ativa	104	4453	00000000000000000055
1349	SC	Lebon Régis	02254255000106	133-3	Ativa	001	2837	00000000000002754940
1350	SC	Lontras	19068056000106	133-3	Ativa	001	5406	00000000000000074047
1351	SC	Luiz Alves	11301670000164	133-3	Ativa	001	5391	0000000000000069175
1352	SC	Luzerna	14119930000173	133-3	Ativa	001	5450	0000000000000062359
1353	SC	Mafra	20726406000163	133-3	Ativa	104	0878	00000000000000001060
1354	SC	Maracajá	18687626000183	133-3	Ativa	001	5326	000000000000009000X
1355	SC	Maravilha	18700283000140	133-3	Ativa	001	0858	0000000000000298468
1356	SC	Massaranduba	22918091000181	133-3	Ativa	104	1499	0000000000000000198
1357	SC	Meleiro	17877709000172	133-3	Ativa	001	2294	000000000000015136X
1358	SC	Modelo	21126052000189	133-3	Ativa	001	5384	0000000000000070785
1359	SC	Mondaí	17808472000178	133-3	Ativa	001	0948	0000000000000164887
1360	SC	Navegantes	16458631000199	133-3	Ativa	104	1879	000000000000002323
1361	SC	Nova Erechim	25682539000107	133-3	Ativa	001	5395	000000000000008946X
1362	SC	Nova Trento	22435948000102	133-3	Ativa	001	2356	000000000000020806X
1363	SC	Orleans	26569866000101	133-3	Ativa	001	0955	0000000000000241954
1364	SC	Painel	23726056000123	133-3	Ativa	001	5215	0000000000000121177
1365	SC	Palhoça	18246064000132	133-3	Ativa	104	1784	000000000000003269
1366	SC	Palma Sola	22701477000137	133-3	Ativa	001	1391	0000000000000151742
1367	SC	Palmeira	32965182000121	133-3	Ativa	001	4019	0000000000000013668
1368	SC	Palmitos	21533130000160	133-3	Ativa	001	0736	0000000000000182656
1369	SC	Papanduva	21044644000151	133-3	Ativa	001	2389	0000000000000202207
1370	SC	Passo De Torres	27486483000132	133-3	Ativa	001	0778	0000000000000294896
1371	SC	Paulo Lopes	19305645000160	133-3	Ativa	001	5314	0000000000000069116
1372	SC	Pedras Grandes	27455297000136	133-3	Ativa	001	5333	0000000000000070645
1373	SC	Penha	21314506000145	133-3	Ativa	001	5411	0000000000000081507
1374	SC	Peritiba	24919874000105	133-3	Ativa	001	5355	0000000000000063258
1375	SC	Pescaria Brava	21595745000110	133-3	Ativa	001	0345	0000000000000299677
1376	SC	Pinhalzinho	19063373000130	133-3	Ativa	001	1392	0000000000000287075
1377	SC	Pinheiro Preto	19109267000140	133-3	Ativa	001	5327	0000000000000060011
1378	SC	Piratuba	26710995000178	133-3	Ativa	001	3636	0000000000000198250
1379	SC	Pomerode	17671483000159	133-3	Ativa	001	2474	0000000000000215872
1380	SC	Ponte Alta	26172418000170	133-3	Ativa	001	2478	0000000000000128635

1381	SC	Ponte Serrada	20901840000132	133-3	Ativa	001	2479	0000000000000135798
1382	SC	Porto União	00185029000195	133-3	Ativa	001	2490	0000000000000223298
1383	SC	Presidente Getúlio	26691373000140	133-3	Ativa	001	2501	0000000000000394505
1384	SC	Princesa	19001609000103	133-3	Ativa	001	0776	0000000000000255556
1385	SC	Quilombo	17869455000140	133-3	Ativa	001	1393	0000000000000279749
1386	SC	Rancho Queimado	26629671000100	133-3	Ativa	001	5359	0000000000000063835
1387	SC	Rio Das Antas	25154479000141	133-3	Ativa	001	5219	0000000000000065633
1388	SC	Rio Do Campo	19720860000128	133-3	Ativa	104	2815	00000000000000710062
1389	SC	Rio Do Sul	18509797000112	133-3	Ativa	001	0276	0000000000000990000
1390	SC	Rio Fortuna	18594049000185	133-3	Ativa	001	5301	0000000000000058033
1391	SC	Rio Negrinho	18501440000198	133-3	Ativa	001	1394	0000000000000784699
1392	SC	Rio Rufino	19726332000186	133-3	Ativa	001	2754	0000000000000112798
1393	SC	Riqueza	16801042000161	133-3	Ativa	001	3964	0000000000000085308
1394	SC	Rodeio	21214081000100	133-3	Ativa	001	2549	0000000000000260002
1395	SC	Salete	21240115000123	133-3	Ativa	001	2561	0000000000000139629
1396	SC	Salto Veloso	21440279000102	133-3	Ativa	001	5313	0000000000000074918
1397	SC	Santa Cecília	18009786000173	133-3	Ativa	001	2572	0000000000000209023
1398	SC	Santa Helena	26141904000120	133-3	Ativa	001	5435	0000000000000076082
1399	SC	Santa Rosa De Lima	20908361000148	133-3	Ativa	001	5343	0000000000000059846



1400	SC	São Bento Do Sul	18560860000145	133-3	Ativa	104	0628	00000000000000001981
1401	SC	São Bonifácio	27076816000155	133-3	Ativa	001	5352	00000000000000006033X
1402	SC	São Carlos	19104499000105	133-3	Ativa	001	1395	0000000000000000174173
1403	SC	São Domingos	18721578000100	133-3	Ativa	001	2613	0000000000000000216399
1404	SC	São João Batista	23820183000197	133-3	Ativa	104	3533	000000000000000001240
1405	SC	São João Do Oeste	18188553000185	133-3	Ativa	001	1929	000000000000006051340
1406	SC	São João Do Sul	23156558000166	133-3	Ativa	001	5369	000000000000000078425
1407	SC	São José	19072968000151	133-3	Ativa	001	2638	0000000000000049867X
1408	SC	São José Do Cedro	20590341000171	133-3	Ativa	001	0776	00000000000000176869
1409	SC	São José Do Cerrito	19279605000191	133-3	Ativa	001	5284	00000000000000067210
1410	SC	São Lourenço Do Oeste	21454264000195	133-3	Ativa	104	1884	00000000000000002967
1411	SC	São Ludgero	24542693000102	133-3	Ativa	104	3850	00000000000000000174
1412	SC	São Martinho	25988810000129	133-3	Ativa	001	5342	00000000000000067962
1413	SC	São Miguel Do Oeste	17830075000100	133-3	Ativa	001	0599	00000000000000454044
1414	SC	Saudades	20815268000199	133-3	Ativa	001	5279	00000000000000066281
1415	SC	Schroeder	18797875000121	133-3	Ativa	001	5410	00000000000000089877
1416	SC	Seara	21203430000180	133-3	Ativa	104	1881	00000000000000002324
1417	SC	Siderópolis	25696069000122	133-3	Ativa	001	2688	00000000000000650013
1418	SC	Sombrio	10618873000116	133-3	Ativa	104	2892	00000000000000000456
1419	SC	Sul Brasil	22664454000108	133-3	Ativa	001	5384	00000000000000072826
1420	SC	Taió	26389826000188	133-3	Ativa	001	0809	00000000000000220884
1421	SC	Tangará	20615083000130	133-3	Ativa	001	0737	00000000000000181102
1422	SC	Tijucas	20506370000102	133-3	Ativa	001	2723	0000000000000016004
1423	SC	Timbé do Sul	09206617000132	133-3	Ativa	001	5300	00000000000000069191
1424	SC	Timbó	19095613000188	133-3	Ativa	001	0629	0000000000009990038
1425	SC	Três Barras	23397006000140	133-3	Ativa	001	5278	00000000000000069744
1426	SC	Treviso	26690989000104	133-3	Ativa	001	2688	00000000000000157759
1427	SC	Treze Tilias	16703073000180	133-3	Ativa	001	4632	0000000000000009823X
1428	SC	Trombudo Central	21122013000103	133-3	Ativa	001	3694	00000000000000123072
1429	SC	Tubarão	19008079000125	133-3	Ativa	001	0201	00000000000000530360
1430	SC	Tunápolis	18105659000178	133-3	Ativa	001	5435	00000000000000063843
1431	SC	Turvo	26205173000130	133-3	Ativa	104	1084	00000000000000710156
1432	SC	Urubici	14500387000150	133-3	Ativa	001	2754	00000000000000096008
1433	SC	Urupema	23678459000144	133-3	Ativa	001	5440	00000000000000064122
1434	SC	Vargeão	24835104000184	133-3	Ativa	001	3757	00000000000000127892
1435	SC	Vidal Ramos	19098312000108	133-3	Ativa	001	2775	00000000000000120685
1436	SC	Xanxerê	18036436000104	133-3	Ativa	001	0586	00000000000000385689
1437	SC	Xavantina	18896919000170	133-3	Ativa	001	4601	0000000000000017272
1438	SC	Xaxim	22637167000109	133-3	Ativa	001	0996	00000000000000284343
1439	SE	Aracaju	17819159000135	133-3	Ativa	001	3611	0000000000000006713X
1440	SE	Araúá	23293273000177	133-3	Ativa	001	1466	00000000000000118613
1441	SE	Boquim	19068735000185	133-3	Ativa	047	0003	000000000000003002705
1442	SE	Canindé De São Francisco	19622409000178	133-3	Ativa	047	0060	0000000000223001353
1443	SE	Estado de Sergipe	09354504000184	132-5	Ativa	001	3611	00000000000000057924
1444	SE	Gararu	31055642000111	133-3	Ativa	047	0007	0000000000223002307
1445	SE	Itabaiana	28265648000109	133-3	Ativa	001	0278	00000000000000361046
1446	SE	Itabaianinha	19765045000185	133-3	Ativa	047	0031	000000000000003002380
1447	SE	Malhador	31441401000100	133-3	Ativa	047	0049	000000000000003001298
1448	SE	Maruim	05506305000193	133-3	Ativa	104	2215	00000000000000000020
1449	SE	Porto Da Folha	18869003000121	133-3	Ativa	001	0822	00000000000000167681
1450	SE	Propriá	16835876000198	133-3	Ativa	047	0052	000000000000003004629
1451	SE	Rosário Do Catete	05200053000170	133-3	Ativa	047	0053	0000000000223001083
1452	SE	Santa Luzia Do Itanhhy	21315988000158	133-3	Ativa	001	0149	00000000000000342793



1453	SE	São Cristóvão	17047171000179	133-3	Ativa	104	2998	0000000000000001114
1454	SE	Simão Dias	02901861000176	133-3	Ativa	001	2691	000000000000005254X
1455	SP	Adamantina	21227032000102	133-3	Ativa	001	0470	0000000000000284416
1456	SP	Aguai	23129346000190	133-3	Ativa	001	0275	0000000000000188239
1457	SP	Alumínio	14302810000107	133-3	Ativa	001	0943	0000000000001079794
1458	SP	Álvaro De Carvalho	18795077000160	133-3	Ativa	001	6706	000000000000060992
1459	SP	Americana	18475932000156	133-3	Ativa	001	0319	0000000000000767603
1460	SP	Américo De Campos	23612083000175	133-3	Ativa	001	0268	0000000000000428310
1461	SP	Amparo	15437097000171	133-3	Ativa	001	0456	0000000000000503630
1462	SP	Andradina	16509870000120	133-3	Ativa	104	0280	000000000000000828
1463	SP	Anhumas	19171992000148	133-3	Ativa	001	6889	000000000000057746
1464	SP	Araçatuba	17251225000113	133-3	Ativa	001	0179	000000000000067009X
1465	SP	Araçoiaba Da Serra	18316482000159	133-3	Ativa	104	2025	000000000000000192
1466	SP	Aramina	07464537000151	133-3	Ativa	104	0900	000000000000062507
1467	SP	Araraquara	17837230000102	133-3	Ativa	001	0082	0000000000000837318
1468	SP	Araras	15766818000197	133-3	Ativa	001	0341	0000000000000594555
1469	SP	Arealva	21263761000106	133-3	Ativa	001	6798	000000000000089931
1470	SP	Arujá	24824890000114	133-3	Ativa	001	1476	000000000000037847X
1471	SP	Assis	17832732000140	133-3	Ativa	001	0223	0000000000000449660
1472	SP	Atibaia	17836562000172	133-3	Ativa	001	6554	0000000000000073547
1473	SP	Avaré	15380482000120	133-3	Ativa	001	0203	0000000000000348430
1474	SP	Bady Bassitt	18064009000121	133-3	Ativa	001	7013	0000000000000072508
1475	SP	Bariri	26464454000107	133-3	Ativa	001	0198	0000000000000180122
1476	SP	Barra Bonita	21223522000122	133-3	Ativa	001	0896	0000000000000264598
1477	SP	Barretos	19011652000150	133-3	Ativa	001	0031	0000000000000464880
1478	SP	Bastos	20090147000127	133-3	Ativa	104	1188	0000000000000001487
1479	SP	Batatais	17844354000115	133-3	Ativa	001	0351	0000000000000800007
1480	SP	Bebedouro	17838326000195	133-3	Ativa	001	0054	00000000000001302515
1481	SP	Bernardino De Campos	20025678000136	133-3	Ativa	001	4635	00000000000001077058
1482	SP	Bertioga	18702767000128	133-3	Ativa	104	2728	0000000000000000941
1483	SP	Birigui	17951177000176	133-3	Ativa	001	0348	0000000000000777293
1484	SP	Boracéia	21350875000193	133-3	Ativa	104	0287	000000000000006885
1485	SP	Botucatu	18048096000123	133-3	Ativa	104	0292	0000000000000063113
1486	SP	Bragança Paulista	19064347000126	133-3	Ativa	001	0167	0000000000000670138
1487	SP	Brodowski	19096230000124	133-3	Ativa	001	4634	0000000000000120006
1488	SP	Brotas	20038115000182	133-3	Ativa	001	1667	0000000000000140010
1489	SP	Buritama	21109489000104	133-3	Ativa	001	1676	0000000000000147419
1490	SP	Caçapava	20443822000154	133-3	Ativa	104	0295	0000000000000000510
1491	SP	Cachoeira Paulista	18620890000108	133-3	Ativa	001	3029	0000000000000223131
1492	SP	Caconde	29909644000189	133-3	Ativa	001	1691	0000000000000078344
1493	SP	Cafelândia	23364498000177	133-3	Ativa	001	0114	0000000000000132144
1494	SP	Caieiras	19124613000169	133-3	Ativa	104	2106	00000000000006000419
1495	SP	Cajamar	17149864000172	133-3	Ativa	104	0546	000000000000000823
1496	SP	Cajati	17662355000149	133-3	Ativa	001	4671	0000000000000115800
1497	SP	Cajobi	23663524000168	133-3	Ativa	001	3031	0000000000000114006
1498	SP	Cajuru	19940795000146	133-3	Ativa	001	1703	0000000000000139394
1499	SP	Campinas	17826904000173	133-3	Ativa	001	4203	0000000000000739502
1500	SP	Campo Limpo Paulista	19209184000122	133-3	Ativa	104	1189	0000000000000000737
1501	SP	Cananéia	17671410000167	133-3	Ativa	001	2193	0000000000000158801
1502	SP	Cândido Mota	20079876000182	133-3	Ativa	001	1729	0000000000000032417
1503	SP	Capão Bonito	19413788000196	133-3	Ativa	001	0840	0000000000000230316
1504	SP	Capela Do Alto	18786357000102	133-3	Ativa	001	6776	00000000000001096567
1505	SP	Capivari	18090622000113	133-3	Ativa	001	0699	0000000000000323519
1506	SP	Catanduva	17753701000102	133-3	Ativa	001	0050	00000000000001245547
1507	SP	Cerqueira César	17808447000194	133-3	Ativa	104	4206	0000000000000000221



1508	SP	Cerquillo	18786225000180	133-3	Ativa	001	1768	0000000000000251305
1509	SP	Charqueada	18239890000154	133-3	Ativa	001	3668	0000000000000124109
1510	SP	Chavantes	19040699000141	133-3	Ativa	001	0055	00000000000001062859
1511	SP	Clementina	19753725000189	133-3	Ativa	001	0348	00000000000000864749
1512	SP	Conchal	18472587000105	133-3	Ativa	001	1790	0000000000000188557
1513	SP	Cotia	13540277000159	133-3	Ativa	001	0916	0000000000000740314
1514	SP	Cravinhos	21604296000120	133-3	Ativa	001	1210	0000000000000156965
1515	SP	Cristais Paulista	18202075000110	133-3	Ativa	001	0053	0000000000000902470
1516	SP	Cubatão	17867323000180	133-3	Ativa	104	0301	000000000000001258
1517	SP	Cunha	18353613000178	133-3	Ativa	104	4356	0000000000000000023
1518	SP	Dobrada	22079176000113	133-3	Ativa	104	0598	0000000000000000851
1519	SP	Dois Córregos	19049314000107	133-3	Ativa	001	1396	00000000000020130201
1520	SP	Dracena	17776011000160	133-3	Ativa	001	0373	0000000000000222216
1521	SP	Eldorado	17873156000180	133-3	Ativa	001	2193	0000000000000154857
1522	SP	Elias Fausto	19805764000182	133-3	Ativa	001	3102	0000000000000152242
1523	SP	Embu das Artes	19087344000108	133-3	Ativa	001	2038	0000000000000518336
1524	SP	Embu-Guaçu	17774716000149	133-3	Ativa	001	4584	0000000000000761974
1525	SP	Espírito Santo Do Pinhal	20002827000141	133-3	Ativa	001	0474	00000000000001085328
1526	SP	Estado de São Paulo	13885657000125	132-5	Ativa	001	1897	0000000000000089478
1527	SP	Estiva Gerbi	20967340000101	133-3	Ativa	001	4483	0000000000000103438
1528	SP	Fartura	20848647000185	133-3	Ativa	104	1173	0000000000000001337
1529	SP	Fernandópolis	17640860000192	133-3	Ativa	104	0303	0000000000000002158
1530	SP	Ferraz De Vasconcelos	16704429000108	133-3	Ativa	001	7021	0000000000000155411
1531	SP	Franca	18672244000186	133-3	Ativa	001	0053	000000000000077555X
1532	SP	Francisco Morato	28368647000190	133-3	Ativa	001	2792	0000000000000325546
1533	SP	Franco Da Rocha	20488149000179	133-3	Ativa	001	2072	00000000000001319655
1534	SP	Garça	19182274000177	133-3	Ativa	001	0290	000000000000024922X
1535	SP	Guapiaçu	27170369000107	133-3	Ativa	104	3425	0000000000000710014
1536	SP	Guará	20278556000151	133-3	Ativa	001	2092	0000000000000154881
1537	SP	Guararema	15794272000188	133-3	Ativa	104	4850	0000000000000000061
1538	SP	Guaratinguetá	18980042000100	133-3	Ativa	104	0306	0000000000000000828
1539	SP	Guariba	19080676000160	133-3	Ativa	001	4585	00000000000001075934
1540	SP	Guarujá	17710747000136	133-3	Ativa	104	0979	0000000006000001123
1541	SP	Guarulhos	14342434000184	133-3	Ativa	001	4770	0000000000000069078
1542	SP	Iacanga	18874722000130	133-3	Ativa	001	4586	0000000000000132012
1543	SP	Ibirá	24546507000103	133-3	Ativa	104	1170	0000000000000061497
1544	SP	Ibirarema	16953687000110	133-3	Ativa	001	6787	0000000000000063738
1545	SP	Ibitinga	21239888000190	133-3	Ativa	001	0505	0000000000000286109
1546	SP	Iepê	19079909000105	133-3	Ativa	001	2120	0000000000000111309
1547	SP	Igaraçu Do Tietê	21310881000117	133-3	Ativa	001	6867	0000000000000129496
1548	SP	Ilhabela	15458948000162	133-3	Ativa	001	4694	000000000000076988
1549	SP	Indaiatuba	17820984000150	133-3	Ativa	104	0897	000000000000002329
1550	SP	Ipaussu	19140028000152	133-3	Ativa	001	6635	0000000000000094250
1551	SP	Ipeúna	30692399000180	133-3	Ativa	001	4587	0000000000000111627
1552	SP	Ipiruá	21365353000165	133-3	Ativa	001	0057	0000000000000725153
1553	SP	Iporanga	19428723000114	133-3	Ativa	001	3637	0000000000000243779
1554	SP	Ipuã	18607835000170	133-3	Ativa	001	3156	0000000000000186074
1555	SP	Iracemápolis	17329254000150	133-3	Ativa	001	4565	0000000000000127523
1556	SP	Itaberá	16688989000108	133-3	Ativa	001	2145	0000000000000129747
1557	SP	Itaí	20618460000195	133-3	Ativa	001	2155	000000000000016836X
1558	SP	Itanhaém	18726007000150	133-3	Ativa	104	0742	0000000000000710028
1559	SP	Itapecerica Da Serra	19062490000189	133-3	Ativa	104	0981	000000000000001795
1560	SP	Itapetininga	18249361000131	133-3	Ativa	104	0307	000000000000001480
1561	SP	Itapeva	18599038000198	133-3	Ativa	001	0510	0000000000000358266
1562	SP	Itapira	20168643000156	133-3	Ativa	104	0308	000000000000000756
1563	SP	Itápolis	21626045000146	133-3	Ativa	104	0309	000000000000006611



1564	SP	Itararé	18217362000102	133-3	Ativa	104	0310	00000000000000000536
1565	SP	Itariri	20390624000170	133-3	Ativa	001	2436	00000000000000460001
1566	SP	Itatiba	18651720000182	133-3	Ativa	001	0799	00000000000000500372
1567	SP	Itatinga	24355693000101	133-3	Ativa	001	6581	00000000000003002012
1568	SP	Itobi	19321642000110	133-3	Ativa	104	0905	00000000000000710023
1569	SP	Itu	18026600000194	133-3	Ativa	001	0354	00000000000000600695
1570	SP	Ituverava	18074589000138	133-3	Ativa	001	0156	0000000000001400053
1571	SP	Jaboticabal	17784374000148	133-3	Ativa	001	0269	0000000000000422983
1572	SP	Jacareí	18597761000138	133-3	Ativa	001	0683	0000000000000733342
1573	SP	Jacupiranga	14298351000135	133-3	Ativa	001	2193	0000000000000146862
1574	SP	Jaguariúna	18559547000197	133-3	Ativa	001	2200	00000000000001500007
1575	SP	Jales	21008162000146	133-3	Ativa	001	0411	0000000000000307009
1576	SP	Jandira	21921801000160	133-3	Ativa	104	2195	0000000000000000945
1577	SP	Jardinópolis	19936836000120	133-3	Ativa	001	2211	0000000000001199366
1578	SP	Jaú	16971158000149	133-3	Ativa	001	0027	0000000000000930008
1579	SP	José Bonifácio	20093710000110	133-3	Ativa	001	0937	0000000000000346136
1580	SP	Júlio Mesquita	18507737000160	133-3	Ativa	001	6712	0000000000000062685
1581	SP	Jundiá	17498120000163	133-3	Ativa	104	0316	0000000000000000520
1582	SP	Juquiá	17060615000106	133-3	Ativa	104	4350	0000000000000000128
1583	SP	Juquitiba	20618655000135	133-3	Ativa	104	3726	0000000000000000277
1584	SP	Laranjal Paulista	28584748000106	133-3	Ativa	001	2246	0000000000000395005
1585	SP	Lavinia	27658935000116	133-3	Ativa	001	0448	000000000000019591X
1586	SP	Leme	21200387000108	133-3	Ativa	001	0766	0000000000000374326
1587	SP	Lençóis Paulista	18114377000137	133-3	Ativa	001	0573	00000000000001350811
1588	SP	Limeira	17371875000100	133-3	Ativa	001	6538	0000000000000150150X
1589	SP	Lins	20887043000148	133-3	Ativa	001	0058	000000000000072839X
1590	SP	Louveira	17687196000137	133-3	Ativa	001	2254	0000000000000220442
1591	SP	Lucélia	21116872000190	133-3	Ativa	001	0279	0000000000000400009
1592	SP	Luís Antônio	17955058000191	133-3	Ativa	104	4893	00000000000006000015
1593	SP	Macatuba	27637475000140	133-3	Ativa	104	1856	00000000000000710047
1594	SP	Mairinque	19121479000142	133-3	Ativa	104	2178	0000000000000000527
1595	SP	Manduri	18147955000131	133-3	Ativa	001	6788	0000000000000068888
1596	SP	Maracá	18286223000122	133-3	Ativa	001	1397	0000000000001072927
1597	SP	Marília	17838522000160	133-3	Ativa	001	0141	0000000000000642525
1598	SP	Matão	14584050000178	133-3	Ativa	001	0134	0000000000001010204
1599	SP	Mauá	20938146000190	133-3	Ativa	104	0659	0000000006000000720
1600	SP	Mendonça	18117667000134	133-3	Ativa	001	0937	00000000000001079484
1601	SP	Mesópolis	10603909000198	133-3	Ativa	001	6731	000000000000002113X
1602	SP	Miguelópolis	18108747000123	133-3	Ativa	001	0860	0000000000000197300
1603	SP	Mineiros Do Tietê	23853409000156	133-3	Ativa	001	6576	0000000000000125245
1604	SP	Miracatu	17731377000113	133-3	Ativa	001	2302	0000000000000180785
1605	SP	Mirandópolis	20055898000102	133-3	Ativa	001	0448	0000000000000178969
1606	SP	Mococa	12464674000126	133-3	Ativa	001	0413	0000000000000315087
1607	SP	Mogi Das Cruzes	17810926000145	133-3	Ativa	104	0350	0000000000000001492
1608	SP	Mogi Guaçu	18874338000138	133-3	Ativa	104	0575	0000000000000001127
1609	SP	Mogi Mirim	07364534000146	133-3	Ativa	104	0323	0000000000000001169
1610	SP	Mongaguá	13564599000138	133-3	Ativa	001	4655	0000000000000095796
1611	SP	Monte Alto	17802443000107	133-3	Ativa	104	0890	0000000000000000581
1612	SP	Monte Aprazível	32076298000100	133-3	Ativa	001	0145	0000000000000173169
1613	SP	Monte Mor	19427886000182	133-3	Ativa	104	1227	0000000000000000554
1614	SP	Monteiro Lobato	15634027000103	133-3	Ativa	001	6739	0000000000000088781
1615	SP	Motuca	21192951000180	133-3	Ativa	104	0598	0000000000000000800
1616	SP	Neves Paulista	29324532000166	133-3	Ativa	001	6702	0000000000000102679
1617	SP	Nhandeara	20133202000119	133-3	Ativa	001	0451	00000000000001065955
1618	SP	Nova Europa	28631325000191	133-3	Ativa	001	6907	00000000000001601601
1619	SP	Nova Granada	20585511000120	133-3	Ativa	001	0146	00000000000001070312
1620	SP	Nova Independência	11409788000100	133-3	Ativa	001	0273	00000000000001306014
1621	SP	Nova Luzitânia	32342472000119	133-3	Ativa	001	0451	0000000000000153516
1622	SP	Osasco	18804463000171	133-3	Ativa	001	0637	0000000000000884286



1623	SP	Oswaldo Cruz	17819998000153	133-3	Ativa	001	0439	0000000000000243671
1624	SP	Ourinhos	08474708000196	133-3	Ativa	104	0327	000000000000001403
1625	SP	Ouro Verde	23551577000197	133-3	Ativa	001	0373	0000000000000284297
1626	SP	Ouroeste	25317035000180	133-3	Ativa	001	4609	000000000000009093X
1627	SP	Palmital	17839716000180	133-3	Ativa	104	1197	0000000000001367951
1628	SP	Paraguaçu Paulista	19155152000191	133-3	Ativa	001	0105	0000000000000655805
1629	SP	Paraibuna	30705225000104	133-3	Ativa	001	6640	000000000000158119
1630	SP	Pariquera-Açu	17671548000166	133-3	Ativa	001	7049	000000000000065714
1631	SP	Patrocínio Paulista	27460168000136	133-3	Ativa	001	2415	0000000000000379034
1632	SP	Paulo De Faria	21240222000151	133-3	Ativa	001	0507	000000000000151505
1633	SP	Pederneiras	20441362000125	133-3	Ativa	001	0189	000000000000296465
1634	SP	Pedro De Toledo	16674206000137	133-3	Ativa	001	6725	000000000000089249
1635	SP	Penápolis	20000773000185	133-3	Ativa	001	0347	000000000000465305
1636	SP	Pereira Barreto	21279479000117	133-3	Ativa	001	0440	000000000000219541
1637	SP	Pereiras	34783926000112	133-3	Ativa	001	6751	000000000000260002
1638	SP	Peruíbe	18784533000177	133-3	Ativa	001	2436	000000000000360007
1639	SP	Pilar Do Sul	26276871000126	133-3	Ativa	001	2446	000000000000159964
1640	SP	Pindamonhangaba	19140909000173	133-3	Ativa	104	0330	000000000000000217
1641	SP	Pindorama	32512468000151	133-3	Ativa	001	6948	000000000000073105
1642	SP	Piracicaba	18198027000104	133-3	Ativa	001	0056	000000000001088866
1643	SP	Pirajuí	21357316000105	133-3	Ativa	001	0160	000000000001088343
1644	SP	Pirangi	18227360000196	133-3	Ativa	001	3261	000000000001072498
1645	SP	Pirapora Do Bom Jesus	21650824000187	133-3	Ativa	001	1596	000000000000332526
1646	SP	Pitangueiras	17799098000191	133-3	Ativa	001	2461	000000000000185973
1647	SP	Poá	20309641000130	133-3	Ativa	104	0908	000000000000000324
1648	SP	Poloni	34850247000119	133-3	Ativa	001	6902	00000000000008333X
1649	SP	Pompéia	19239529000190	133-3	Ativa	104	1205	000000000000001291
1650	SP	Pontal	18217777000178	133-3	Ativa	104	3472	000000000000000340
1651	SP	Porto Ferreira	12919507000122	133-3	Ativa	001	0514	000000000000260371
1652	SP	Praia Grande	18549520000113	133-3	Ativa	001	1412	000000000000378380
1653	SP	Presidente Bernardes	29098998000190	133-3	Ativa	001	2498	000000000000134279
1654	SP	Presidente Epitácio	18710422000116	133-3	Ativa	001	0971	0000000000001012150
1655	SP	Presidente Prudente	17343711000161	133-3	Ativa	104	0337	000000006000710123
1656	SP	Promissão	18396651000108	133-3	Ativa	001	0148	000000000000246670
1657	SP	Quadra	18581372000114	133-3	Ativa	104	0359	000000000000061246
1658	SP	Quatá	21442543000139	133-3	Ativa	001	6619	000000000000088080
1659	SP	Rancharia	21164761000159	133-3	Ativa	104	0339	000000000600000801
1660	SP	Registro	17653267000180	133-3	Ativa	001	0492	000000000000282448
1661	SP	Ribeirão Do Sul	20829324000144	133-3	Ativa	001	0379	000000000001800000
1662	SP	Ribeirão Preto	17751591000131	133-3	Ativa	001	0028	000000000001051067
1663	SP	Rinópolis	20790532000187	133-3	Ativa	001	2534	000000000000122203
1664	SP	Rio Claro	18385931000110	133-3	Ativa	001	0172	00000000000073490X
1665	SP	Rio Grande Da Serra	23623932000196	133-3	Ativa	001	4695	000000000000144193
1666	SP	Sales Oliveira	22812384000180	133-3	Ativa	001	6713	000000000000081418
1667	SP	Salto	18778937000158	133-3	Ativa	001	0977	000000000000388181
1668	SP	Salto Grande	20892320000100	133-3	Ativa	001	6641	000000000000093017
1669	SP	Santa Branca	17383843000117	133-3	Ativa	001	2571	000000000000158992
1670	SP	Santa Cruz Das Palmeiras	18339387000170	133-3	Ativa	001	3341	000000000000169005
1671	SP	Santa Cruz Do Rio Pardo	13541530000199	133-3	Ativa	001	0218	000000000000236446
1672	SP	Santa Fé Do Sul	71747232000156	133-3	Ativa	001	0666	000000000000233269
1673	SP	Santa Rita Do Passa Quatro	17349128000168	133-3	Ativa	001	2589	000000000000159522



1674	SP	Santana De Parnaíba	17888915000188	133-3	Ativa	104	3336	00000000000000000595
1675	SP	Santo Anastácio	18048054000192	133-3	Ativa	001	0113	00000000000000193968
1676	SP	Santo André	14451483000155	133-3	Ativa	001	5688	00000000000000716774
1677	SP	Santo Antônio Da Alegria	10635234000169	133-3	Ativa	001	1995	00000000000001301861
1678	SP	Santo Antônio Do Pinhal	34396626000180	133-3	Ativa	001	6915	0000000000000083097
1679	SP	Santos	17832748000153	133-3	Ativa	001	0004	00000000000000823651
1680	SP	São Bento Do Sapucaí	23381103000144	133-3	Ativa	001	2608	0000000000000132098
1681	SP	São Bernardo Do Campo	14980538000114	133-3	Ativa	104	2700	0000000000000001732
1682	SP	São Caetano Do Sul	19174933000123	133-3	Ativa	001	0322	00000000000000641448
1683	SP	São Carlos	17775770000109	133-3	Ativa	001	0295	00000000000000695505
1684	SP	São João Da Boa Vista	19011848000144	133-3	Ativa	001	0065	00000000000000455067
1685	SP	São João Do Pau D'Alho	17044018000198	133-3	Ativa	001	6898	000000000000005609X
1686	SP	São Joaquim Da Barra	17831388000175	133-3	Ativa	001	0873	00000000000000238465
1687	SP	São José Do Rio Pardo	19337408000181	133-3	Ativa	001	0066	00000000000000265551
1688	SP	São José Do Rio Preto	17625378000183	133-3	Ativa	104	0631	0000000000000006955
1689	SP	São José dos Campos	18589277000167	133-3	Ativa	104	0351	0000000000000001234
1690	SP	São Luiz do Paraitinga	17958498000100	133-3	Ativa	001	2648	00000000000000124613
1691	SP	São Manuel	21102473000170	133-3	Ativa	001	0302	00000000000000261831
1692	SP	São Miguel Arcanjo	18137122000190	133-3	Ativa	104	3853	0000000000000006227
1693	SP	São Paulo	97537776000187	133-3	Ativa	001	1897	000000000000008946X
1694	SP	São Roque	18912346000121	133-3	Ativa	001	0523	0000000000000032342X
1695	SP	São Sebastião	21197621000187	133-3	Ativa	104	1357	0000000000000000560
1696	SP	São Simão	18350499000122	133-3	Ativa	104	2092	0000000006000000376
1697	SP	São Vicente	17873870000178	133-3	Ativa	104	0354	0000000000000000790
1698	SP	Serrana	23526576000192	133-3	Ativa	001	3375	00000000000001076221
1699	SP	Sertãozinho	17832398000125	133-3	Ativa	001	0987	00000000000000576689
1700	SP	Severínia	18973063000190	133-3	Ativa	001	6911	000000000000008736X
1701	SP	Sorocaba	17999107000198	133-3	Ativa	001	2923	00000000000000346772
1702	SP	Sumaré	17863387000102	133-3	Ativa	001	6977	00000000000000437557
1703	SP	Suzanópolis	22596750000100	133-3	Ativa	001	0440	0000000000000107072X
1704	SP	Suzano	19437735000105	133-3	Ativa	104	0642	0000000000000000655
1705	SP	Tabapuã	32035039000130	133-3	Ativa	001	2698	00000000000000126357
1706	SP	Taboão Da Serra	21535847000140	133-3	Ativa	001	2700	00000000000000429945
1707	SP	Taguaí	19298615000174	133-3	Ativa	104	1173	00000000000000061353
1708	SP	Tambaú	18599600000183	133-3	Ativa	104	1352	0000000000000000830
1709	SP	Tanabi	21125437000121	133-3	Ativa	001	0622	00000000000000226009
1710	SP	Tapiratiba	21580586000180	133-3	Ativa	001	3397	00000000000000131040
1711	SP	Taquaritinga	23901276000146	133-3	Ativa	104	0358	0000000000000000791
1712	SP	Taquarituba	18147685000169	133-3	Ativa	001	2712	00000000000000168351
1713	SP	Tatuí	18127505000187	133-3	Ativa	001	6505	0000000000000097063
1714	SP	Taubaté	19232829000148	133-3	Ativa	001	0076	00000000000000763888
1715	SP	Teodoro Sampaio	20688371000115	133-3	Ativa	001	2718	00000000000000308617
1716	SP	Tietê	19345384000102	133-3	Ativa	001	0713	0000000000000107671X



1717	SP	Tremembé	21930492000194	133-3	Ativa	104	1817	00000000000000000764
1718	SP	Tupã	19969869000177	133-3	Ativa	104	0362	000000000000000003440
1719	SP	Ubatuba	16789700000147	133-3	Ativa	001	2748	000000000000000023253X
1720	SP	Urupês	31410698000147	133-3	Ativa	001	2759	0000000000000000128414
1721	SP	Valentim Gentil	28834670000122	133-3	Ativa	001	4355	0000000000000000148628
1722	SP	Valinhos	18992463000142	133-3	Ativa	001	0811	000000000000000041560X
1723	SP	Valparaíso	19247911000146	133-3	Ativa	001	0178	0000000000000000255769
1724	SP	Vargem Grande Do Sul	19216638000192	133-3	Ativa	001	2763	00000000000000001079999
1725	SP	Vargem Grande Paulista	15027398000127	133-3	Ativa	104	3150	000000000000000000438
1726	SP	Várzea Paulista	18539521000187	133-3	Ativa	104	2109	0000000000000000060334
1727	SP	Vinhedo	17888787000172	133-3	Ativa	001	0994	0000000000000000298719
1728	SP	Viradouro	28807928000100	133-3	Ativa	104	0291	0000000000000000710043
1729	SP	Vitória Brasil	10711972000148	133-3	Ativa	001	0411	0000000000000000242659
1730	SP	Votorantim	17974889000100	133-3	Ativa	001	6931	0000000000000000250996
1731	SP	Votuporanga	15516807000159	133-3	Ativa	001	0268	00000000000000000377872
1732	TO	Araguaína	18786212000101	133-3	Ativa	001	0638	0000000000000000772178
1733	TO	Araguanã	20865224000173	133-3	Ativa	001	3773	0000000000000000206202
1734	TO	Arraias	18204623000141	133-3	Ativa	001	0541	000000000000000014357X
1735	TO	Caseara	22501832000124	133-3	Ativa	001	0804	0000000000000000419672
1736	TO	Filadélfia	17833279000197	133-3	Ativa	001	2064	0000000000000000176508
1737	TO	Guaraí	17995863000149	133-3	Ativa	001	2094	0000000000000000255866
1738	TO	Gurupi	23647032000189	133-3	Ativa	104	0793	000000000000000007252
1739	TO	Nova Olinda	27561145000118	133-3	Ativa	001	0638	000000000000000091682X
1740	TO	Palmas	17796090000171	133-3	Ativa	001	3615	0000000000000000603341
1741	TO	Palmeirópolis	20240452000158	133-3	Ativa	001	4608	0000000000000000142212
1742	TO	Ponte Alta Do Tocantins	08291041000196	133-3	Ativa	001	1117	0000000000000000463140
1743	TO	Taipas do Tocantins	23172225000120	133-3	Ativa	001	1307	0000000000000000297585
1744	TO	Tocantinópolis	21279854000129	133-3	Ativa	001	0810	0000000000000000362816
1745	TO	Xambioá	15538916000177	133-3	Ativa	001	3773	0000000000000000510009

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.975, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)

Revoga dispositivos da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.735/DF,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 170 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA INSS N° 924, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

(DOU de 11.09.2020)

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 422/PRES/INSS, de 31 de março de 2020; na Portaria Conjunta n° 20/SEPRT/ME/MS, de 18 de junho de 2020; na Portaria Conjunta n° 22/SEPRT/SPREV/INSS, de 19 de junho de 2020; no Comunicado n° 1/ME, de 22 de junho de 2020; na Portaria Conjunta n° 27/SEPRT/SPREV/INSS, de 7 de julho de 2020; na Portaria Conjunta n° 36/SEPRT/SPREV/INSS, de 28 de julho de 2020; na Portaria Conjunta n° 46/SEPRT/SPREV/INSS, de 21 de agosto de 2020; na Portaria n° 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020; bem como o constante no Processo Administrativo n° 35014.174900/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1° Normatizar o protocolo mínimo nacional com previsão de aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e conseqüente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá ser utilizado em caráter subsidiário, respeitando as respectivas regras de cada localidade em que esteja situada uma unidade do INSS e, portanto, deverá ser aplicado apenas quando tais normas não existirem ou forem omissas em determinados pontos.

Art. 2° Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do INSS, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades do INSS.

§ 1° O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, podendo ser servidor, terceirizado ou colaborador, deverá:

I - realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II - aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 2° Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37.5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas; e



c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do INSS, sendo que:

1. caso se trate de servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários, terceirizados e colaboradores, deverão ser orientados quanto ao uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI's obrigatórios para realização das suas atividades; e

2. deverá ser fornecida máscara descartável, caso a pessoa que deseje ingressar na unidade do INSS esteja utilizando máscara úmida, suja ou rasgada;

II - se a temperatura for indicativa de febre (>37.5°C), deverá o aferidor re aferir a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III - se a temperatura se mantiver indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá:

a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do INSS; e

b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

§ 3° Para os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá sugerir à pessoa que procure uma unidade de saúde ou seu médico, bem como que se mantenha afastado do trabalho e permaneça em isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

§ 4° Para os terceirizados e colaboradores, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá informá-lo, ainda, sobre a necessidade de pronto afastamento do trabalho, devendo o INSS:

I - comunicar o fato imediatamente à empresa prestadora do serviço, solicitando a reposição da força de trabalho; e

II - orientar à prestadora de serviço para recomendar o seu empregado a manter isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

§ 5° Para os segurados, beneficiários ou acompanhantes, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá orientar o cidadão a realizar o reagendamento do serviço por intermédio dos canais remotos, informando sobre o resguardo da data de entrada inicial do requerimento.

Art. 3° As empresas parceiras deverão comunicar imediatamente ao INSS quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências do INSS ou tido contato com outros colaboradores, prestadores, ou clientes do INSS.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

**PORTARIA INSS Nº 924, DE 09 DE SETEMBRO DE 202 - (DOU de 11.09.2020)**

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 422/PRES/INSS, de 31 de março de 2020; na Portaria Conjunta nº 20/SEPRT/ME/MS, de 18 de junho de 2020; na Portaria Conjunta nº 22/SEPRT/SPREV/INSS, de 19 de junho de 2020; no Comunicado nº 1/ME, de 22 de junho de 2020; na Portaria Conjunta nº 27/SEPRT/SPREV/INSS, de 7 de julho de 2020; na Portaria Conjunta nº 36/SEPRT/SPREV/INSS, de 28 de julho de 2020; na Portaria Conjunta nº 46/SEPRT/SPREV/INSS, de 21 de agosto de 2020; na Portaria nº 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020; bem como o constante no Processo Administrativo nº 35014.174900/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o protocolo mínimo nacional com previsão de aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá ser utilizado em caráter subsidiário, respeitando as respectivas regras de cada localidade em que esteja situada uma unidade do INSS e, portanto, deverá ser aplicado apenas quando tais normas não existirem ou forem omissas em determinados pontos.

Art. 2º Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do INSS, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades do INSS.

§ 1º O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, podendo ser servidor, terceirizado ou colaborador, deverá:

I - realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II - aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 2º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37.5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas; e

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do INSS, sendo que:

1. caso se trate de servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários, terceirizados e colaboradores, deverão ser orientados quanto ao uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI's obrigatórios para realização das suas atividades; e

2. deverá ser fornecida máscara descartável, caso a pessoa que deseje ingressar na unidade do INSS esteja utilizando máscara úmida, suja ou rasgada;

II - se a temperatura for indicativa de febre (>37.5°C), deverá o aferidor reafirmar a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III - se a temperatura se mantiver indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá:

a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do INSS; e

b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

§ 3° Para os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá sugerir à pessoa que procure uma unidade de saúde ou seu médico, bem como que se mantenha afastado do trabalho e permaneça em isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

§ 4° Para os terceirizados e colaboradores, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá informá-lo, ainda, sobre a necessidade de pronto afastamento do trabalho, devendo o INSS:

I - comunicar o fato imediatamente à empresa prestadora do serviço, solicitando a reposição da força de trabalho; e

II - orientar à prestadora de serviço para recomendar o seu empregado a manter isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

§ 5° Para os segurados, beneficiários ou acompanhantes, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá orientar o cidadão a realizar o reagendamento do serviço por intermédio dos canais remotos, informando sobre o resguardo da data de entrada inicial do requerimento.

Art. 3° As empresas parceiras deverão comunicar imediatamente ao INSS quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências do INSS ou tido contato com outros colaboradores, prestadores, ou clientes do INSS.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA SPREV/ME N° 20.603, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo n° 10132.100437/2020-52),

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, para o mês de setembro de 2020, os fatores de atualização:



I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 2° A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6° O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

1.03 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA N° 922, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

Publica a versão 15 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto n° 99.684/1990, de 08.11.1990,

RESOLVE:



1 Publicar a versão 15 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

1.1 Considerando que os trabalhadores atingidos por calamidade pública em razão de desastre natural frequentemente enfrentam dificuldades de locomoção física, e que tal situação costuma afetar também as agências bancárias existentes nessas localidades, as solicitações de movimentação da conta vinculada FGTS do trabalhador de que trata o inciso XVI do artigo 20 da Lei 8.036/90 passam a ser realizadas por meio do APP FGTS.

2 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 915, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2020, Edição 121, Seção 1, Página 28.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente

Em exercício

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020 - DOU de 08/09/2020 (nº 172-A, Seção 1, pág. 1) RETIFICAÇÃO PARCIAL

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Faço saber que o Congresso Nacional rejeitou, em parte, o veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, transformado na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

"Art. 3º - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-I:

'Art. 3º-A - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

.....
..



III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

§ 2º - A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

.....
§ 6º - Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

.....
'...'

'Art. 3º-B - Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade:

I - a reincidência do infrator;

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III - a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

.....
'....'

'Art. 3º-C - As multas previstas no § 1º do art. 3ºA e no § 1º do art. 3ºB desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante.'



'Art. 3º-D - Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3ºA e no § 1º do art. 3ºB desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

Parágrafo único - Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.'

'Art. 3º-H -

Parágrafo único - Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.'"

Senado Federal, em 8 de setembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente do Senado Federal

LEI Nº 14.052, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º, importa na aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados, na forma do regulamento.

§ 1º A multa prevista no caput :

I - será aplicável quando for superado o valor limite de indicadores de qualidade do serviço prestado;

II - não será devida, entre outras situações a serem definidas na forma do regulamento:

a) quando a interrupção for causada por falha nas instalações da unidade consumidora;

b) em caso de suspensão por inadimplemento do usuário;



III - estará sujeita a um valor mínimo e a um valor máximo;

IV - poderá ser paga sob a forma de crédito na fatura de energia elétrica ou em espécie, em prazo não superior a 3 (três) meses após o período de apuração;

V - não inibe a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§ 2º Deverão ser implantadas ferramentas que permitam a auditoria dos indicadores referidos no inciso I do § 1º independentemente de informações da empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Art. 2º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º-A. Os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE serão compensados pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, decorrentes:

I - de restrições ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas ao escoamento; e

II - da diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao SIN, conforme critérios técnicos aplicados pelo poder concedente às demais usinas hidrelétricas.

§ 1º Os efeitos decorrentes das restrições de que trata o inciso I do caput deste artigo serão calculados pela Aneel considerando a geração potencial de energia elétrica dos empreendimentos estruturantes caso não houvesse restrição ao escoamento da energia e o preço da energia no mercado de curto prazo no momento da restrição.

§ 2º O cálculo da geração potencial de que trata o § 1º deste artigo, a ser feito pela Aneel, deverá considerar:

I - a disponibilidade das unidades geradoras;

II - a energia natural afluyente, observada a produtividade cadastral; e

III - a existência de restrições operativas, verificadas na operação real, associadas às características técnicas dos empreendimentos estruturantes.

§ 3º Os efeitos decorrentes da diferença de que trata o inciso II do caput deste artigo serão calculados pela Aneel considerando:

I - a diferença entre a garantia física outorgada e a agregação de cada unidade geradora motorizada ao SIN, a ser informada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE); e

II - o preço da energia no mercado de curto prazo no período em que persistir a diferença de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como pela taxa de



desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, e dar-se-á mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia.

§ 5º A extensão de prazo de que trata o § 4º deste artigo será efetivada:

I - em até 90 (noventa) dias após a edição de ato específico pela Aneel que ateste o esgotamento dos efeitos apurados nos termos deste artigo; ou

II - na data de término originalmente prevista para a outorga, caso essa data seja anterior ao esgotamento dos efeitos previstos no inciso I deste parágrafo.

§ 6º A extensão de prazo de que trata o inciso II do § 5º deste artigo deverá incorporar estimativa dos efeitos previstos neste artigo até seus esgotamentos."

"Art. 2º-B. Os parâmetros de que tratam os arts. 2º e 2º-A desta Lei serão aplicados retroativamente sobre a parcela de energia, desde que o agente titular da outorga vigente de geração, cumulativamente:

I - tenha desistido da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciado a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação;

II - não tenha repactuado o risco hidrológico, nos termos do art. 1º desta Lei, para a respectiva parcela de energia.

§ 1º Na hipótese em que o agente não seja litigante ou que não seja apontado como beneficiário na inicial da ação ajuizada por associação representativa de classe da qual o titular faça parte, a aplicação do disposto no caput deste artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso elaborado pela Aneel, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o inciso I do caput deste artigo serão comprovadas por meio de cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o inciso I do caput deste artigo eximem as partes da ação do pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4º O valor a ser apurado decorrente da aplicação retroativa dos parâmetros referidos no caput deste artigo deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo IPCA como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, e será ressarcido ao agente de geração mediante extensão do prazo das outorgas vigentes, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia.

§ 5º O termo inicial para o cálculo da retroação será:

I - o dia 1º de janeiro de 2013, para o disposto no art. 2º desta Lei;

II - a data em que se iniciaram as restrições de escoamento, para o disposto no inciso I do caput do art. 2º-A desta Lei; e

III - a data em que se iniciaram as diferenças de garantia física, para o disposto no inciso II do caput do art. 2º-A desta Lei.

§ 6º Os termos iniciais para o cálculo da retroação serão limitados à data de início da outorga, caso esta seja posterior às datas apuradas conforme o § 5º deste artigo.

§ 7º O cálculo da retroação terá como termo final a data de eficácia das regras aprovadas pela Aneel, conforme disposto no art. 2º-C desta Lei, e deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias contados a partir dessa data.

§ 8º A aplicação do disposto neste artigo é condicionada a pedido do interessado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação pela Aneel dos cálculos de que trata este artigo, bem como ao cumprimento das condições de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo."

"Art. 2º-C. A Aneel deverá regulamentar o disposto nos arts. 2º, 2º-A e 2º-B desta Lei em até 90 (noventa) dias."

"Art. 2º-D. Na hipótese de o agente de geração não ser mais o detentor da outorga do empreendimento que teve a geração hidrelétrica deslocada, do qual mantinha titularidade no período indicado pelos §§ 5º e 7º do art. 2º-B desta Lei, e que tenha sido licitado no ano de 2017, os valores apurados conforme o art. 2º-B desta Lei serão ressarcidos mediante quitação de débitos do agente de geração em face de eventual pretensão de ressarcimento da União, de qualquer natureza, aduzida ou não em sede administrativa ou judicial, contra o agente de geração em decorrência do regime de exploração de concessões alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Caso o agente de geração, ou grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento por meio de novo contrato de concessão, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o § 4º do art. 2º-B desta Lei."

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Nos casos em que, na data da entrada em vigor do prazo estabelecido no caput, o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência do prazo estabelecido no caput.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o art. 2º-C da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, inicia-se na data de entrada em vigor desta Lei.

Brasília, 8 de setembro de 2020; 199ºda Independência e 132ºda República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



PAULO GUEDES

EDUARDO PAZUELLO

BENTO ALBUQUERQUE

RICARDO DE AQUINO SALLES

RESOLUÇÃO BCB Nº 013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

Consolida os critérios gerais de contabilidade aplicáveis às instituições de pagamento e às administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial, os procedimentos contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial na elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e os procedimentos para registro contábil e divulgação de informações acerca dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) pela instituição emissora de LIG e pelo agente fiduciário nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 9 de setembro de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 7º da Resolução nº 4.516, de 24 de agosto de 2016, e 80 da Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - os critérios gerais de contabilidade aplicáveis às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento em regime de liquidação extrajudicial em sua escrituração contábil;

II - os procedimentos aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial na elaboração, remessa e divulgação de demonstrações financeiras; e

III - os procedimentos para registro contábil e divulgação de informações acerca dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) pela instituição emissora de LIG e pelo agente fiduciário nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As administradoras de consórcio devem aplicar os critérios e os procedimentos contábeis previstos nesta Resolução na escrituração contábil dos grupos administrados.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS GERAIS APLICÁVEIS ÀS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO E ÀS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

**Seção I****Dos Critérios Comuns às Administradoras de Consórcio e às Instituições de Pagamento**

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem elaborar demonstrações financeiras de abertura do regime de liquidação extrajudicial relativas à data de sua decretação.

Parágrafo único. As administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial devem elaborar, além das demonstrações financeiras mencionadas no caput, as demonstrações financeiras de abertura individualizadas de cada grupo de consórcio relativas à data de decretação do regime de liquidação extrajudicial.

Art. 3º Na elaboração das demonstrações financeiras de abertura e das demais demonstrações elaboradas durante a manutenção do regime de liquidação extrajudicial, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem observar os seguintes critérios contábeis:

I - os ativos devem ser mensurados pelo menor valor entre:

a) o valor contábil líquido, assim considerado o valor pelo qual o ativo está registrado, deduzido de eventuais provisões para perdas e da respectiva depreciação ou amortização acumuladas; ou

b) o valor líquido provável de realização, assim considerado o valor de mercado de venda, deduzido do valor estimado das despesas necessárias à alienação do ativo;

II - os valores registrados no ativo relativos a bens intangíveis, a despesas pagas antecipadamente que não sejam passíveis de ressarcimento e a ativos cujo fundamento econômico dependa da existência de resultados positivos futuros, devem ser baixados imediatamente após a decretação do regime de liquidação extrajudicial, em contrapartida à adequada conta de Patrimônio Líquido;

III - os passivos exigíveis devem ser registrados pelo valor atualizado da obrigação a ser liquidada, pro rata temporis, até a data das demonstrações financeiras de abertura, com observância das respectivas condições contratuais;

IV - os passivos exigíveis devem ser atualizados, nas demonstrações financeiras seguintes às demonstrações financeiras de abertura, pelos índices previstos na legislação aplicável ao regime de liquidação extrajudicial, mantendo-se controle destacado das atualizações;

V - as provisões passivas, inclusive as relativas a contingências, devem ser constituídas e atualizadas, a fim de que representem a melhor estimativa do valor provável de desembolso futuro, considerada a situação de descontinuidade da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento; e

VI - as contas de resultado devem ser encerradas, nas demonstrações financeiras de abertura, em contrapartida à adequada conta do Patrimônio Líquido.

§ 1º Os bens registrados no ativo imobilizado que continuarem em uso durante o regime de liquidação extrajudicial devem ser submetidos a teste de redução ao valor recuperável a partir do exercício social seguinte ao da decretação do regime.

§ 2º No caso de provisões associadas a depósitos judiciais ou extrajudiciais, o montante provisionado deve corresponder, no mínimo, ao valor dos respectivos depósitos.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica quando houver passivo registrado em conta específica pelo valor integral do depósito relativo à obrigação constituída.

Art. 4º O prejuízo apurado nas demonstrações financeiras de abertura da liquidação extrajudicial será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva de capital, nessa ordem.



Seção II

Dos Critérios Aplicáveis às Administradoras de Consórcio

Art. 5º As administradoras de consórcio, na elaboração das demonstrações financeiras dos grupos de consórcio, devem registrar os ajustes decorrentes de eventuais insubsistências do ativo identificadas, bem como os valores a receber de difícil recuperação, a crédito das respectivas contas de origem em contrapartida à conta representativa dos direitos por crédito em processo de habilitação.

Art. 6º Os valores decorrentes de eventuais ajustes registrados nos grupos conforme o art. 5º devem ser reconhecidos na administradora de consórcio na conta adequada representativa de suas obrigações com os grupos, em contrapartida à conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo único. O montante registrado nas administradoras de consórcio previsto no caput deve corresponder aos valores registrados no ativo dos grupos conforme o art. 5º.

Art. 7º Após a consolidação do quadro geral de credores, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - os valores declarados julgados procedentes devem ser escriturados, na contabilidade de cada grupo, com utilização das rubricas contábeis representativas da obrigação perante os consorciados em processo de habilitação, em contrapartida aos direitos do grupo perante a administradora; e

II - os créditos não habilitados objeto de ação na forma prevista no art. 27 da Lei nº 6.024, de 13 de março 1974, devem ser transferidos, pela parte controversa, para o adequado subtítulo contábil de reserva de fundos do respectivo título contábil representativo das obrigações perante os consorciados em processo de habilitação, em contrapartida aos direitos do grupo perante a administradora.

Parágrafo único. O valor registrado pelos grupos na forma dos incisos I e II do caput devem ser registrados, concomitantemente, pelas administradoras de consórcio nas rubricas contábeis representativas de suas obrigações perante os grupos, em contrapartida à conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 8º O Banco Central do Brasil poderá, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, determinar nova elaboração e remessa das demonstrações financeiras de que trata esta Resolução, com as correções que se fizerem necessárias, para a adequada expressão da realidade patrimonial, econômica e financeira da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento.

Art. 9º Nos casos em que a contabilidade da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento em liquidação extrajudicial não ofereça condições de segurança e confiabilidade para a adequada verificação de sua situação patrimonial, econômica e financeira, o liquidante deve elaborar as demonstrações financeiras especiais de abertura da liquidação com base em inventário geral de bens, direitos e obrigações.

Art. 10. As instituições de pagamento em regime de liquidação extrajudicial ficam dispensadas da elaboração e da divulgação de demonstrações financeiras consolidadas, salvo quando exigido pela legislação vigente.

Art. 11. As administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial ficam dispensadas de divulgar demonstrações financeiras, salvo quando exigido pela legislação vigente.



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 12. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial devem observar, na elaboração das demonstrações financeiras especiais de abertura e nas demais demonstrações elaboradas durante a manutenção do regime de liquidação extrajudicial, os seguintes procedimentos:

I - os títulos e valores mobiliários devem ser ajustados pelo valor de mercado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários;

II - os bens registrados no ativo permanente que não se destinem estritamente à administração da instituição em liquidação extrajudicial devem ser reclassificados para contas específicas de bens não de uso próprio pelo menor valor entre o valor contábil líquido e o valor líquido provável de realização;

III - os investimentos em participações acionárias registrados no ativo permanente devem ser reclassificados para adequada conta de títulos e valores mobiliários e avaliados conforme o inciso I;

IV - os valores correspondentes aos seguintes itens patrimoniais, registrados no ativo, devem ser baixados imediatamente após a decretação do regime de liquidação extrajudicial, em contrapartida à adequada conta de patrimônio líquido:

- a) despesas pagas antecipadamente que não sejam passíveis de ressarcimento;
- b) créditos tributários que não possam ser objeto de pedido de ressarcimento ou compensação;
- c) ágio na aquisição de investimentos baseado em expectativa de rentabilidade futura; e
- d) ativo intangível;

V - os passivos devem, no balanço de abertura, ser reclassificados para as contas representativas das obrigações, conforme a classificação concursal dos credores da instituição;

VI - os valores registrados em resultados de exercícios futuros devem ser reclassificados para o passivo exigível;

VII - as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas devem ser atualizadas e registradas nas adequadas rubricas do passivo exigível, observando-se a classificação legal dos encargos;

VIII - as obrigações tributárias ou a elas equiparadas com a Fazenda Pública, inscritas em dívida ativa, devem ser atualizadas e registradas nas adequadas rubricas contábeis por seu valor integral, constante do respectivo termo de inscrição, até o efetivo pagamento ou trânsito em julgado de decisão judicial ou administrativa que o modifique; e

IX - as atualizações dos passivos exigíveis devem observar os índices previstos na legislação aplicável ao regime de liquidação extrajudicial.

Art. 13. Após a consolidação do quadro geral de credores, as instituições mencionadas no art. 12 devem observar os seguintes procedimentos:



I - os créditos dispensados de habilitação e os declarados procedentes serão classificados com utilização das rubricas contábeis de uso exclusivo das empresas em regime de liquidação extrajudicial representativas da natureza e ordem de preferência da obrigação;

II - os créditos prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação, devem, no caso de ajuizamento ou prosseguimento de ações na forma prevista no art. 27 da Lei nº 6.024, de 1974, ser transferidos, pelo valor da parte controversa, para a adequada rubrica contábil de Reserva de Fundos, até decisão definitiva, quando devem ser reclassificados ou imediatamente baixados;

III - os créditos não habilitados e os que tenham sua habilitação julgada improcedente, que eventualmente estejam registrados, devem ser imediatamente baixados da conta de origem, no caso de não existência de impugnação, recurso ou ação judicial contra a decisão proferida; e

IV - as novas habilitações, realizadas após a consolidação do quadro geral de credores, serão regularmente registradas no passivo, com utilização das rubricas contábeis de uso exclusivo das instituições em regime de liquidação extrajudicial representativos da natureza e ordem de preferência da obrigação, em contrapartida ao resultado do período ou ao patrimônio líquido, quando corresponderem a créditos originados antes da decretação da liquidação extrajudicial.

Art. 14. As rubricas destinadas ao registro de despesas administrativas por instituições em regime de liquidação extrajudicial devem ser utilizadas somente para o registro de despesas incorridas durante esse regime.

Art. 15. As instituições mencionadas no art. 12 devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, em até sessenta dias da respectiva data-base:

I - demonstrações financeiras de abertura do regime de liquidação extrajudicial, relativas à data de sua decretação; e

II - balancete especial relativo à data correspondente à substituição do liquidante, quando houver.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO CONTÁBIL E DIVULGAÇÃO SOBRE LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA (LIG)

Art. 16. Nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil, as instituições emissoras de LIG devem, na data da decretação do regime ou do reconhecimento do estado de insolvência, baixar os ativos componentes das carteiras de ativos submetidas ao regime fiduciário, previsto no art. 69 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, em contrapartida ao passivo relativo às obrigações por emissões de LIGs.

§ 1º A diferença entre o valor contábil dos ativos e das obrigações baixados conforme o caput deve ser registrada em rubrica contábil específica, de forma segregada dos demais ativos e passivos da instituição:

I - no ativo, se o valor dos ativos for maior que o valor das obrigações; ou

II - no passivo, se o valor dos ativos for menor que o valor das obrigações.

§ 2º O valor do ativo ou do passivo de que trata o § 1º deve ser revisto, mensalmente, com base no valor contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs fornecido pelo agente fiduciário administrador da carteira de ativos no demonstrativo de que trata o art. 17, registrando-se os eventuais ajustes:

I - como despesa do período, no caso de redução de ativo ou de aumento de passivo; ou

II - como receita do período, no caso de aumento de ativo ou de redução de passivo.

§ 3º Nos registros contábeis previstos neste artigo, a instituição deve observar as regras gerais, procedimentos e critérios contábeis previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial.

Art. 17. A partir da decretação de regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, ou do reconhecimento de estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil, o agente fiduciário administrador da carteira de ativos de que trata o caput do art. 16 deve elaborar, mensalmente, relatório denominado Demonstrativo da Carteira de Ativos - Administração Especial (DCA-AE), contendo:

I - as características dos ativos que integram a carteira de ativos;

II - os compromissos relacionados com as LIGs em circulação e as demais obrigações relacionadas com a administração da carteira de ativos;

III - as informações sobre as séries de LIG em circulação emitidas pela instituição;

IV - o atendimento aos requisitos para compor a carteira de ativos, conforme regulamenta específica; e

V - os valores nominal e contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o caput deve ser:

I - divulgado pelo agente fiduciário em seu sítio na internet até o dia 30 do mês subsequente à data-base;

II - mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos; e

III - encaminhado pelo agente fiduciário ao interventor, liquidante ou administrador judicial da instituição emissora até o dia 18 do mês subsequente à data-base.

Art. 18. Para fins de elaboração do demonstrativo de que trata o art. 17, o agente fiduciário administrador da carteira de ativos deve mensurar:

I - o valor contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs de acordo com as regras gerais, procedimentos e critérios contábeis previstos no Cosif aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial; e

II - o valor nominal dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs de acordo com o disposto na regulamentação específica.

Parágrafo único. O agente fiduciário deve manter os controles contábeis que possibilitem individualizar os componentes de cada carteira de ativos e das obrigações por emissões de LIGs.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem aplicar, além dos critérios e procedimentos estabelecidos por esta Resolução, os critérios gerais previstos no Cosif, quando não conflitantes com o disposto nesta Resolução.

Art. 20. O Banco Central do Brasil divulgará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto ao conteúdo e aos requisitos de divulgação do DCA-AE.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.819, de 14 de dezembro de 2016;

II - a Circular nº 3.820, de 14 de dezembro de 2016; e

III - a Circular nº 3.896, de 9 de maio de 2018.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 014, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

Consolida as normas sobre o processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, oriundas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre os processos de cancelamento do referido registro, de comunicação de designação ou desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle e sobre os procedimentos para o fornecimento de informações pelas administradoras de consórcio a gestores de banco de dados.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 9 de setembro de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 12, § 6º, da Lei nº 12.414, de 19 de junho de 2011, e 21 do Decreto nº 9.936, de 24 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Resolução nº 4.737, de 29 de julho de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos a serem observados:

I - no processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - nos processos de cancelamento do registro referido no inciso I, de comunicação de designação ou de desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle; e

III - no fornecimento de informações pelas administradoras de consórcio a gestores de banco de dados.

CAPÍTULO II **DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**

Seção I **Do Registro de Gestor de Banco de Dados**

Art. 2º O pedido de registro de gestor de banco de dados deve ser protocolizado no Banco Central do Brasil acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - designação do diretor responsável pela gestão do banco de dados e do diretor responsável pela política de segurança da informação, acompanhada dos documentos previstos no art. 3º;

II - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos II a IV do art. 2º do Decreto nº 9.936, de 24 de julho de 2019;

III - autorização, firmada pelos integrantes do grupo de controle, ao Banco Central do Brasil para acesso a suas informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro e informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, observado o disposto no art. 14;

IV - declaração, firmada pelos integrantes do grupo de controle, de atendimento às condições estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 4.737, de 29 de julho de 2019;

V - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados, com a identificação das pessoas naturais ou jurídicas que integram o seu grupo de controle, bem como as respectivas participações societárias;

VI - declaração, firmada pelos integrantes do grupo de controle, de que estão cientes das obrigações legais e regulamentares às quais estão sujeitos, na forma definida pelo Banco Central do Brasil;

VII - cópia do balanço patrimonial do gestor de banco de dados referente ao último exercício, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - no caso de gestor de banco de dados em operação em 25 de julho de 2019 que tenha optado pela faculdade prevista no art. 2º, § 5º, do Decreto nº 9.936, de 2019:

a) cópia do balanço patrimonial referente ao último exercício, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, das pessoas jurídicas controladoras ou associadas que tenham assumido responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações financeiras do gestor; e

b) cópia dos documentos que formalizam a assunção, pelas pessoas jurídicas controladoras ou associadas, da responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações financeiras do gestor de banco de dados; e

IX - informações para identificação e qualificação dos integrantes do grupo de controle.

§ 1º No caso de pedido formulado por gestor de banco de dados controlado exclusivamente por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, é dispensado o envio dos documentos mencionados nos incisos III, IV e IX do caput.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos III a VI e IX do caput devem ser encaminhados apenas por gestor de banco de dados organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada.

§ 3º Caso integrante do grupo de controle se enquadre em quaisquer das situações ou ocorrências previstas no art. 9º da Resolução nº 4.737, de 2019, tal circunstância deverá ser informada na



declaração a que se refere o inciso IV do caput, que deverá vir acompanhada de documentos que permitam aferir a natureza e o estágio em que se encontram os fatos relatados.

Seção II

Da Designação do Diretor Responsável pela Gestão do Banco de Dados e do Diretor Responsável pela Política de Segurança da Informação

Art. 3º A comunicação da designação do diretor responsável pela gestão do banco de dados e do diretor responsável pela política de segurança da informação deve ser protocolizada no Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias da sua ocorrência, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

I - informações pessoais do diretor designado, para fins de identificação e qualificação, e o prazo definido para o exercício das funções;

II - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados e pelo diretor designado, de atendimento das condições estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 4.737, de 2019;

III - autorização, firmada pelo diretor designado, ao Banco Central do Brasil para acesso a suas informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro e informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, observado o disposto no art. 14;

IV - declaração, justificada e firmada pelo gestor de banco de dados, de que o diretor designado atende ao requisito de capacitação técnica estabelecido no art. 10 da Resolução nº 4.737, de 2019; e

V - currículo do diretor designado.

§ 1º Caso o diretor designado se enquadre em quaisquer das situações e ocorrências previstas no art. 9º da Resolução nº 4.737, de 2019, tal circunstância deverá ser informada na declaração a que se refere o inciso II do caput, que deverá vir acompanhada de documentos que permitam aferir a natureza e o estágio em que se encontram os fatos relatados.

§ 2º No documento de que trata o inciso II do caput, o gestor de banco de dados deve declarar ter realizado pesquisas a respeito do diretor designado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º Fica dispensado o encaminhamento dos documentos mencionados nos incisos IV e V do caput no caso de designação, para novo mandato consecutivo, de diretor responsável cujo nome já tenha sido objeto de apreciação pelo Banco Central do Brasil para o exercício da função.

Art. 4º Deve ser comunicado ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do evento, o desligamento do diretor responsável pela gestão de banco de dados ou do diretor responsável pela política de segurança da informação da respectiva função.

Seção III

Da Alteração no Grupo de Controle

Art. 5º A comunicação de alteração no grupo de controle de gestor de banco de dados deve ser protocolizada no Banco Central do Brasil, no prazo máximo de quinze dias contados de sua ocorrência, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

I - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados, com a identificação das novas pessoas naturais ou jurídicas que integram o seu grupo de controle, bem como as respectivas participações societárias;



II - informações acerca do contrato de compra e venda, do ato societário ou do instrumento que formaliza a operação;

III - autorização e declarações mencionadas nos incisos III, IV e VI do art. 2º, firmadas pelos novos integrantes do grupo de controle; e

IV - informações para identificação e qualificação dos integrantes do grupo de controle.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às transferências de controle societário para pessoas jurídicas em que não ocorra alteração no quadro de pessoas que constem como controladores finais do gestor de banco de dados.

Seção IV Do Cancelamento do Registro a Pedido

Art. 6º O cancelamento, a pedido, do registro de gestor de banco de dados está condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido no Banco Central do Brasil; e

II - apresentação de declaração de responsabilidade, na forma definida pelo Banco Central do Brasil.

Seção V Dos Documentos e das Informações para Instrução dos Processos

Art. 7º Os processos disciplinados nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo devem ser instruídos, conforme o caso, com os seguintes documentos e informações constantes do Anexo desta Resolução:

I - registro de gestor de banco de dados: 1 a 13 e, no caso de gestor de banco de dados que tenha optado pela faculdade prevista no art. 2º, § 5º, do Decreto nº 9.936, de 2019, adicionalmente, 15 e 16;

II - comunicação de designação de diretor responsável pela gestão do banco de dados e de diretor responsável pela política de segurança da informação: 1, 5 e 10 a 13;

III - comunicação de renúncia ou de desligamento da função de diretor responsável pela gestão do banco de dados ou de diretor responsável pela política de segurança da informação: 1;

IV - comunicação de alteração no grupo de controle: 1 a 4, 8, 9 e 14; e

V - cancelamento, a pedido, do registro de gestor de banco de dados: 1 e 17.

CAPÍTULO III DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO

Art. 8º As administradoras de consórcio, no fornecimento das informações previstas no art. 3º da Resolução nº 4.737, de 2019, devem observar que:

I - a data da assunção do compromisso de pagamento deve corresponder à data da primeira assembleia geral ordinária do grupo de consórcio, à data da primeira assembleia após a adesão do consorciado, no caso de adesão a grupo em andamento, ou à data da anuência da administradora, no caso de transferência de cota a terceiro;

II - o valor total da obrigação ou do compromisso assumido deve corresponder ao valor inicial total dos compromissos de pagamento assumidos pelo consorciado, incluídos o fundo comum, o fundo de



reserva, a taxa de administração, o seguro e outros valores expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão; e

III - o valor de cada parcela das obrigações ou compromissos deve corresponder ao seu valor atual.

Parágrafo único. No caso de exclusão de consorciado, as informações relativas ao valor total do compromisso assumido devem ser ajustadas para o valor total pago até a data da exclusão e desconsideradas as parcelas futuras.

Art. 9º Deve ser fornecida a data da contemplação do consorciado, correspondente à data da assembleia em que ocorreu a contemplação, a partir da qual o compromisso de pagamento passa a ser considerado obrigação de pagamento.

Art. 10. No caso de transferência da administração do grupo para outra administradora de consórcio, a obrigação de prestar a informação a gestor de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 2011, será da administradora que mantiver o registro do grupo, conforme o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos relativos aos assuntos disciplinados por esta Resolução serão considerados regularmente instruídos somente quando toda a documentação necessária e as informações pertinentes forem integralmente fornecidas ao Banco Central do Brasil.

Art. 12. Poderão ser arquivados os processos de registro, sem análise do mérito, quando instruídos em desacordo com o formato exigido na regulamentação vigente ou não forem atendidas as solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações ou outras solicitações relacionadas com o processo, nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13. As declarações mencionadas nesta Resolução, quando firmadas pelo gestor de banco de dados, devem ser subscritas por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social.

Art. 14. As autorizações ao Banco Central do Brasil a que se referem o inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 3º poderão ser utilizadas por essa autarquia para acesso a informações a respeito do signatário durante o período em que integrar o grupo de controle societário ou que exercer as funções de diretor de que trata o caput do art. 3º, com vistas à aferição do atendimento às condições estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 4.737, de 2019.

§ 1º O titular poderá revogar a autorização de que trata o caput a qualquer momento, mediante comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 2º No caso de revogação das autorizações de que trata o caput, o Banco Central do Brasil concederá prazo para que o gestor de banco de dados regularize a situação, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 15. O Banco Central do Brasil estabelecerá modelos de documentos para instrução de processos relativos aos assuntos disciplinados nesta Resolução.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.670, de 2 de outubro de 2013; e

II - a Circular nº 3.955, de 29 de julho de 2019.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ANEXO
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

- 1 - requerimento ou comunicação subscrito pelos administradores do gestor de banco de dados cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social;
- 2 - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados, com a identificação das pessoas naturais ou jurídicas que integram o seu grupo de controle, com as respectivas participações societárias, exceto no caso de gestor de banco de dados não organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada;
- 3 - declaração, firmada pelos controladores, de que integram o grupo de controle do gestor de banco de dados e de que estão cientes das obrigações legais e regulamentares às quais estão sujeitos, exceto no caso de gestor de banco de dados não organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada;
- 4 - formulário cadastral em nome dos integrantes do grupo de controle, exceto nos casos de gestor de banco de dados controlado exclusivamente por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de gestor de banco de dados não organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada;
- 5 - formulário cadastral em nome do diretor designado;
- 6 - cópia do balanço patrimonial do gestor de banco de dados referente ao último exercício, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- 7 - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos II a IV do art. 2º do Decreto nº 9.936, de 24 de julho de 2019;
- 8 - declaração, firmada pelos integrantes do grupo de controle, de atendimento às condições estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 4.737, de 29 de julho de 2019, exceto nos casos de gestor de banco de dados controlado exclusivamente por instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de gestor de banco de dados não organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada;
- 9 - autorização, firmada pelos integrantes do grupo de controle, ao Banco Central do Brasil para acesso a informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro e informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, exceto nos casos de gestor de banco de dados controlado exclusivamente por instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de gestor de banco de dados não organizado sob a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada;
- 10 - declaração, firmada pelo gestor de banco de dados e pelo diretor designado, de atendimento às condições estabelecidas no art. 8º da Resolução nº 4.737, de 2019;



11 - autorização, firmada pelo diretor designado, ao Banco Central do Brasil para acesso a informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro e informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza;

12 - declaração, justificada e firmada pelo gestor de banco de dados, de que os diretores designados preenchem o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 10 da Resolução nº 4.737, de 2019, dispensada no caso de diretor cujo nome já tenha sido apreciado pelo Banco Central do Brasil para o exercício da função e que esteja sendo reconduzido para novo mandato consecutivo;

13 - currículo do diretor designado, dispensado no caso de diretor cujo nome já tenha sido apreciado pelo Banco Central do Brasil para o exercício da função e que esteja sendo reconduzido para novo mandato consecutivo;

14 - informações acerca do contrato de compra e venda, do ato societário ou do instrumento que formaliza a operação;

15 - cópia do balanço patrimonial referente ao último exercício, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, das pessoas jurídicas controladoras ou associadas que tenham assumido responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações financeiras do gestor de banco de dados;

16 - cópia dos documentos que formalizam a assunção, pelas pessoas jurídicas controladoras ou associadas, da responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações financeiras do gestor de banco de dados; e

17 - declaração de responsabilidade firmada pelo gestor de banco de dados.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 87, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (nº 174, Seção 1, pág. 13)

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 8ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida no dia 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul cujas descrições e alíquota são a seguir discriminadas, para as importações internalizadas até o dia 31 de dezembro de 2020:

NCM	Descrição	Alíquota
1006.10.92	Não parboilizado	0%
1006.30.21	Polido ou brunido	0%

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo, referente aos códigos 1006.10.92 e 1006.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, está limitada a uma quota de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas, em conjunto para ambos os códigos.



Art. 2º - A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota de que trata o art. 1º.

Art. 3º - No Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 1006.10.92 e 1006.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS - Presidente do Comitê-Executivo de Gestão - Substituto

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020)

Ratifica o Convênio ICMS 81/20 aprovado na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2020, publicado no DOU em 03.09.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3189/2020/ME, as Unidades Federadas aprovaram por unanimidade a ratificação antecipada, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2020:

- Convênio ICMS 81/20 - Isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA SA/SG-PR N° 079, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 09.09.2020)

Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso VII, e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e a Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos

do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e da Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete aos diretores e ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração propor a revisão, a consolidação ou a revogação dos atos normativos inferiores a decreto relacionados à sua área de atuação, observadas as regras, os procedimentos e os prazos estabelecidos.

Art. 3º Caberá ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da Secretaria Especial de Administração.

Art. 4º Os atos normativos inferiores a decreto revisados e consolidados no âmbito da Secretaria Especial de Administração serão publicados até 31 de agosto de 2021, observadas as seguintes metas em relação ao total de atos normativos e respectivos prazos:

I - até 30 de novembro de 2020: 10%;

II - até 26 de fevereiro de 2021: 30%;

III - até 31 de maio de 2021: 70%; e

IV - até 31 de agosto de 2021: 100%.

Art. 5º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

§ 1º As unidades da Secretaria Especial de Administração deverão identificar e listar os atos normativos inferiores a decreto relacionados ao seu âmbito de atuação e encaminhar a listagem ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração até 11 de setembro de 2020.

§ 2º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática, bem como avaliar a forma dos atos em vigor quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos estabelecida na legislação vigente.

§ 3º As propostas de revisão, consolidação ou revogação dos atos normativos serão elaboradas pelas unidades com competência regimental ou delegada acerca do tema e serão encaminhadas ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos", para apreciação, observadas as metas definidas e antecedência mínima de um mês em relação aos prazos estabelecidos no art. 4º, com, no mínimo:

I - nota técnica que identifique o tratamento de revisão adotado, as principais alterações, os impactos e as justificativas;

II - proposta de ato normativo;

III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto, e

IV - cópia dos normativos a serem revogados.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

ATO COTEPE/PMPF N° 027, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100719/2020-41, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNU	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)	(R\$/Kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	*5,1116	*5,1116	*4,5438	*4,5319	*6,8390	*6,8390	-	*3,8037	-	-	-	-
2	AL	*4,6987	*4,7952	*3,8495	*3,7591	-	*4,9908	*2,6043	*3,5686	**3,2186	-	-	-
3	AM	*4,4025	*4,4025	**3,4806	*3,3996	-	*6,0625	-	*3,2485	2,2984	1,4930	-	-
4	AP	3,5240	3,5240	3,6700	3,5920	6,2992	6,2992	-	3,6900	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,4360	*6,2920	*3,7320	*3,6690	*5,6539	*5,6539	-	*3,1230	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,3082	*6,1989	*3,4188	*3,3112	*5,1193	*5,1193	-	*3,3746	-	-	-	-
9	GO	*4,5108	*5,8972	*3,6383	*3,5662	**5,4069	**5,4069	-	*2,8169	-	-	-	-
10	MA	*4,2940	5,7000	*3,5260	*3,5220	-	**5,4746	-	*3,5276	-	-	-	-
11	MG	4,5043	6,3810	3,5712	3,4918	5,4613	6,6210	4,5834	*2,8795	3,0234	-	-	-
12	MS	*4,5928	*6,5808	*3,7444	*3,6314	*5,2383	*5,2383	*2,8247	*3,1611	**3,3414	-	-	-
13	MT	4,3449	6,6380	3,8819	3,7394	7,3165	7,3165	4,4968	2,6340	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	4,3540	4,3540	3,6830	3,7660	5,9969	5,9969	-	3,6390	-	-	-	-
15	PB	*4,23	**7,9	*3,43	*3,34	-	*5,81	**2,8	*3,27	**3,1	-	1,6	1,6



	B	31	974	97	00		68	475	63	029		300	300
16	P	4,60	4,60	3,60	3,60	5,07	5,07	-	3,49	-	-	-	-
	E	11	11	01	01	15	15	-	10	-	-	-	-
17	P	4,53	4,58	3,50	3,46	5,07	5,07	3,45	3,41	-	-	-	-
	I	00	00	00	00	70	70	00	00	-	-	-	-
18	P	*4,15	*6,48	*3,30	*3,26	5,14	5,14	-	*2,88	-	-	-	-
	R	00	00	00	00	00	00	-	00	-	-	-	-
19	R	**4,7	5,48	3,51	3,38	-	*4,83	2,44	**3,7	**2,9	-	-	-
	J	330	30	10	90	-	85	56	390	640	-	-	-
20	R	**4,4	7,39	3,55	**3,4	*5,45	*5,45	-	**3,5	**3,3	-	1,6	1,6
	N	520	00	90	090	80	80	-	950	000	-	900	900
21	R	*4,19	*4,19	*3,64	*3,58	-	*6,39	-	**3,5	-	-	2,9	-
	O	10	10	00	80	-	00	-	380	-	-	656	-
22	R	*3,99	*4,08	*3,58	*3,54	*6,89	*6,89	**3,1	*3,47	-	-	-	-
	R	40	90	10	50	40	40	880	20	-	-	-	-
23	R	*4,53	*6,94	*3,47	*3,41	**5,3	**5,3	-	*3,97	*3,54	-	-	-
	S	31	28	38	82	527	527	-	38	19	-	-	-
24	S	4,18	5,82	3,24	3,16	5,58	5,58	-	3,49	3,02	-	-	-
	C	00	00	00	00	00	00	-	00	00	-	-	-
25	S	*4,39	*4,53	*3,50	*3,46	5,25	5,25	**2,5	*3,41	2,78	-	-	-
	E	90	80	20	20	00	00	120	80	30	-	-	-
26	S	**4,0	**4,0	**3,3	*3,27	**5,2	**5,2	-	*2,57	-	-	-	-
	P	050	050	860	00	808	808	-	10	-	-	-	-
27	T	*4,70	7,36	*3,49	*3,39	6,20	6,20	4,90	3,60	-	-	-	-
	O	00	00	00	00	00	00	00	00	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de setembro de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO COTEPE/ICMS N° 049, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados de Alagoas e São Paulo, ambas no dia 26 de agosto de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - os itens 3, 4 e 5, no campo referente ao Estado de Alagoas:

Unidade Federada: ALAGOAS				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
3	AL	69.983.484/0001-32	24084153-0	GÁS DE ALAGOAS S/A - ALGÁS
4	AL	06.248.349/0014-48	24209792-8	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG
5	AL	06.248.349/0024-10	24211710-4	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG

II - o item 15, no campo referente ao Estado de São Paulo:

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
15	SP	19.046.324/0001-99	142.895.540.111	COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS N° 050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 10.09.2020)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,



CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 154/CDI-SE/2105, de 26 de agosto de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam excluídos os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019:

I - o item 16 no campo referente ao Estado de Santa Catarina:

SANTA CATARINA	
16	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 IE: 255.113.81

II - o item 159 no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
159	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 IE: 645.299.437.114

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO CONFAZ Nº 066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11.09.2020)

Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS 14/06.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte, no dia 8 de setembro de 2020, registrado no processo SEI nº 12004.100739/2020-11, torna público, que a referida unidade federada denunciou, parcialmente, por meio do Decreto nº 29.966, de 4 de setembro de 2020, a partir de 1º de outubro de 2020, o Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, exclusivamente, em relação ao seguinte produto:

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



1.05 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11/09/2020, seção 1, página 82)

Assunto: Normas de Administração Tributária

INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: CRFB/1988, art. 100.

Assunto: Normas de Administração Tributária

INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: CRFB/1988, art. 100.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.008, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (nº 174, Seção 1, pág. 71)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. CONDIÇÕES.

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda direta do consumidor ou usuário, sujeita-se ao percentual de 8% (oito por cento) para a apuração da base de cálculo da IRPJ no regime de tributação com base lucro presumido, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o estabelecimento onde essa impressão for realizada deve dispor de potência superior a cinco quilowatts e empregar mais de cinco operários;
- b) a mão-de-obra deve contribuir com menos de sessenta por cento, no preparo do produto, para formação de seu valor.

Se não forem atendidas essas condições, o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ para receitas auferidas nessa atividade será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.



Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

- CSLL LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

CONDIÇÕES.

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda direta do consumidor ou usuário, sujeita-se ao percentual de 12% (doze por cento) para a apuração da base de cálculo da CSLL no regime de tributação com base lucro presumido, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o estabelecimento onde essa impressão for realizada deve dispor de potência superior a cinco quilowatts e empregar mais de cinco operários;

b) a mão-de-obra deve contribuir com menos de sessenta por cento, no preparo do produto, para formação de seu valor.

Se não forem atendidas essas condições, o percentual para apuração da base de cálculo da CSLL para receitas auferidas nessa atividade será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

FABIO CEMBRANEL – Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5005, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOU de 11/09/2020, seção 1, página 82)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO. EMPREITADA TOTAL. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA SRRF05/DISIT Nº 5003, DE 24 DE MARÇO DE 2016. A contratação, por órgão público, de obra de construção civil sob regime de empreitada por preço unitário constitui-se em empreitada total, o que implica dizer da inexistência da responsabilidade solidária do contratante e da não retenção previdenciária de que tratam os artigos 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, e 7º, parágrafo 6º da Lei n.º 12.546, de 2011.

Nos casos em que a atividade não se classifique como execução de obra por empreitada total, e sim como contratação de prestação de serviço de construção civil, nos termos do ANEXO VII da IN RFB nº 971, de 2009, é devida a retenção da contribuição previdenciária na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, observando-se o disposto nos artigos 143 e 151, parágrafo 2º, inciso III do mencionado normativo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo 7º, inciso IV e parágrafo 6º; Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998), artigo 31; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 149, incisos II e VII, 151, parágrafo 2º, inciso IV, 152, inciso VIII,

157, caput, 158, inciso I e parágrafo único, 160, incisos I e II, 164, parágrafo 3º, e 322, incisos I, X, XXVII, alínea "a", parágrafo 1º, incisos II e III, além do Anexo VII desta Instrução Normativa.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO. EMPREITADA TOTAL. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA SRRF05/DISIT Nº 5003, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

A contratação, por órgão público, de obra de construção civil sob regime de empreitada por preço unitário constitui-se em empreitada total, o que implica dizer da inexistência da responsabilidade solidária do contratante e da não retenção previdenciária de que tratam os artigos 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, e 7º, parágrafo 6º da Lei n.º 12.546, de 2011.

Nos casos em que a atividade não se classifique como execução de obra por empreitada total, e sim como contratação de prestação de serviço de construção civil, nos termos do ANEXO VII da IN RFB nº 971, de 2009, é devida a retenção da contribuição previdenciária na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, observando-se o disposto nos artigos 143 e 151, parágrafo 2º, inciso III do mencionado normativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo 7º, inciso IV e parágrafo 6º; Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998), artigo 31; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 149, incisos II e VII, 151, parágrafo 2º, inciso IV, 152, inciso VIII, 157, caput, 158, inciso I e parágrafo único, 160, incisos I e II, 164, parágrafo 3º, e 322, incisos I, X, XXVII, alínea "a", parágrafo 1º, incisos II e III, além do Anexo VII desta Instrução Normativa.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 10/09/2020 (nº 174, Seção 1, pág. 71)

Assunto: Simples Nacional

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, § 5ºB, IX, § 5ºC, § 5ºF, § 5ºH; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 2013.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada que verse sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FÁBIO CEMBRANEL - Coordenador

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 86, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 09/09/2020 (nº 173, Seção 1, pág. 29)

Retificação

No Convênio ICMS 86/20, de 2 de setembro de 2020, publicado no DOU de 3 de setembro de 2020, Seção 1, página 35, na cláusula terceira

Onde se lê:

"... do Estado de Espírito Santo, Mato Grosso do Sul...",

Leia-se:

"... dos Estados do Espírito Santo e Mato Grosso do Sul...".

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SFP Nº 072, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020)

Dispõe sobre a execução das atividades do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, relativamente ao período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.320, de 6 de abril de 2018, nos Decretos 64.864, de 16-03-2020, 64.879, de 20-03-2020 e 64.881, de 22-03-2020, na Resolução SF 43/18, de 10-04-2018, e na Resolução SFP 24/20, de 20-03-2020,

**RESOLVE:**

Artigo 1º A constatação se o servidor fez jus ao auxílio pecuniário a que se refere o artigo 22 da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2020, pelo desempenho das atividades do Programa “Nos Conformes”, constantes do § 1º do artigo 7º da Resolução SF 43/18, de 10-04-2018, relativamente ao período de vigência das medidas previstas nos Decretos 64.862, de 13-03-2020, e 64.864, de 16-03-2020, será realizada no último dia do sexto mês subsequente ao da data em que deixar de vigorar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, conforme segue:

I - a constatação prevista no “caput” verificará o cumprimento da meta relativa ao período de 01-03-2020 até o último dia do quinto mês subsequente ao da data em que deixar de vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020;

II - a constatação das atividades desempenhadas no período indicado no inciso I será efetuada de maneira global, calculando-se o percentual de atingimento da meta;

III - caso o servidor não tenha atingido 100% da meta relativa ao período, o desconto do auxílio pecuniário será proporcional ao percentual de não cumprimento da meta.

§ 1º Relativamente ao período indicado no inciso I, não se aplica o disposto no artigo 6º da Resolução SF 43/18, de 10-04-2018.

§ 2º A Coordenadoria da Administração Tributária poderá editar portaria para disciplinar eventuais procedimentos complementares necessários ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 65.170, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 19 de setembro de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor em 7 de setembro de 2020.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

PAULO JOSÉ GALLI

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 65.171, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.09.2020)

Estabelece os requisitos para o restabelecimento dos parcelamentos rompidos em razão da inadimplência de parcelas com vencimento entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020 no âmbito dos Programas Especiais de Parcelamento - PEP que especifica

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do Convênio CONFAZ nº 76, de 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º Este decreto dispõe sobre as condições para restabelecimento dos parcelamentos rompidos no âmbito dos Programas Especiais de Parcelamento - PEP instituídos pelos Decretos nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, nº 60.444, de 13 de maio de 2014, nº 61.625, de 13 de novembro de 2015, nº 62.709, de 19 de julho de 2017, e nº 64.564, de 5 de novembro de 2019.

Artigo 2º Poderão ser restabelecidos os parcelamentos de PEP que tenham sido rompidos em razão de inadimplência de ao menos uma parcela com vencimento entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020.

Artigo 3º O deferimento do restabelecimento de que trata o artigo 2º está sujeito à adesão do devedor, a ser efetuada no período de 16 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, e deve ser precedido do recolhimento:

I - das parcelas vencidas até 1º de março de 2020 e não pagas;

II - dos emolumentos de cartório, das custas e demais despesas processuais eventualmente devidos.

§ 1º A adesão prevista no "caput" será feita mediante prévia notificação administrativa do devedor no endereço eletrônico por ele informado no termo de adesão do PEP a ser restabelecido.

§ 2º O disposto no inciso I está sujeito à cobrança dos juros por atraso devidos entre o vencimento original e o efetivo pagamento, conforme disciplina constante no decreto instituidor do respectivo PEP.



§ 3º O deferimento do restabelecimento implicará a postergação das parcelas vencidas no período de 1º de março de 2020 a 30 de julho de 2020 e não pagas, as quais ficarão sujeitas aos acréscimos financeiros, conforme disciplina constante no decreto instituidor do respectivo PEP.

§ 4º O vencimento da primeira parcela postergada será no dia do vencimento do mês subsequente ao da última parcela do acordo de parcelamento originalmente celebrado e assim sucessivamente com as demais parcelas postergadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, se a última parcela do PEP originário estiver compreendida entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020, os respectivos vencimentos estarão prorrogados para o mês de repactuação do parcelamento e aos subsequentes sucessivamente.

Artigo 4º O restabelecimento de que trata este decreto não autoriza a devolução de valores recolhidos pelo devedor até a data de adesão prevista no artigo 3º.

Artigo 5º Os procedimentos para o restabelecimento do parcelamento e para o cancelamento das inscrições em dívida ativa realizadas após os respectivos rompimentos serão disciplinados por resolução conjunta do Secretário da Fazenda e Planejamento e da Procuradora Geral do Estado.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de setembro de 2020.

PORTARIA CAT N° 080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 10.09.2020)

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.170, de 4 de setembro de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:



“Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 19-09-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 7 de setembro de 2020.

PORTARIA SUBG-CTF Nº 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 10.09.2020)

Disciplina a aplicação do disposto no artigo 40, da Lei Federal 6830, de 22-09-1980

O SUBPROCURADOR GERAL DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO FISCAL,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar as rotinas de atuação dos Procuradores do Estado nas execuções fiscais no tocante à aplicação do artigo 40, da Lei Federal nº 6830, de 22-09-1980.

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação do disposto no artigo 40, da Lei Federal 6830, de 22-09-1980, observará, preferencialmente, as rotinas estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual 14.272/2010 e Resoluções PGE correlatas no tocante à desistência processual.

Art. 2º A suspensão da execução fiscal com fundamento no artigo 40, da Lei Federal 6.830/80, será requerida nas seguintes hipóteses:

I - nas execuções fiscais em andamento há mais de 10 anos, sem êxito na recuperação do débito;

II - na cobrança de créditos tributários de ICMS declarado em face de empresas, matriz e filiais, cujo CNPJ ou situação no CADESP estiver comprovadamente cancelada, cassada, suspensa, não localizada, inapta, inativa ou baixada, desde que o valor atualizado do débito não ultrapasse 40.000 UFESPs;

III - encerrada a falência sem a localização de bens penhoráveis e ausente hipótese de responsabilização de administradores;

IV - falecimento do devedor sem comprovação da abertura do processo de inventário ou arrolamento;

Parágrafo único. Considera-se não localizada a empresa com situação cadastral ativa que não possuir faturamento declarado em guia de informação e apuração (GIA) nos 12 meses anteriores.

Art. 3º Citado o devedor, também será requerida a aplicação do artigo 40, da Lei Federal nº 6830/80, nas execuções fiscais em que as seguintes providências não tenham logrado sucesso:

I - bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud nos débitos cujo valor atualizado não ultrapasse 25.000 UFESPs;

II - bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud, pesquisas de imóveis, sem prejuízo do redirecionamento da execução, nos débitos cujo valor atualizado seja superior a 25.000 UFESPs;

Parágrafo único. A critério do Procurador do Estado oficiante, atento ao valor do débito e às circunstâncias jurídicas do caso concreto, poderão ser requeridas, adicionalmente, penhora de recebíveis de cartões de crédito e débito (no caso do contribuinte ser do ramo varejista), penhora de



créditos junto a clientes da executada e penhora de marca e patentes, sem prejuízo do redirecionamento da execução.

Art. 4° Considera-se valor atualizado do débito a soma dos valores de todos os processos reunidos nos termos do artigo 28, da Lei de Execuções Fiscais.

Art. 5° Transcorrido o prazo de um ano previsto no §2° do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais e inalterada a situação fática que deu ensejo ao pedido de suspensão, o Procurador do Estado requererá o encaminhamento dos autos ao arquivo até o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão que reconheceu a prescrição intercorrente, serão feitas as devidas anotações no Sistema da Dívida Ativa, conforme Portaria SubG-CTF n° 01/2019.

Art. 6° Não se aplicará o disposto nesta Portaria:

I - enquanto não convertidos em renda os valores oriundos de depósitos espontâneos realizados pelo devedor, de penhora em dinheiro e arrematação de bens;

II - se estiver em curso medida judicial em que se discuta o débito;

III - quando houver parcelamento em andamento;

IV - durante o curso de processo administrativo para verificação de liquidação ou cancelamento de débitos perante a unidade da PGE/SP competente;

V - se houver processo administrativo em andamento de adjudicação e/ou arrematação de bens;

VI - caso o débito esteja garantido por carta de fiança ou seguro garantia vigentes, passíveis de execução;

VII - aos casos classificados como devedores qualificados e aos de acompanhamento especial.

VIII - se a empresa tiver um de seus estabelecimentos em atividade e com faturamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o Procurador do Estado, após o pagamento da primeira parcela e depois de seguro o juízo, requererá o sobrestamento do feito pelo prazo de 360 dias, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Art. 7° Os requerimentos de sobrestamento de execuções fiscais serão fundamentados, cabendo ao Procurador do Estado instruir o sistema interno de acompanhamento processual com informações processuais e administrativas correlatas.

Parágrafo único. Na hipótese de multiplicidade de execuções fiscais contra o mesmo devedor, as diligências previstas nesta Portaria poderão ser efetuadas em apenas uma delas, devendo o Procurador do Estado anotar a suspensão no Sistema da Dívida Ativa e no sistema interno de acompanhamento processual, indicando quais foram as providências realizadas, o número das execuções fiscais em que elas ocorreram e o fundamento utilizado para a aplicação do artigo 40, da Lei Federal 6830/80.

Art. 8° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SubGCTF 03, de 21-04-2019.



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 17.449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de agosto de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos sediados no Município de São Paulo que ofertem para locação veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a reincidir em periodicidade mensal, caso persista o descumprimento.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 9 de setembro de 2020.

**LEI Nº 17.467, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução nº 258, de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e/ou aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 9 de setembro de 2020.

**RESOLUÇÃO PGE N° 022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 11.09.2020)**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 6.374, de 01-03-1989,

RESOLVE:

Artigo 1° Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2019, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos em até 10 (dez) parcelas mensais, nos termos desta Resolução.

§ 1° Serão deferidos até dois parcelamentos por Certidão de Dívida Ativa.

§ 2° Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos por contribuinte.

§ 3° Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento.

Artigo 2° O pedido de parcelamento, nos termos desta Resolução, deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal a partir do dia 23-09-2020, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, após cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Estado deferir os pedidos de parcelamento.

Artigo 3° O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas.

§ 1° Considera-se débito consolidado o valor do débito acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver.

§ 2° Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

1 - a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;

2 - a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Artigo 4° Fica fixado em 5 (cinco) UFESP's o valor mínimo da parcela dos parcelamentos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

Artigo 5° O vencimento das parcelas será:

I - relativamente à primeira parcela:



a) o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre os dias 1º e 15 (quinze) do mês;

b) o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês;

II - relativamente às demais parcelas, o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 1º O contribuinte deverá recolher a primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento para que o parcelamento seja considerado celebrado.

§ 2º Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

§ 3º O rompimento do parcelamento acarretará o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

Artigo 6º O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado por meio de guia de arrecadação emitida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Artigo 7º O parcelamento, nos termos desta Resolução, de débitos fiscais relacionados com o IPVA, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

II - desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos em âmbito administrativo ou judicial, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento, e expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

Parágrafo único. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 8º A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos.

§ 1º A transferência de propriedade só será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§ 2º A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

§ 3º O licenciamento do veículo cujos débitos tenham sido parcelados nos termos desta resolução não requer a liquidação das parcelas vincendas.

Artigo 9º Caberá ao Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Artigo 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23-09-2020.

**RESOLUÇÃO SFP N° 074, DE 10 DE SETEMBRO 2020 - (DOE de 11.09.2020)**

Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.170, de 04-09-2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

RESOLVE:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7° da Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020:

“Artigo 7° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 19-09-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).” (NR).

Artigo 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 07-09-2020.

DECRETO N° 59.747, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOM de 10.09.2020)

Prorroga até 19 de setembro de 2020, o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e n° 65.170, de 4 de setembro de 2020, e no Decreto n° 59.473, de 29 de maio de 2020.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e n° 65.170, de 4 de setembro de 2020, bem como no Decreto n° 59.473, de 29 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 19 de setembro o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020.

Art. 2° Este decreto entrará em vigora na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2020, 467° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito



ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de setembro de 2020.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Aposentadoria: saiba qual é o melhor investimento.

Confira os principais investimentos que podem ser utilizados como aposentadoria

Você já sabe quando vai se aposentar? Com as instabilidades existentes na economia brasileira e as mudanças no regime previdenciário oficial muitas pessoas passaram a enxergar com outros olhos os investimentos que têm como objetivo possibilitar uma aposentadoria tranquila.

Apesar de muitas pessoas reconhecerem a importância de planejar sua aposentadoria com antecedência ainda existe muita dúvida sobre o assunto, especialmente, no que se refere aos ativos que podem ser utilizados para esse objetivo.

Pensando nisso, resolvemos escrever este artigo. Nele, mostraremos os principais investimentos que podem ser utilizados como aposentadoria. Acompanhe!

A importância de se preparar para aposentadoria

Segundo dados de uma pesquisa realizada anualmente pela Anbima, em 2017, aproximadamente 16% dos brasileiros investiram tendo como objetivo a aposentadoria. Esse número é preocupante pois ele nos mostra que a maioria esmagadora das pessoas que desempenham algum tipo de atividade remunerada estão em duas situações.

Primeiro, pensando em depender apenas do INSS para garantir a sua sobrevivência quando chegarem na terceira idade ou, ainda pior, simplesmente, não fazem ideia de como e quando poderão se aposentar.

Essa situação é muito preocupante pois todos sabemos que chegará uma etapa da vida em que não será mais possível manter a mesma rotina de trabalho que era executada na juventude e muitas pessoas, simplesmente, fecham os olhos para essa verdade.

Em muitos casos, a pessoa só começa a se preocupar com a sua aposentadoria quando já está em idade mais avançada, o que torna todo o processo ainda mais difícil e penoso. Por isso, o ideal é que você comece a planejar a sua aposentadoria o quanto antes.



O planejamento financeiro para aposentadoria

Como mencionamos a palavra “planejar” no tópico anterior, vale a pena criar um apenas para tratar do assunto. O planejamento financeiro é algo que precisa ser muito bem executado pela pessoa para que ela não caia na situação em que cerca de 47% das pessoas que se aposentam acabam sendo atingidas sendo obrigadas a trabalhar, mesmo depois de se aposentarem.

Isso é comum de acontecer pois o valor pago pelo INSS nem sempre é capaz de suprir todas as necessidades individuais do aposentado, obrigando-o a se manter no mercado de trabalho, mesmo que isso seja uma árdua tarefa.

Portanto o planejamento financeiro para aposentadoria é crucial e para que ele seja executado de forma correta você precisa fazer as seguintes perguntas:

Quanto tempo ainda falta para chegar a idade que pretende se aposentar?

Qual a renda que você deseja ter quando se aposentar?

Qual parcela da sua renda atual pode ser poupada pensando na aposentadoria?

Qual tipo de investimento você escolherá para garantir a sua aposentadoria?

As primeiras três perguntas são extremamente pessoais, logo, você deve responder analisando seus objetivos de vida e o que espera para o futuro. Entretanto, com relação à última, nós podemos ajudar. Continue lendo!

Os melhores investimentos para aposentadoria

Neste tópico, mostraremos os melhores tipos de investimento para quem pretende se aposentar e não ficar preso do sistema previdenciário oficial que remunera pouco e tem uma série de regras.

Vale a pena ressaltar que o fato de você selecionar ativos no mercado financeiro para sua aposentadoria não o dispensará da contribuição mensal à Previdência Social do Governo Federal. Todo brasileiro que exerce algum tipo de atividade remunerada, seja como empregado, autônomo ou empresário deve contribuir com o INSS de acordo com a tabela vigente, independentemente de utilizar os benefícios do órgão ou não.

Trata-se de uma obrigação instituída com força de Lei e todos devem cumprir. Com isso em mente, mostraremos os principais ativos financeiros que podem ser utilizados como aposentadoria.

Tesouro Direto

Tesouro Direto são títulos públicos em que a pessoa, de certa forma, “empresta” dinheiro ao Governo Federal e recebe uma determinada taxa de juros — que pode ser híbrida, pós-fixada ou prefixada — como remuneração pelo capital disponibilizado.

Essa aplicação é muito indicada para aposentadoria, especialmente, o Tesouro IPCA. Os principais motivos são: o fato de que esse título protege você contra a inflação — já que ele acompanha esse índice —, ou seja, mantém o poder de compra do seu dinheiro aplicado e ainda remunera uma taxa adicional prefixada; e também devido ao grau de segurança que é considerado alto, tendo em vista que o título é emitido pelo próprio Governo Federal.

Os títulos atrelados ao IPCA são do tipo híbridos e rendem de acordo com a rentabilidade definida pela taxa prefixada mais a variação da inflação do período.

A rentabilidade obtida com o Tesouro Direto, em todos os casos, terá tributação de imposto de renda observando a tabela regressiva. Isso significa que um período maior de aplicação gerará menos tributos para o investidor, sendo esse outro ponto positivo para a utilização dessa aplicação na aposentadoria.

Letras de Crédito Imobiliário e do Agronegócio

Existem dois tipos de aplicações nesse caso, a Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA). O valor levantado por esses títulos é aplicado, respectivamente, no setor de imóveis e agrícola.

A rentabilidade das aplicações ocorre com base em um indexador que é utilizado como referência para apurar o rendimento de aplicações de renda fixa, sendo geralmente o CDI. Normalmente, as letras rendem um percentual do indicador, por exemplo: 95% do CDI. Nesse exemplo, significa que o quanto o CDI render, esse título renderá quase o mesmo percentual.

Um dos principais atrativos desses investimentos é a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas. Além disso, ambos possuem a proteção do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que assegura as suas aplicações, no limite de R\$ 250 mil por CPF e instituição, caso o banco emissor venha a entrar em dificuldades financeiras e não possa honrar com os pagamentos.

Certificado de Depósito Bancário (CDB)

Outro tipo de investimento que pode ser interessante para compor os títulos de aposentadorias são os CDBs.

Ao adquirir um CDB, basicamente, o investidor empresta seu dinheiro ao banco, que o remunera com uma taxa de juros fixada no momento de aquisição do título. Essas aplicações, no geral, também têm rentabilidade superior à poupança e contam com a proteção do FGC.

Previdência Privada

A previdência privada sem dúvidas é o tipo de investimento mais conhecido quando o assunto é aposentadoria. O objetivo geral dessas aplicações é, permitir que o beneficiário acumule um determinado patrimônio, que poderá se tornar uma renda passiva no longo prazo, que renda de acordo com um plano contratado, e ainda possibilite benefícios fiscais.

Antes de escolher o plano de previdência ideal, é importante analisar não só o seu perfil de investidor, como também algumas variáveis que farão com que determinado plano seja mais ou menos adequado para você. Por exemplo, a forma de tributação. Existem dois regimes dos quais uma previdência privada pode estar sujeita: progressivo ou regressivo.

A tributação regressiva é mais indicada se está pensando em investir na previdência privada por um período superior a 10 anos. Com esse tipo de tributação a alíquota de IR, tanto caso seja feito um resgate antecipado, quanto no recebimento da renda, será de 35% durante dois anos, caindo 5% a cada período de 24 meses. Decorridos dez anos a alíquota cai para 10%.

A tributação progressiva é a opção mais adequada se você pretende utilizar seu investimento da previdência privada em menos de 10 anos. Nesse caso, as alíquotas do Imposto de Renda variam de 0% a 27,5% – a mesma aplicada sobre salários – no momento do recebimento da renda. No resgate, há incidência de IR com alíquota de 15%, tributado na fonte e de forma antecipada, mas que pode ser ajustado na declaração anual de IR.



Para que esse capital possa crescer com o passar do tempo, o gestor do fundo de previdência aplica o valor investido periodicamente pelo beneficiário, em diversos produtos financeiros de renda fixa e, até mesmo, alguns de renda variável como ações, dependendo do perfil do fundo de previdência privada.

Outro ponto que você precisa compreender é que existem dois tipos de investimentos, o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), que discutiremos com mais detalhes nos próximos tópicos.

PGBL

O Plano Gerador de Benefício Livre é comumente indicado para os investidores que precisam fazer a sua declaração do IR no formato completo. Isso porque, é possível deduzir até 12% do imposto devido com os aportes realizados ao longo do ano.

Nesse caso, o Imposto de Renda do plano é cobrado apenas no momento do resgate, entretanto, ele incide sobre todo o capital, ou seja, o patrimônio e seus rendimentos. Assim, a vantagem do PGBL é a economia com o tributo no período inicial, dando a oportunidade de o investidor fazer mais aportes ao longo desse tempo.

VGBL

O Vida Gerador de Benefício Livre já é mais indicado para aqueles que optam pela declaração simplificada do IR ou, até mesmo, são isentos de declaração. Nesse caso, ele incide apenas sobre o valor dos rendimentos e não sobre o patrimônio total.

Imóveis por meio de fundos imobiliários

Uma alternativa interessante para compor os títulos de aposentadoria é o investimento em imóveis por meio de fundos imobiliários. Essa modalidade pode gerar uma renda passiva para o detentor das cotas do fundo, oriunda do pagamento dos aluguéis, ou seja, os rendimentos do FII, creditados em conta corrente.

Entretanto, vale a pena ressaltar que essa é uma modalidade de investimentos de renda variável, gerando alguns riscos para o investidor.

Fundos de investimentos

Além dos exemplos anteriores, também é possível optar por Fundos de Investimentos, que são também uma forma de diversificação. O fundo de investimento é gerido por um profissional, que aplica o patrimônio total composto pelos aportes dos cotistas em diversos produtos, de acordo com regulamento e objetivos do fundo.

Entretanto, assim como o exemplo anterior, essa modalidade possui alguns riscos que precisam ser muito bem mensurados antes de se realizar o aporte.

No modalmais há uma variedade de mais de 300 fundos de investimentos, que são classificados por risco, o que auxilia ainda mais o investidor na escolha ideal para seu perfil.

Ações (Dividendos)

As ações também são investimentos indicados para a composição da aposentadoria, em especial, as boas pagadoras de dividendos.

Os dividendos são parte do lucro que é distribuído aos acionistas como valor em conta corrente, de acordo com a quantidade de ações que o investidor possui em custódia.

É importante, apenas, que todos os riscos sejam levados em consideração, já que as ações são ativos de renda variável e, até mesmo as empresas que costumam pagar dividendos, podem acabar, em determinado momento, não tendo um bom desempenho, o que pode acarretar no não pagamento desse provento.

A escolha da melhor opção de investimentos para aposentadoria

Agora que você entendeu quais são os principais investimentos que podem compor o planejamento de aposentadoria, mostraremos como escolher o ideal para você. Continue lendo!

Conheça o seu perfil

O primeiro passo a ser dado antes de optar por qualquer investimento, é conhecer bem o seu perfil de investidor. Ao longo dessa leitura nós mostramos diversos ativos, alguns de renda fixa outros de renda variável. Dependendo, por exemplo, se você é conservador, optar por ações ou fundos imobiliários pode não ser o ideal, devido à exposição ao risco que têm esses investimentos.

Da mesma forma, se você tiver perfil arrojado, investir em títulos públicos ou letras de crédito pode até ser interessante para compor uma carteira bem diversificada, mas se você contar apenas com esses produtos, pode acabar deixando de se expor à possibilidade de obter maiores rentabilidades com produtos mais arrojados, adequados ao seu perfil.

Monte uma carteira diversificada

Outro ponto que merece destaque diz respeito à importância de se ter uma carteira diversificada. A diversificação de investimentos possibilita que você experimente diversos tipos de rentabilidade e fracione os seus riscos.

Esse conceito é a aplicação prática de um velho ditado que diz “jamais coloque todos os ovos em uma única cesta.” Ele também serve como princípio fundamental do procedimento de Hedge, que pode ser traduzido como uma forma de proteger o seu capital.

Funciona, basicamente, da seguinte forma: imagine que um determinado ativo de renda variável sofreu uma desvalorização que fez o seu patrimônio reduzir o montante de R\$ 1 mil. No entanto, você também investiu em outro que, no mesmo período, valorizou crescendo o montante de R\$ 2 mil em sua carteira.

Assim, além de suprir todo o valor perdido, o investimento que deu lucro também foi capaz de aumentar ainda mais o seu capital. Esse é apenas um exemplo, mas que explica, de forma bem simples e resumida, o que a diversificação pode fazer por seu patrimônio.



Comece o quanto antes

Por fim, é importante que você inicie o seu planejamento de aposentadoria o quanto antes. Depois de ler este artigo, analise o seu perfil, selecione títulos variados de acordo com ele e comece a poupar para aplicar nesse objetivo.

Quanto mais cedo iniciar o período de acumulação de capital, maior será o volume financeiro do qual você poderá usufruir em sua aposentadoria, aumentando as chances de que a vida no futuro seja de fato, um merecido descanso, sem dores de cabeça com preocupações financeiras.

Como você pode perceber, garantir a sua aposentadoria com ativos financeiros não é nenhum bicho de sete cabeças. Entretanto, é fundamental que essa seleção seja muito bem executada. Afinal, é do seu futuro que estamos tratando!

Portanto, abra a sua conta no modalmais para conhecer os principais investimentos que podem ser utilizados para essa finalidade.

Fonte: Equipe Modalmais

Notório Saber Contabilístico – Lei 14.039/2020.

O notório saber contabilístico, referenciado no §8º do art. 163 da Lei 6.404/1976, atribuído aos peritos, agora com regra determinada pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, aplica-se aos Contadores. E no âmbito do direito administrativo, ficou melhor delineado a dispensa da licitação (art. 25 da Lei 8.666/1993) para contratação de advogado e contador. A lei entrou em vigor no dia 18 de agosto de 2020.

O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 25. (...)”

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A prova da notoriedade de especialização, se faz pelo acervo técnico, que deve evidenciar: área de atuação, estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento.

Prof. Me Wilson Alberto Zappa Hoog

O Custo Brasil como Base para Inibir os Empregos e Estimular a Crise Econômica-financeira.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog

O elevado custo Brasil contribui para as crises econômico-financeiras, cujos efeitos são: concorrências desequilibradas, desemprego, as falências e os pedidos de recuperação judicial.



Apenas para se refletir sobre as concorrências desequilibradas, nos Estados Unidos da América e no Japão não existe a abusividade da onerosidade excessiva denominada de férias, FGTS, entre vários encargos. No ranking das maiores economias do mundo, não existe onerosidade abusiva para os empregadores, tal como existe no Brasil.

O empregador no Brasil suporta ônus que deveriam ser do Estado, como, por exemplo: os salários dos 15 primeiros dias quando de doenças dos trabalhadores, várias faltas tidas como legais onde o empregador tem que remunerar o empregado. Se existe um sistema de previdência social, então, por uma questão de lógica este sistema deveria remunerar o empregado quando ele estiver doente.

Muitos são os despropósitos que militam contra o trabalhador, o empregador e a livre iniciativa. Os famigerados desestímulos à geração de novos empregos e o incentivo da informalidade do trabalhador, estão desmontando a indústria nacional, já que favorecem a geração de empregos e a econômica em escala em outros países que exportam para o Brasil. Como exemplo de despropósitos fulminantes, temos as indenizações de 40% sobre o FGTS, e os avisos prévios que podem chegar a 90 dias, ambos, não possuem nem demonstram propósito; pois o seguro-desemprego existe justamente para a hipótese da despedida do trabalhador.

Essas onerosidades desproporcionais prejudicam e até impedem a contratação de novos empregados. Urge a revogação destes despropósitos, para que o Brasil cresça de forma economicamente sustentável e com oportunidade de empregos.

O paradoxo para a geração e a manutenção de empregos é:

- 1- Respeito ao princípio constitucional da livre iniciativa e da busca do pleno emprego, onde o ônus do Estado não deve ser repassado para o empregador;
- 2- Respeito ao princípio constitucional dos direitos sociais, como o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, custeado pelo Estado arrecadador de tributos e não pelo empreendedor empregador que labuta em prol das atividades econômicas do país, assumindo integralmente o risco do negócio;
- 3- Respeito ao princípio constitucional do não confisco, adequando-se o ônus fiscal à capacidade contributiva dos empregadores;
- 4- Os salários devem ser regulados pela lei da oferta e procura, admitindo-se a sua redução ou aumento;
- 5- Os contratos de trabalho podem ser rescindidos ou suspensos temporariamente, sem remuneração ou indenização;
- 6- A previdência social estatal deve, por uma questão de princípio, amparar os trabalhadores e pagar uma remuneração em caso de doença, ou situações de faltas tidas como legais, inclusive nas suspensões ou rescisões do contrato de trabalho;
- 7- Deve ser extinguido o FGTS, o 13º salário, o aviso prévio, as férias e seu 1/3 constitucional e instituída a preferência pela arbitragem nas disputas trabalhistas;
- 8- Nos casos de necessidade da recuperação judicial, os direitos preferencias dos trabalhadores, de 150 salários mínimos devem ser reduzidos para 5 salários mínimos, sendo os demais incluídos como créditos quirografários. Até porque, não raro, a preservação e a geração de empregos criam uma onerosidade desproporcional aos empregadores, quiçá, sendo umas das principais causas da crise do devedor, que concorre, em grau de estrago à atividade econômica, com os encargos fiscais confiscatórios que não respeitam a capacidade contributiva do empregador.

Se este paradoxo for efetivado pelo Congresso, e os males da CLT revogadas, teremos pleno emprego, aumento de salários e uma economia em ascensão, pois muitas novas indústrias serão

instaladas no Brasil, e seremos uma potência no que se refere ao conhecimento científico, às pesquisas tecnológicas, ao prestígio em relação à soberania, à exportação, à livre concorrência e à iniciativa.

A população de trabalhadores precisa de educação financeira para compreender que: de sua renda, cada cidadão deve poupar um pouco mensalmente, e administrar a sua própria poupança. Pois a ideia do empregador, protetor e provedor “ad eternum”, de todas as necessidades, leva a um erro de cognição, pois trata-se de uma falácia, que partiu de premissa falsa.

O empregador deve promover condições éticas de trabalho (um salário justo e compatível com o do mercado; condições de trabalho saudáveis e seguras sem discriminação ou assédio; horas de trabalho semanais; dia de descanso e horários de refeição razoáveis) em sintonia a sua função social que não se confunde com a filantropia, e o empregador não pode ser o substituto do Estado como provedor eterno de segurança, de educação, da previdência e da assistência médico-social, da proteção aos idosos, da maternidade e da infância, da assistência aos desamparados entre outras obrigações típicas de um país democrático

E por derradeiro, o elevadíssimo custo Brasil torna difícil e desvantajoso a atividade de exportador sendo inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados. O custo do Brasil dificulta as pesquisas e o desenvolvimento científico, a incorporação de novas tecnologias e o aumento da produtividade.

A política de trabalho com vínculo empregatício adotada pelo Brasil traz impactos negativos para o país e para os candidatos a uma vaga de trabalho, pois quando os investidores que são os empregadores, planejam seus investimentos, analisam o tamanho dos custos e das burocracias trabalhistas, e não raro, concluem que estes fatores são inibidores de novos investimentos ou de ampliações dos atuais existentes no Brasil, que acabam por enfraquecer a economia e conseqüentemente não surgem empregos e consumo.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

O vale-refeição no regime de teletrabalho.

Breno Euzébio de Faria (*)

Uma mudança importante que o período de pandemia trouxe foi em relação ao vale-refeição durante o teletrabalho, uma vez que sua natureza é indenizatória e não tem por objetivo acrescer um benefício ao empregado.

O estado de calamidade instaurado pela pandemia da covid-19 alavancou uma necessária onda de “teletrabalho” em busca de prevenção e proteção contra o vírus e, nesta onda, trouxe-se uma série de alterações na dinâmica da prestação de serviços.

Nesta dinâmica está o pagamento de benefícios, entre eles, por assim dizer, o Vale-Refeição, tão usual e tão rotineiro que sua natureza deixou de ser questionada.



Vale lembrar que o teletrabalho já vinha positivado na CLT desde novembro de 2017 pela Reforma Trabalhista (lei 13.467/17), mas certamente foi a quarentena quem trouxe tal regime à consciência prática e massiva de empregadores e empregados e o fez de forma abrupta, para não dizer establanada.

Esta falta de transição, carência de estratégia, é oriunda do fato de que os contratos atingidos pela exigência do teletrabalho já estavam em curso e com direitos aplicáveis decorrentes do próprio contrato, da lei e de instrumentos normativos (Convenção Coletiva e eventualmente Acordo Coletivo) que, até então, ainda vigoravam no mundo arcaico da indústria e do chão de fábrica.

Verdade seja dita, o Legislador tem se esforçado para adequar o Direito do Trabalho às atuais formas de produção, não mais tão estagnadas, mas é neste costume e tradição já enrugados e atrofiados pelo tempo que está o Vale-Refeição e, na forçosa mudança do trabalho executado no estabelecimento empresarial para as residências do trabalhador é que se precisa, novamente, resgatar a natureza deste auxílio.

Ora, o Vale-Refeição, ou, genericamente, o auxílio refeição, não tem outra natureza senão a indenizatória. Trata-se de parcela paga pelo empregador para o empregado trabalhar, para o empregado ter subsídio a um custo decorrente de sua prestação de serviço longe de sua casa, custo este que se manifesta na saída do trabalhador de sua residência e na necessidade do obreiro ter de se alimentar fora de sua moradia.

Para trabalhar e se alimentar nos arredores da empresa o trabalhador recai em custos, por vezes tão excessivos que, não fosse o vale refeição, seu salário estaria totalmente corroído ao final do mês.

Diz-se aqui o óbvio para enfatizar que as estratégias criadas pelo Legislador para assegurar a natureza indenizatória do Vale-Refeição não estão acima do conceito, não são em si a definição do Vale-Refeição, isto, porque, o pagamento via cartão ou empresa especializada no serviço de alimentação ou, ainda, a própria inscrição do empregador no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) são formalidades e veículos delineadores da indenização e formas de evitar fraudes e excessos de empregadores que pagavam por vezes valores maiores de Vale Refeição que de salário para fugir, ilicitamente, dos encargos trabalhistas.

Pois bem, como dito, o Vale-Refeição tem natureza indenizatória e, se não há o dano, se não há o que ser reparado, não há o que se indenizar. Se o trabalhador não recai no custo extraordinário de se alimentar fora de sua residência, se o trabalhador não tem mais um custo para ir trabalhar, deixa-se de existir o dever de se pagar o Vale Refeição.

Esta colocação é tão lógica quanto legal.

O § 2º do artigo 457 da CLT explicitamente garante que o auxílio alimentação, ainda que pago habitualmente, não se incorpora ao contrato de trabalho, assim como não é base de incidência de qualquer encargo, trabalhista ou previdenciário.

Veja, a disposição da Lei, a rigor, é desnecessária, uma vez, como dito, que a essência do Vale-Refeição é indenizatória.

Não nos parece restar dúvidas, portanto, que no regime do teletrabalho não se faz necessário ou exigível o pagamento do Vale-Refeição, salvo se em instrumento normativo ou contratualmente tal parcela estiver fixada ao teletrabalhador. Esta é a premissa da exigibilidade e o princípio do Vale-Refeição.



Porém, para bagunçar esta lógica, a MP 936/20 que autorizou reduções salariais e suspensões contratuais (já convalidada na lei 14.020/20) e, a própria MP 927/20 que inaugurou a série de regimes de teletrabalho na pandemia, fixaram, quando trataram das suspensões contratuais, que o empregador deveria manter todos os benefícios ao empregado - o que gerou questionamentos se os contratos migrados ao teletrabalho deveriam também carregar o Vale-Refeição, como benefício que supostamente pode ser.

A bagunça não parecer ter razão, pois, como dito, a garantia dos benefícios foi posta aos contratos suspensos, como forma de minimizar a precarização da medida – da suspensão contratual sem pagamento de salários, não ao teletrabalho.

Ademais, pode-se questionar o conceito de “benefício” dado por alguns ao Vale-Refeição, pois, como sabido, a indenização não vem acrescentar um bem ao trabalhador, mas reparar um dano.

Por todas essas razões e pela menção expressa do § 2º do art. 457 da CLT de que o auxílio alimentação não se incorpora ao contrato de trabalho é que se defende que para os contratos em regime de teletrabalho, migrados durante o estado calamidade ou não, não se faz necessário o pagamento de Vale Refeição, salvo se houver obrigação expressa e específica no contrato de trabalho ou a esta modalidade de trabalho no instrumento normativo.

Por fim, entendemos que para o Vale-Alimentação, aquele gasto em supermercados para compra de alimento in natura, o tratamento deve ser mais cauteloso e o seu pagamento assegurado ao teletrabalhador, mesmo se previsto genericamente apenas em Convenção Coletiva, ainda que sem previsão específica ao regime de teletrabalho, pois sua essência é sim de crescer um benefício e dar um atrativo ao contrato de trabalho, não o de reparar um dano causado pela execução de serviços no estabelecimento da empresa.

*Breno Euzébio de Faria é sócio coordenador de serviço da área trabalhista do escritório Sevilha, Arruda, Advogados Associados.

Prorrogado atendimento na 8ª região da Receita Federal.

Portaria nº 1.152/2020, prorroga para 31/12/2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333/2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da RFB na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, em todas as unidades de atendimento presencial da 8ª Região Fiscal, poderão ser feitos por envelopamento ou via e-mail corporativo.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal está estabelecida na Avenida Prestes Maia, 733 – 12º andar – Luz.

<https://sindilojas-sp.org.br/prorrogado-atendimento-na-8a-regiao-da-receita->



Modernização da Junta Comercial de São Paulo.

Em busca da desburocratização, todas as Juntas Comerciais do país estão se modernizando e no estado de São Paulo não poderia ser diferente.

Responsável por gerir boa parte dos registros empresariais do Brasil a Jucesp é uma das maiores Juntas Comerciais do país e vêm evoluindo continuamente para reduzir o tempo na legalização das empresas.

Hoje é possível constituir empresas de maneira 100% online.

Vale lembrar que aqui em São Paulo, a Constituição, Alteração e o Cancelamento devem passar por procedimentos distintos.

Enquanto a Constituição pode ser feita digitalmente, os outros registros ainda precisam seguir de forma presencial.

O que significa a Junta Comercial Digital?

A Junta Comercial Digital é basicamente a possibilidade de executar qualquer Registro Empresarial 100% pela internet, através das assinaturas digitais que dão segurança jurídica e confiabilidade ao contribuinte.

Todo este movimento de digitalização ganhou força, após a publicação da Lei nº 11.598/2007 que busca a simplificação e integração do processo de registro de pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Este projeto foi iniciado através portal Redesim, que é o sistema integrado que permite a legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.

O que é preciso para executar o Processo de abertura 100% Digital?

I – Acesso à internet, podendo ser executado a qualquer horário e em todos os dias;

II – Possuir Certificado Digital para assinar os documentos eletronicamente;

III – Arquivo em PDF, dos documentos complementares que são obrigatórios para o envio a Junta Comercial.

Como é feita a Constituição de empresas em São Paulo?

O processo de abertura de empresa é feito pelo portal Via Rápida Empresa (VRE), através do Integrador Estadual.

É por meio dele que acontece a troca de dados com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pela análise e aprovação de todas as informações para o estado.

Com o Integrador Estadual, todas as informações são prestadas em um único lugar, todo o processo é feito em um único portal, dando simplicidade aos procedimentos de registro.

- Passo a Passo para Abertura de Empresa 100% digital

Consulta de Viabilidade: Essa consulta é a primeira etapa para o processo de abertura de empresas;

Preenchimento do DBE (Documento básico de entrada): Documento utilizado para execução de qualquer ato perante o CNPJ;

Envio ao órgão competente: Junta Comercial ou Cartório.

Alvará de Funcionamento: Toda a verificação é feita pelo Integrador Estadual Paulista.

- Passo a passo para alteração/cancelamento na Jucesp

Elaborar o Contrato Social, assinar as vias e rubricar todas as páginas;

Efetuar o preenchimento do cadastro Web pelo Sistema Via Rápida Empresa (VRE Redesim);

Assinar capa do requerimento e declarações de Licenciamento e Enquadramento (se houver);

Efetuar o pagamento do DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais);

Efetuar o preenchimento do DBE no Sistema do Redesim.

Obs.: Para alterações de nome, objeto, endereço e transformações, se fazem necessário o preenchimento da Viabilidade e só após a liberação da Prefeitura é possível a transmissão do DBE.

Uma coisa é clara, todos os procedimentos estão passando por evoluções e estas mudanças constantes por mais que gerem dor de cabeça no início tem o intuito de aumentar a eficiência do nosso processo burocrático.

Fonte: <https://hasa.com.br/>

<https://www.contabeis.com.br/noticias/44452/modernizacao-da-junta-comercial-de-sao-paulo/>

Contran proíbe radar escondido, seja fixo ou móvel.

Novas regras, que entram em vigor em 1º de novembro, determinam instalação de placas indicando presença de radar fixo e móvel e divulgação desses locais na internet

RADARES MÓVEIS Crédito: FABIO POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) proibiu a prática de radar oculto no Brasil.

Com isso, todas as vias monitoradas deverão ter placas indicando a existência do controle eletrônico de velocidade. As autoridades de trânsito também deverão divulgar, na internet, detalhes de todos os trechos fiscalizados. A regra vale tanto para radares fixos quanto móveis e entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

“O que se pretende é fazer com que os limites de velocidade sejam obedecidos em vez de simplesmente multar o condutor”, diz o presidente do Contran e diretor-geral do Denatran, Frederico Carneiro. De acordo com ele, o objetivo é “diminui a chance de ocorrerem acidentes”.

Pelas novas regras, também fica proibido o uso de radares sem registrador de imagem.

E haverá restrições à instalação de radares do tipo fixo redutor, conhecido popularmente como “lombada eletrônica”. Esses equipamentos deverão ser utilizados apenas em locais considerados como críticos. Isso inclui trechos de maior vulnerabilidade para os usuários da via, como pedestres, ciclistas e veículos não motorizados.

Outra determinação diz respeito aos locais onde houver redução gradual de velocidade. Nesses pontos, será obrigatório haver sinalização. A medida visa eliminar radares instalados em locais onde haja oscilação do limite de velocidade. Esconder radares entre placas, atrás de postes, árvores e muros também será proibido.

Mapa de radar na internet

O Contran determinou ainda que as autoridades de trânsito divulguem na internet a localização de todos os trechos fiscalizados. A publicação deverá ser feito no site do órgão com circunscrição sobre a via.

Outra medida aprovada é a inclusão de informações sobre o seguro DPVAT no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e). A medida visa facilitar o acesso a dados relativos ao seguro obrigatório. Isso inclui a quitação do pagamento, tipos de cobertura oferecidos e valores, entre outros.

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/servicos/justica-proibe-radar-oculto/>

Trabalhadores ativos e inativos devem ter as mesmas condições em planos de saúde.

Decisão confirmou paridade já prevista no art. 31 da Lei 9656/98, dos planos de saúde

Por unanimidade, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu na última terça-feira (8/9) que beneficiários ativos e inativos devem ter as mesmas condições de assistência e custeio de planos de



saúde. Isso significa que funcionários aposentados ou desligados que tenham direito a continuar como beneficiários do plano empresarial devem pagar o mesmo valor oferecido antes do desligamento, acrescido da parte que era paga anteriormente pela empresa — conforme prevê a lei dos planos de saúde. O caso foi discutido no AREsp 1.573.911/SP.

A questão foi suscitada em recurso da Bradesco Saúde contra decisões de primeira e segunda instância que apontaram ser necessária a paridade de condições de cobrança de prêmio e parâmetro de reajustes para funcionários ativos e inativos. No recurso, no entanto, a operadora alegou que houve interpretação equivocada do artigo 31 da Lei 9.656/98, dispositivo que prevê a manutenção de funcionários inativos como beneficiários.

A Bradesco sustentou que as decisões anteriores desconsideravam o fato de que a criação de parâmetros diferenciados para aposentados — que, pela idade, possuem maior risco de utilização do seguro — não implica em qualquer violação aos direitos dos segurados e serve para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O caso começou a ser julgado pela 4ª Turma em março deste ano, quando o relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou para que fosse mantida a paridade no custeio de planos de saúde tanto aos funcionários ativos quanto aos inativos, rejeitando portanto o recurso da Bradesco Saúde. Na ocasião, após o voto do relator, o julgamento foi interrompido com pedido de vista do ministro Antonio Carlos Ferreira.

Lei não admite criação de planos diferentes para ativos e inativos

Ao retornar seu voto-vista nesta terça, Ferreira acompanhou o entendimento do relator. Em sua manifestação, ele sustentou que a legislação não admite a constituição de um plano de saúde para ativos e outro para inativos e afastou o argumento de “interpretação equivocada” do art. 31 da lei dos planos de saúde.

“A correta aplicação do artigo 31 pressupõe que ativos e inativos sejam inseridos em um modelo único de plano de saúde, com as mesmas condições assistenciais, no que se inclui paridade na forma e nos valores de custeio, ressaltando-se apenas que ao inativo caberá recolher a parcela própria acrescida daquela que for devida pelo ex-empregador em favor dos ativos”, afirmou o ministro Antonio Carlos Ferreira, completando ainda:

“O ex-empregado aposentado tem direito de permanecer nas mesmas condições de cobertura assistencial gozadas pelos ativos, incluindo nessa paridade os modelos e os valores dessa contribuição, competindo-lhe o recolhimento referente à parcela custeada pelo empregador”.

Para o ministro, a cobrança de mensalidades muito superiores às mensalidades dos trabalhadores ativos configura cobertura diferenciada, que pode levar o usuário a buscar outro plano, contrariando o que já lhe é garantido em lei.

“No caso do inativo ser compelido ao pagamento de mensalidades muito superiores às exigidas dos trabalhadores em atividade, não se estará diante da mesma cobertura. Inevitavelmente, o segurado será forçado a procurar alternativas no mercado, a despeito da previsão legal que lhe garante a manutenção do plano”, afirmou Ferreira.

O ministro ressaltou que, em caso de alteração nas regras do plano de saúde dos trabalhadores ativos, tais mudanças também se aplicam aos inativos, o que mantém a paridade estabelecida em lei.

Segunda Seção deve firmar tese sobre o assunto em breve

O resultado do julgamento desta terça pode definir os rumos da tese que será firmada pela Segunda Seção da Corte sobre condições de assistência e custeio para beneficiários inativos. A tese está cadastrada no âmbito dos recursos repetitivos como Tema 1034.

Até o momento, só a 3ª Turma tinha precedentes votados sobre o assunto. Com a votação de hoje, a 4ª Turma passou a ter jurisprudência que coincide com o entendimento que a 3ª Turma já possuía. Isso indica que, quando a Tema 1034 for analisado pela Segunda Seção, que reúne os ministros da 3ª e 4ª Turma, a tendência é que a tese seja pacificada nesse mesmo sentido: de garantir as mesmas condições para beneficiários ativos e inativos.

O julgamento do Tema 1034 foi adiantado aos assinantes do JOTA em relatório enviado no mês passado. O tema foi afetado à Segunda Seção em novembro de 2019, mas ainda não entrou em pauta.

Em conversas reservadas, ministros que compõem a Segunda Seção disseram ao JOTA que a principal preocupação agora seria construir uma tese que, além de reafirmar a paridade, deixasse claro na redação que os beneficiários inativos continuariam pagando, além de sua contribuição, a parte financiada pela empresa — conforme prevê a legislação.

Fonte: JOTA, por Karla Gamba

Quais os impactos práticos da LGPD nas relações trabalhistas?

A LGPD se aplica desde a fase pré-contratual, em que há o recebimento de currículos com dados pessoais

Hoje, sexta-feira, é dia de mais um capítulo do projeto “Dúvida Trabalhista? Pergunte ao Professor!” dedicado a responder às perguntas dos leitores do JOTA, sob a Coordenação Acadêmica do Professor de Direito do Trabalho e Mestre nas Relações Trabalhistas e Sindicais, Dr. Ricardo Calcini.

O projeto tem periodicidade quinzenal, cujas publicações são veiculadas sempre às sextas-feiras. E a você leitor que deseja ter acesso completo às dúvidas respondidas até aqui pelos professores, basta acessar o portal com a # pergunte ao professor.

Neste episódio de nº 40 da série, a dúvida a ser respondida é a seguinte:

Pergunta ► Quais os impactos práticos da LGPD nas relações trabalhistas?

Resposta ► Com a palavra, o Professor Rafael Lara Martins.

A sigla LGPD, abreviação para Lei Geral de Proteção de Dados, tornou-se expressão presente no vocabulário dos brasileiros no último ano. Isso porque essas quatro letras abreviam uma Lei com nome e sobrenome – Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – e que pode causar grande impacto, alterando as relações existentes entre de empresas, clientes, fornecedores e, conforme será abordado nesse artigo, a delicada dinâmica das relações empregado/empregador.

Em nosso país, até a promulgação da LGPD em agosto de 2018, as normas que tratavam sobre dados pessoais apareciam de modo indireto e disperso em nosso ordenamento jurídico. Podemos citar entre essas previsões os comandos do art. 5º, incisos, X, XI e XII, da Constituição Federal, dos arts. 20 e 21 do Código Civil, do art. 201, §6º, do Código de Processo Penal, além do Marco Civil da Internet. Porém, com

a criação da LGPD, o Brasil passou a integrar o grupo de Estados-nações que tem sistema normativo próprio para tratar da matéria, como acontecia, por exemplo, na União Europeia com a GDPR (General Data Protection Regulation).

Ao observarmos as legislações internacionais que tratam do tema, percebemos que a maioria delas aponta de modo específico como acontecerão as interações Empregado/Empregador, situação essa não prevista diretamente na norma brasileira, sendo tal fenômeno facilmente explicável a partir da análise histórica do momento de criação da LGPD. No fim do ano de 2017 foi aprovada no Brasil a Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista – e durante os anos de 2018 e 2019 muitos foram os debates, e até mesmo Propostas de Emenda à Constituição Federal, para acabar com a Justiça do Trabalho como órgão autônomo do Poder Judiciário. Diante desse cenário, restou claro que, por opção legislativa, não foi incluída nenhuma previsão relativa às relações de trabalho na LGPD.

Entretanto, mesmo carente de previsão específica relacionada às relações laborais, a LGPD sem dúvida alguma a elas se aplicam. Aliás, oportunas as lições de Miguel Reale, grande jurista brasileiro, que asseverava “Uma lei nasce obedecendo a certos ditames, a determinadas aspirações da sociedade, interpretadas pelos que a elaboram, mas o seu significado não é imutável”, ou seja, mesmo sem previsão específica, as relações de trabalho estão resguardadas pelos importantes princípios insertos no texto da Lei Geral de Proteção de Dados.

São a base da proteção de dados pessoais os princípios da Publicidade: garantia de que a existência de banco de dados deve ser de conhecimento do público; Exatidão: garantia de informações fiéis à realidade e possibilidade de atualizá-las periodicamente; Finalidade: garantia de que os dados sejam utilizados para fins determinados – devendo o titular ser informado sobre eles antes da coleta; Livre acesso: garantia de que o interessado terá acesso aos arquivos que contém seus dados, além de poder controlá-los – de acordo com o princípio da exatidão; Segurança física e lógica: garantia de que os dados serão protegidos contra perdas, destruições, modificações, transmissões ou acessos não autorizados. Logo, claro está ser inegável que tais princípios devem permear todas as relações de trabalho existentes no país, até porque muitos princípios já são aplicados – quem nunca ouviu que aquela pasta no servidor ou sala da empresa só poderia ser acessada pelos empregados do Recursos Humanos, pois lá estavam guardados os dados dos empregados?

Fato é que existem alguns pontos que demandam atenção. A LGPD nas relações trabalhistas se aplica desde a fase pré-contratual, em que há o recebimento dos currículos dos candidatos a uma determinada guarda. É interessante que a autorização para armazenamento dos dados exista, bem como a autorização para compartilhamento dos dados com a finalidade específica informada. Um bom exemplo é o compartilhamento desses dados entre agências de emprego. Por outro lado, não poderia haver o compartilhamento das informações para uma agência de publicidade que busca contato com potenciais consumidores, já que, em uma situação como essa descrita, haveria o desvio de finalidade.

Ainda na fase pré-contratual é necessário que a discriminação seja evitada, o que pode acontecer a partir das informações solicitadas no processo seletivo. A própria LGPD tem como princípio a não discriminação, o que reforça os entendimentos já solidificados no âmbito trabalhista, que proíbem a discriminação de candidatos devendo a recusa acontecer em decorrência de eventual incompatibilidade técnica para a função a ser desempenhada.

Na fase contratual o próprio contrato de trabalho passa a ser um documento composto por dados pessoais, o que amplia a responsabilidade quanto à guarda dessas informações por parte do empregador. Os contratos devem conter cláusulas específicas relacionadas ao consentimento para o uso

dos dados das informações dos colaboradores, quando o uso não estiver baseado no cumprimento de alguma obrigação legal.

Lado outro, se fazem necessárias também cláusulas que expressem a responsabilidade do colaborador quanto à guarda das informações que ele possa ter acesso em decorrência da atividade desempenhada dentro da instituição. Sendo a LGPD uma legislação nova e que requer um forte trabalho educacional para que se torne efetiva, os colaboradores precisam ser treinados e capacitados para que possam saber quais são as suas responsabilidades diante das previsões trazidas pela lei e das normativas internas das empresas.

O treinamento é extremamente necessário, pois, nos casos de incidentes de segurança com os dados, a depender da situação, será necessária a apuração da conduta do colaborador para compreender se houve culpa ou dolo, e sua consequente responsabilização contratualmente prevista, sendo que sem a devida capacitação torna-se inviável a responsabilização do colaborador diante de uma conduta realizada e que possa ter ocasionado o vazamento ou a utilização inadequada de dados. As falhas ocorridas podem gerar consequências contratuais para a empresa, como as multas e até mesmo danos à reputação da marca. Por esse motivo, também será necessário identificar, nas operações de tratamento de dados que serão realizadas, quem são os operadores e controladores justamente para que a responsabilização possa ser realizada de modo adequado.

Em todas as relações de trabalho existem vários documentos que precisam ser armazenados diante das obrigações legais delimitadas por diversos órgãos públicos e, mais, há ainda a necessidade de guarda para comprovação das informações relacionadas ao período em que o colaborador esteve vinculado a empresa. É preciso então observar os prazos prescricionais de cada obrigação para elaboração da política de eliminação de dados que deve abarcar os dados dos colaboradores, sem que isso possa representar prejuízo posterior para instituição.

Com as delimitações trazidas pela LGPD quanto às responsabilidades do Controlador, outra discussão necessária é a escolha da modalidade de contratação. É preciso analisar se o formato escolhido proporciona a possibilidade de fiscalização e privacidade dos dados a serem tratados em determinados setores. Para que se compreenda a questão, basta um exemplo simples: se haverá em minha empresa função em que a pessoa, ou a empresa que irá prestar o serviço, terá acesso a todos os dados pessoais e sensíveis dos meus colaboradores e/ou clientes, qual modalidade de contratação irá proporcionar maior segurança ao empregador? Em ambas as possibilidades surgem novos pontos de atenção que precisam ser ajustados no momento da contratação, seja via contrato regulamentado pelo Código Civil, ou por uma contratação regulamentada pela CLT.

Fato é que o mundo passa por uma grande transformação digital, sendo essa mudança acelerada pela pandemia de COVID-19, que alterou radicalmente o modo de nos relacionarmos. Porém, é importante não perder de vista que toda transformação tecnológica passa por pessoas e por elas é operacionalizada. Vale lembrar o que foi apontado por Maurício Requião

O mundo, especialmente ao longo da última década, foi moldado para extrair dados dos usuários da Internet em escala massiva. Estes dados, reunidos e processados através do que se convencionou chamar de Big Data, que permite a obtenção de informações e o poder de influenciar condutas, em escalas até o presente momento ainda não inteiramente esclarecidas. Assim, os dados pessoais são transformados em importante ativo comercial das grandes empresas de tecnologia do mundo, com o claro objetivo de obtenção de capital, além de outros até o momento não tão claros assim[1].



Por todo o exposto, resta evidente que o legislador deveria ter regulado de modo específico as relações de trabalho, sendo provável a geração de inúmeros conflitos nessa seara, que inevitavelmente serão resolvidos caso a caso na Justiça do Trabalho com a aplicação da LGPD pelos profissionais que lá atuam, sejam juízes, promotores, peritos e advogados e todos os demais envolvidos. Por isso, torna-se tão urgente a implantação, acompanhamento e estudo dessa não tão nova legislação.

[1] REQUIÃO, Maurício. Covid-19 e proteção de dados pessoais: o antes, o agora e o depois. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-05/direito-civil-atual-covid-19-protexao-dados-pessoais-antes-agora-depois> Acesso em 06 de abril de 2020

Fonte: JOTA, por Rafael Lara Martins

Empresas devem fornecer máscaras de proteção individual aos empregados.

A Lei Nº 14019 de 2020 altera a Lei Nº 13979 de 2020, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras de proteção individual para empregados e colaboradores.

Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

O não fornecimento de máscaras aos trabalhadores acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados.

A Lei Nº 14019 de 02/07/2020 foi publicada em Edição Extra do DOU em 08/09/2020.

Fonte: LegisWeb Link: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=24554>

Empresas vencem na Justiça disputa sobre venda de ações a funcionários.

Com ações preventivas, empresas e trabalhadores evitam autuações fiscais com multa de 75%

Os contribuintes estão vencendo na Justiça a disputa contra a Receita Federal sobre tributação de planos de venda de ações a funcionários (stock options). Levantamento do escritório Mattos Filho mostra que 77,06% das pouco mais de cem decisões localizadas em primeira e segunda instâncias são favoráveis a trabalhadores e empresas — entre elas Itaú Unibanco, Mercedes-Benz, TNT Mercurio e Qualicorp.

Discute-se nos processos a natureza dos planos de stock options. Se é mercantil, um contrato, ou remuneratória (salário indireto). Os programas são usados pelas empresas para reter ou atrair funcionários. A prática consiste em oferecer ações aos empregados, muitas vezes por valores inferiores ao de mercado.

Empresas e empregados defendem a natureza mercantil. Ou seja, a incidência de Imposto de Renda apenas sobre o ganho de capital decorrente da diferença entre o valor de aquisição e o de venda a terceiro, com alíquota de 15% a 22,5%.



Já para a Receita Federal seria salário. Incidiria, além do Imposto de Renda, contribuição previdenciária, a cargo das empresas. Os trabalhadores teriam que recolher o IR em dois momentos: no exercício da opção de compra das ações (27,5%) e na venda a terceiros (ganho de capital).

Para não receberem autuações fiscais e, conseqüentemente, pesadas multas, os contribuintes normalmente optam por ações judiciais preventivas, segundo advogados. Evitam o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), onde fatalmente seriam derrotados.

“O Carf analisa caso a caso, mas chega sempre à conclusão de que há natureza remuneratória. Com ações preventivas, empresas e trabalhadores evitam autuações com multa de 75%”, afirma o advogado Paulo Tedesco, sócio do Mattos Filho. “A Receita cobra três multas, uma pela contribuição previdenciária, outra pela não retenção do IR e uma terceira pelo não pagamento do IR pelo participante.”

De acordo com ele, o levantamento traz processos levados ao Judiciário basicamente a partir de 2017, quando houve um “boom” de casos. Boa parte das discussões está concentrada na 3ª Região da Justiça Federal (SP e MS), com “jurisprudência majoritariamente favorável” aos contribuintes, segundo o estudo.

Os desembargadores, apesar de reconhecerem que os planos estão inseridos na relação de emprego, destacam, nas decisões, a imprevisibilidade e o caráter mercantil das aquisições.

Em julgamento realizado em junho, a desembargadora Marli Marques Ferreira, relatora do caso de um executivo na 4ª Turma do TRF da 3ª Região, entendeu que programa de stock option “constitui relação jurídica distinta da relação de emprego e não representa salário”. Os demais julgadores seguiram à unanimidade o voto da relatora e decidiram que “o fato gerador do Imposto de Renda se dá na alienação das ações em valor superior ao da aquisição, na forma de ganho de capital”.

De acordo com a relatora, “ainda que o plano de opção de compra de ações se insira em uma relação de emprego, não está diretamente atrelado ao contrato de trabalho, sendo que a imprevisibilidade do resultado da operação refuta a ideia de remuneração por serviços prestados” (processo nº 5001768-54.2018.4.03.6100).

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), algumas turmas do TRF da 3ª Região estão divididas quanto à questão. Na 4ª e na 6ª Turma, afirma o procurador James Siqueira, chefe da Divisão de Acompanhamento Especial, há posições recentes sobre IR para os dois lados. Quanto à incidência previdenciária, acrescenta, “embora as decisões ainda nos sejam desfavoráveis, são poucas as demandas identificadas”.

Na 6ª Turma, em julgamento realizado em julho, o relator, desembargador Fábio Prieto, entendeu que “o compartilhamento do risco [em plano de stock options] não implica mudança da natureza jurídica do que foi recebido pelos executivos: trata-se de remuneração”. E acrescenta em seu voto: “Devem ser tributados nesta perspectiva, ou seja, segundo a incidência prevista para a classe dos salários e rendimentos.”

A decisão, segundo o procurador, olha para a realidade das grandes empresas e do mercado de trabalho. O relator, acrescenta Siqueira, destaca na decisão que, com a reforma trabalhista, nem o empregado modesto estará garantido com salário fixo. Para o desembargador, “não há sentido lógico na



defesa de que o sistema de remuneração variável, porque pode produzir resultado nenhum, não está vinculado à relação de trabalho ou de prestação de serviços” (processo nº 5002396-42.2017.4.03.6144).

Tem aumentado a quantidade de decisões desfavoráveis ao contribuinte no TRF da 3ª Região, afirma Thais Veiga Shingai, do Mannrich e Vasconcelos Advogados. “Embora não seja o entendimento preponderante, tem começado a se destacar”, diz ela, lembrando, porém, que a palavra final será do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para a advogada, o caminho é o Judiciário. “Há um grande volume de ações preventivas e o número deve crescer cada vez mais com a jurisprudência desfavorável do Carf.”

Fonte: Valor Econômico, por Arthur Rosa

INSS reforça necessidade de agendamento para atendimento presencial nas agências.

Apenas segurados agendados serão atendidos; marcação deve ser feita pelo Meu INSS ou telefone 135

Com a proximidade do retorno gradual do atendimento presencial nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) previsto para a próxima segunda-feira (14/9), os segurados devem estar atentos à condição de que, para serem atendidos, será necessário realizar agendamento pelo Meu INSS – gov.br/meuinss e aplicativo– ou telefone 135.

Estarão disponíveis para atendimento presencial os serviços de perícia médica, avaliação social, cumprimento de exigência, justificativa administrativa e reabilitação profissional.

Segurados sem agendamento não serão atendidos, a fim de evitar aglomerações dentro e fora das agências, de acordo com orientações do Ministério da Saúde.

CONTEÚDO RELACIONADO

Reabertura de Agências da Previdência Social será adiada para 14 de setembro

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/inss-reforca-necessidade-de-agendamento-para-atendimento-presencial-nas-agencias>

A obrigatoriedade de cobertura do teste sorológico do novo coronavírus seria fake?

Idalina Cecília Fonseca da Cunha (*)

A decisão da ANS, pela inclusão do teste sorológico no rol de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, traz condições despropositadas.

Na data de 13/8/20, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decidiu pela inclusão, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura obrigatória pelos planos de saúde suplementar, dos testes sorológicos (IgG ou anticorpos totais), que detectam se uma pessoa já produziu anticorpos após o contágio pelo novo coronavírus.

Ocorre que, diferentemente do que a maioria dos consumidores brasileiros que são beneficiários de planos de saúde foram levados a pensar, não há tantos motivos para comemoração.

As manchetes dos jornais anunciaram a nova obrigatoriedade da cobertura desse exame como um ótimo sinalizador, para a sociedade, da existência de mais uma ferramenta para minar o alastramento do vírus. Assim, os planos de saúde se uniram ao SUS em prol de um mapeamento, cada vez mais próximo da realidade, dos números de brasileiros ou residentes no país já contagiados.

Mas, infelizmente, o resultado da decisão de hoje não deverá ter tanta funcionalidade assim.

O que não foi amplamente divulgado foi que a agência dispôs duas listas de critérios para que essa cobertura seja obrigatória: uma lista de critérios positivos (ou critérios de inclusão) e uma lista de critérios negativos (ou critérios de exclusão).

A primeira, com os critérios positivos, traz as condições e exigências mínimas para que o teste seja coberto pelos planos de saúde. A segunda lista, por sua vez, traz critérios negativos, ou seja, elenca condições que, caso presentes, afastam a possibilidade da exigibilidade de cobertura pelo plano.

E, para surpresa e frustração dos beneficiários e da população em geral, posto ser o controle do novo coronavírus uma questão de saúde pública, a ANS trouxe como uma das possibilidades de exclusão de obrigatoriedade da cobertura do teste pelo plano de saúde a seguinte hipótese:

“pacientes cuja prescrição tem finalidade de rastreamento (screening), retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado”.

Ora, detectar quantas pessoas já foram infectadas pelo novo coronavírus e avaliar a situação daqueles que tiveram contato com elas é uma ferramenta de monitoramento bastante útil de combate ao vírus. Se tal finalidade é considerada excludente da obrigatoriedade de custeio do exame pelos planos de saúde, há uma limitação significativa das possibilidades de sua realização.

Para além disso, essa restrição também carrega um peso enorme e difícil de se manter: fere, inegavelmente, a autonomia do médico no exercício de sua profissão.

Isso se dá porque, caso se concretize, na prática, a imposição desse critério de exclusão, provavelmente haverá a exigência de uma justificativa, pelo médico assistente, da solicitação da realização do exame do paciente para, então, só assim, o plano de saúde avaliar se conseguirá encaixar o caso na lista excludente apresentada pela ANS.

Apesar de termos acreditado, precipitadamente, ser mais um passo no combate à pandemia que assola gravemente nosso país, a decisão de ontem parece mais uma espécie de medida “para inglês ver”.

*Idalina Cecília Fonseca da Cunha é advogada especialista em Direito Médico e da Saúde, sócia do Costa Mendonça, Brito & Cunha Sociedade de Advogadas, mestre em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e professora universitária.

STJ absolve empresária do crime contra ordem tributária já que delegava tarefas a terceiros.

Para a 6ª turma o fato de a obreira contratar terceiros para delegar as questões tributárias não presume a participação no delito.

A 6ª turma do STJ, nesta terça-feira, 8, deu provimento a recurso para absolver empresária acusada de crime contra a ordem tributária.

A obreira teria contratado terceiros para delegar as questões tributárias e, para o colegiado, o fato não presume a participação no delito.

t

A empresária foi responsabilizada objetivamente, em função do papel de sócia que ocupava na empresa, a qual teria suprimido, dolosamente, tributo, no montante de R\$ 691.423,76, fraudando a fiscalização tributária por meio de inserção de elementos inexatos e omissão de operação em documentos exigidos pela lei fiscal.

Não resignada, porém, a obreira alegou que não exercia o comando de fato da empresa, outorgando mandato para outrem para que realizasse as tarefas atinentes às razões postas no auto de infração, não passando de inocente dona de casa, viúva, incumbida de cuidar da prole e com as dificuldades correspondentes.

A 9ª câmara de Direito Criminal do TJ/SP negou o recurso.

Absolvição

Ao analisar o caso, o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, observou que não há como considerar, com base na teoria do domínio do fato, que a posição do gestor, diretor, ou sócio administrador de uma empresa implica a presunção de que houve participação no delito, se não houver no plano ou fático probatório alguma circunstância que vincule à prática delitiva.

O ministro ressaltou que a acusada assumiu a propriedade da empresa em virtude do súbito falecimento de seu cônjuge e, norteadas pela pouca experiência, delegou as questões tributárias aos gerentes com conhecimento técnico especializado, bem como a empresas de consultorias.

“Tal contestação, longe de representar incursão no plano fático, é reconhecida de modo incontroverso pelas instâncias ordinárias, que concluíram pela ação equivocada na contratação e delegação da comissão fiscal da empresa.”



Para o ministro, não há como imputar à obreira delito de sonegação de tributo, com base única e exclusivamente na teoria do domínio do fato, máximo porque, neste plano, não há descrição de nenhuma circunstância que implique o nexo de causalidade, o qual não pode ser presumido.

“O delito de sonegação fiscal exige para sua configuração que a conduta seja dolosa consistente na utilização do procedimento fraude que violem de forma direta a lei ou o regulamento fiscal, no qual o contribuinte age com o objetivo de favorecer a si ou a terceiro por meio da sonegação.”

Assim, deu provimento ao recurso para absolver a acusada. A turma seguiu o entendimento do relator por unanimidade.

· Processo: REsp 1.854.893

Por: Redação do Migalhas

Simple Nacional – alerta: ICMS e ISS de Maio/2020 devem ser recolhidos até 21/09/2020.

Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020

Conforme Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, os prazos de recolhimento do ICMS e ISS, devidos no Documento de Arrecadação – DAS – devidos pelas empresas optantes pelo Simple Nacional, relativos à competência maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerão em 21 de setembro de 2020.

Fonte: Blog Guia Tributário Link: <https://guiatributario.net/2020/09/09/simples-nacional-alerta-icms-e-iss-de-maio-2020-devem-ser-recolhidos-ate-21-09-2020/>

Quem paga os atestados de empregado doméstico? A Previdência Social ou o empregador?

A pergunta de hoje é polêmica! Vamos analisar o que diz a lei?

Lá no Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 10.410/2020, temos a seguinte informação:

✦ Art. 72. O auxílio por incapacidade temporária consiste em renda mensal correspondente a noventa e um por cento do salário de benefício definido na forma prevista no art. 32 e será devido:

I - a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico;

II - a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados, desde que o afastamento seja superior a quinze dias.

Ou seja, o doméstico não se enquadra no inciso I, mas veja que para o benefício ser concedido desde o primeiro dia, o afastamento tem que ser superior a 15 (quinze dias). Todas as palavras da lei, são lei! E veja que nessa tem o “desde que...” que deve ser respeitado.



✦ Mas vamos ainda mais adiante!

A Lei 8.213/91 também diz que só é devido o auxílio doença (agora chamado de auxílio por incapacidade temporária) para o segurado incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias. Está lá no art. 59 da lei.

✓ Ou seja, para a Previdência pagar desde o primeiro dia, o afastamento tem que ser superior a 15 dias. Se for inferior, recomenda-se que o empregador pague, já que a Previdência não vai pagar!

! ? Ah, mas Prof. Guilherme, eu solicitei agora em Agosto e a Previdência aceitou!

! Ixi, mas aí a pergunta é: você solicitou o auxílio por incapacidade temporária ou a antecipação do benefício no valor de 1 salário mínimo?

A antecipação é paga a todos que atendem os requisitos de carência e dados exigidos na Portaria Conjunta 47/2020.

Não significa que, de fato, é devido o benefício. O segurado terá que passar por perícia posterior para comprovar se tinha direito ou não, conforme nosso Mestre da Previdência, o

Claudeci Silva.

E aí, você sabia dessa?

Conheça o Professor Responde 2.0! Sua consultoria de departamento pessoal, legislação trabalhista e eSocial!

Adquira já: <https://sun.eduzz.com/418192?a=761592>

Tem R\$ 1.045 no FGTS, mas não conseguiu sacar todo valor? Entenda o motivo.

Nem todos os trabalhadores que têm R\$ 1.045 na conta do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) conseguirão tirar essa quantia no saque emergencial. O valor depende de quanto tinha no FGTS até dez dias antes de a Caixa depositar o dinheiro na poupança digital.

“O valor do saque emergencial FGTS é aquele constante na conta vinculada ao fundo de garantia do trabalhador na data do débito, que ocorre com até dez dias de antecedência da data prevista no calendário”, informou a Caixa.

O calendário de pagamento, e conseqüentemente de débito, varia conforme o mês de aniversário. Um trabalhador nascido em janeiro, por exemplo, teve o crédito na conta poupança em 29 de junho. O que determinou o valor a que ele tem direito foi o saldo de até dez dias antes da abertura da conta, ou seja, o saldo que tinha em 19 de junho.

Ainda segundo a Caixa, se completou os R\$ 1.045 depois da data de débito não será possível sacar a diferença de valores, pois o saque é feito apenas uma vez. “O saque pode ser realizado uma única vez, até 31 de dezembro, conforme MP 946/2020”, informou a Caixa.



A situação é diferente para os trabalhadores que pediram para não receber o FGTS emergencial pelo site da Caixa, aplicativo FGTS (disponível para Android e iOS) ou internet banking da Caixa. Nesses casos, como a Caixa não abriu a conta, se o trabalhador tinha um valor menor e completou os R\$ 1.045 depois, poderá retirar o valor todo, caso solicite o saque.

Como consultar quanto terá direito?

Quem tem dúvidas sobre qual valor tem disponível no fundo de garantia e quando o dinheiro ficará disponível pode consultar:

O site da Caixa

O aplicativo FGTS (disponível para Android e iOS)

O internet banking da Caixa

Pelo telefone 111, na opção 2.

Calendários de depósito e saque

Os pagamentos do FGTS emergencial são feitos em etapas. Na primeira, o dinheiro é depositado em poupança digital pelo aplicativo Caixa Tem (disponível para Android e iOS), mas só pode ser usado para pagar contas, pagar boletos ou fazer compras por cartão virtual. O que determina o valor que o trabalhador tem direito é quanto tinha de FGTS até dez dias antes desse depósito. Na segunda etapa, o valor é liberado para saques e transferências.

Os depósitos já foram feitos para nascidos entre janeiro e outubro. Saques foram liberados para quem faz aniversário entre janeiro e abril.

Fonte: UOL, por Thâmara Kaoru

Home office e teletrabalho.

Por: Ricardo Melantonio (*)

Aspectos jurídicos e práticos

Em decorrência do avanço da pandemia da covid-19 em todo o mundo e a consequente decretação do estado de calamidade pública em nosso país, as empresas, organizações e colaboradores tiveram, de forma extremamente rápida, que se adaptar a uma nova realidade.

Ou seja, mudar dos escritórios para o trabalho executado em casa, o chamado home office, com o intuito de preservar a saúde e dar continuidade à atividade econômica. Dessa maneira, o home office ganhou nova dimensão.

Contudo, é importante diferenciar, segundo a legislação atual, o que é home office e o que é teletrabalho.

A chamada reforma trabalhista (lei 13.467/17) inseriu no ordenamento jurídico a possibilidade do trabalho remoto ou teletrabalho. Em termos legais, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 75-B, considera "teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo".



Nesse sentido, vale ressaltar que o fato de o empregado comparecer à sede física da empresa em alguns períodos, e lá prestar serviços eventuais, não descaracteriza a condição de teletrabalho. Convém destacar, também, que o simples fato de o empregado de forma eventual trabalhar em sua residência, não tem o condão de transformá-lo em teletrabalhador, pois nesse caso não existe trabalho de forma preponderante, isto é, fora da sede da empresa.

Além disso, o contrato de teletrabalho é uma modalidade a ser convencionada no contrato individual de trabalho, sendo prevista a possibilidade de alteração entre o regime presencial e de teletrabalho, por meio da formalização em um aditivo contratual.

Em termos legais, a CLT define que o teletrabalho é uma modalidade especial de trabalho, realizado a distância com o uso de novas tecnologias de informação, fora das instalações físicas da empresa.

Portanto, três são as características do teletrabalho:

- a) trabalho prestado de forma preponderante, fora das dependências da empresa;
- b) Utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- c) não configuração de trabalho externo.

Se o teletrabalho é uma espécie de atuação a distância, podendo ser realizado de qualquer local, na casa, hotel, espaços coletivos de escritórios, etc, o home office é realizado na casa do funcionário.

A própria medida provisória do final de março permite a flexibilização das regras existentes para possibilitar a retirada de pessoas dos seus ambientes de trabalho, em decorrência da covid-19.

Assim, o conceito de teletrabalho deve avançar, sob o prisma jurídico e, talvez, seja necessária uma adequação legislativa para incorporar a experiência e a aprendizagem a esse momento.

Home office significa que o espaço de trabalho da empresa foi mudado para um escritório na residência do empregado. Ou seja, as atividades – ao contrário do previsto em contrato de trabalho remoto puro e simples (gênero) – são exercidas em local adequado na casa ou domicílio do funcionário.

Além disso, o home office permite que o colaborador possa morar até em outro município, investindo em qualidade de vida e maior convivência familiar sem prejudicar a sua responsabilidade e rotina profissional.

O home office, ainda, tem razões tanto econômicas quanto tecnológicas.

Além de possibilitar a diminuição dos espaços físicos das empresas e conseqüentemente dos custos imobiliários e de consumo, a modalidade alivia a questão da mobilidade urbana e propicia economia de custos com transporte e o tempo gasto no trânsito pelo colaborador.

Em relação à tecnologia, a própria transformação digital (plataformas, aplicativos e sistemas) ocorrida nas empresas permite que as atividades presenciais sejam modificadas e substituídas pelas virtuais.



Já que o tema é muito denso, vamos exemplificar alguns aspectos positivos e negativos do home office:

Positivos

- a) Melhor gestão de tempo;
- b) Aumento da produtividade;
- c) Redução do absenteísmo;
- d) Da mobilidade urbana;
- e) Preservação do meio ambiente;
- f) Sustentabilidade;
- g) Melhoria da qualidade de vida;
- h) Organização da rotina de trabalho;
- i) Redução de custos imobiliários e de consumo, por parte das empresas.

Negativos

- a) Isolamento social;
- b) Isolamento psicológico;
- c) Mistura o trabalho com a vida pessoal e familiar;
- d) Condições de trabalho;
- e) Ambiente diferente do anterior;
- f) Dificuldade de adaptação;
- g) Mudança drástica de rotina.

Diante de tais fatos e situações que estamos vivenciando em tempos de pandemia, a melhor decisão é avaliar as necessidades e possibilidades das empresas, organizações e colaboradores em se adaptar ao novo normal ou à nova realidade, encontrando um modelo de home office adequado, com bom senso, discernimento e equilíbrio.

*Ricardo Melantonio é superintendente Institucional do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



Bitcoin será moeda utilizada para pagamento feito em acordo trabalhista.

Representante da empresa participou da audiência online diretamente de Dubai.

A vara do Trabalho de Uruaçu/GO realizou acordo entre um trabalhador e uma empresa de mineração no valor de R\$ 350 mil.

Ficou acordado que o pagamento será feito por meio da moeda eletrônica conhecida como bitcoin.

Valendo-se da plataforma Google Meet, a audiência telepresencial de conciliação permitiu a participação do representante da empresa de Dubai, nos Emirados Árabes, onde reside.

t

Os pagamentos serão efetuados por meio de conversão de bitcoins em reais, ficando acordado que a empresa reclamada se responsabilize pelo custo da conversão devido às tarifas/taxas eventualmente cobradas pela plataforma (exchange) e pela variação do valor monetário do dia da conversão, que será feita no expediente bancário brasileiro no mesmo dia em que feita a transferência, em tempo hábil para a transação.

A iniciativa de incluir o processo para a conciliação foi da servidora da unidade, Nayara Souza.

Ela acionou as partes por meio do aplicativo WhatsApp Business e sugeriu a inclusão em pauta.

As partes aceitaram e a audiência foi designada para o último dia 25. O conciliador foi o diretor de Secretaria, Danilo Diniz, e o juiz do Trabalho Carlos Gratão conduziu e homologou o acordo.

Para Danilo Diniz, o uso das tecnologias foi fundamental para a celebração do acordo, pois possibilitou a participação pessoal do sócio da empresa reclamada, mesmo que do exterior.

O juiz do Trabalho Carlos Gratão destacou a participação de todos os envolvidos, partes e advogados.

Para ele, o engajamento para encontrar o caminho da conciliação foi importante.

“Os advogados atuaram como verdadeiros parceiros na condução do acordo e na elaboração das cláusulas que trataram do pagamento por meio de bitcoins”, afirmou.

Informações: TRT da 18ª região.

Por: Redação do Migalhas

Você conhece o Reclame ao Drei?

No Brasil, é muito comum que as pessoas, antes de efetuar uma compra ou contratar um serviço, consultem o Reclame Aqui.

Na prática, o site, como o próprio nome sugere, recebe as reclamações de consumidores descontentes com produtos adquiridos ou serviços mal prestados. E isso ajuda – e muito – os outros consumidores a não caírem em armadilhas.

Tanto é que hoje o Reclame Aqui é o site número um de pesquisas do consumidor no quesito “avaliação de empresas”.

E quando o assunto é serviços de registros públicos de empresas mercantis e atividades afins, há um canal de comunicação bem parecido: o “Reclame ao Drei”.

No Reclame ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – Drei, o cidadão pode reclamar, propagar e denunciar o desempenho dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais de todo o Brasil acerca do registro público de empresas e atividades relacionadas, que é a forma prescrita em lei de efetuar a inscrição e o cadastramento de empresas no Brasil.

Lembrando que o registro comercial tem os seguintes objetivos: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas suas informações; e proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como o seu cancelamento.

O serviço funciona da seguinte forma: quando o usuário do serviço se manifesta no Sistema Reclame ao Drei, a Junta Comercial fornece informações ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – Drei e este, após tratar os dados, encaminha a resposta final à pessoa física ou jurídica.

O prazo para as Juntas Comerciais se manifestarem é de até 10 dias úteis. Esse tempo serve para análise e encaminhamento ao Drei dos subsídios para resposta ao cidadão. Em até 15 dias, no máximo, após envio da manifestação, o usuário receberá a resposta por e-mail.

O serviço pode ser utilizado por cidadãos, empreendedores, e empresas em geral que atuam no âmbito das Juntas Comerciais.

Mais informações podem ser obtidas no e-mail drei@mdic.gov.br ou no telefone (61) 2020-2302.

<https://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2020/09/03/voce-conhece-o-reclame-ao-drei.html>

Gilmar pede vista no caso de retenção de ISS de prestador de serviço não estabelecido no município.

O placar no plenário virtual está empatado em 3 a 3.

O ministro Gilmar Mendes, do STF, pediu vista nesta sexta-feira, 4, no processo que discute a retenção de ISS de prestador de serviço não estabelecido no município.

O julgamento do caso, com repercussão geral reconhecida, ocorre em plenário virtual. O placar está empatado em 3x3.

A discussão cinge-se ao teor do artigo 9º-A, cabeça e § 2º, da lei paulistana 13.701/03. O município de SP estabeleceu a obrigação de cadastramento na Secretaria Municipal de Finanças de contribuinte submetido a imposição tributária de outra municipalidade, com ônus tributário em caso de descumprida a obrigação de fazer.

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de SP, recorrente, sustenta inobservado o princípio da territorialidade.

"Parafernália de leis desordenadas"

O relator, ministro Marco Aurélio Mello, de início ressaltou que o caso é emblemático a revelar "a parafernália de leis desordenadas, o Brasil cartorário".

Quanto à matéria, S. Exa. afirmou que descabe potencializar a finalidade fiscalizatória do cadastro, permitindo-se, à margem da CF e da LC 116/03, a criação de encargos por quem não integra a relação jurídica tributária.

"Se não há competência para instituição do tributo, como é possível o fisco municipal criar obrigação acessória? O sistema não fecha!"

Conforme o relator, a disciplina versada na norma é estranha ao interesse local, configurando ofensa ao disposto no artigo 30, inciso I, da CF.

"A norma, ao estipular a "penalidade" de retenção do ISS pelo tomador dos serviços, nos casos em que o prestador, situado em outro Município, não observar a obrigação acessória de cadastramento na Secretaria Municipal, opera verdadeira modificação do critério espacial e da sujeição passiva do tributo, revelando duas impropriedades formais: a usurpação da competência legislativa da União, a quem cabe editar a norma geral nacional sobre a matéria, e a inadequação do móvel legislativo, considerada a exigência constitucional de veiculação por lei complementar."

Assim, Marco Aurélio declarou incompatível com a CF a obrigatoriedade de cadastro em órgão do município paulistano em desfavor de prestadores de serviços estabelecidos fora da respectiva área, imputada ao tomador a retenção do ISS quando descumprida a obrigação acessória, assentada a inconstitucionalidade do dispositivo contestado.

A tese proposta por S. Exa. foi: "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória."

· Veja o voto do relator.

Os ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski acompanharam o relator.

Legítimo interesse

Em voto divergente, o ministro Alexandre de Moraes assentou a legitimidade do interesse da municipalidade em verificar a origem e a regularidade das empresas prestadoras, não apenas para fins de arrecadação, mas sobretudo para fins de fiscalização (art. 113, § 2º, do CTN), se o serviço é prestado a tomadores localizados no município de São Paulo.

“Não entrevejo a alegada violação ao princípio constitucional da territorialidade, uma vez que a obrigação de registro incide somente caso a empresa situada em outra municipalidade venha a prestar serviços para tomadores situados no território do Município de São Paulo; ou seja, a obrigação tributária acessória somente se impõe quanto a serviços destinados aos território do Município de São Paulo, onde se localiza o tomador dos serviços - portanto, estritamente dentro de sua competência territorial.”

Moraes esclareceu que a obrigação acessória ora impugnada foi criada em suplementação à legislação federal e, o que percebe, no caso, “é o correto exercício da competência legislativa outorgada pela Lei Maior e corroborada pela legislação tributária federal”.

“Considerando que a retenção do ISS pelo tomador de serviços no Município de São Paulo apenas ocorre em caso de inobservância do cadastro na Secretaria Municipal de Finanças (obrigação acessória), entendo que a retenção do valor equivalente ao ISS cuida-se efetivamente de penalidade pelo descumprimento de dever instrumental - o que afasta a alegada ocorrência de bitributação, bem como a suposta discriminação dos serviços em razão da origem ou destino.”

O ministro observou ainda que a LC 116/03 não estabeleceu como local de incidência do tributo o local onde se encontra “sediado” o estabelecimento do prestador.

“Ou seja, considera-se devido o tributo não no local onde formalmente esteja localizado o estabelecimento, mas onde efetivamente tenha se dado a prestação de serviços, o que atrai o interesse dos Municípios em fiscalizar a prestação de serviços, ainda que as empresas prestadoras estejam formalmente estabelecidas em localidades diversas.”

Alexandre de Moraes sugeriu a adoção das teses propostas pela PGR em sua manifestação, quais sejam:

I. É constitucional a lei municipal que estabelece a exigência de cadastramento dos prestadores de serviço não estabelecidos no território do respectivo município, mas que lá efetivamente prestam seus serviços.

II. É constitucional a lei municipal que preveja a responsabilidade dos tomadores de serviços pela retenção do valor equivalente ao ISS, na hipótese de não cadastramento do prestador de serviço perante o Município.”

- Veja o voto do ministro Moraes.

Os ministros Cármen Lúcia e Dias Toffoli acompanharam a divergência.

- Processo: RE 1.167.509

Por: Redação do Migalhas

Redução de salário e sua aplicabilidade aos empregados enquadrados nas exceções do artigo 62 da CLT.

Cláudio Araujo Santos dos Santos e Ricardo Calcini (*)

Como reduzir o salário se estes trabalhadores não têm uma jornada de trabalho para ser reduzida proporcionalmente?

A lei 14.020/20, decorrente da conversão da medida provisória 936/20, instituiu o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Entre suas regras que visam a preservação do emprego e renda, o artigo 7º1 traz a permissão de redução de salário com a respectiva redução da duração da jornada.

Com efeito, estão incluídos nesta possibilidade de redução de salário aqueles empregados inseridos no artigo 62 da CLT (os exercentes de jornada externa; os gerentes; os trabalhadores em regime de teletrabalho), que, por expressa definição legal, não estão abrangidos no Capítulo da Duração do Trabalho e, por conta disto, não têm uma jornada de trabalho?

Como reduzir o salário se estes trabalhadores não têm uma jornada de trabalho para ser reduzida proporcionalmente?

Pela literalidade, a redução em questão não seria possível para os trabalhadores de que trata o art. 62 da CLT, pois não havendo a fixação de uma jornada, corolário lógico não teria como promover a proporcional redução.

Entretanto, como afastar a redução de salário e, por consequência, da manutenção do emprego, três “categorias” de trabalhadores que, sem qualquer dúvida, representam um percentual gigantesco dos postos de trabalho na atualidade, num momento de enfrentamento de uma crise sem precedentes e sem qualquer responsável (culpa) por sua ocorrência, e que representa típica hipótese de força maior (art. 501 da CLT),

No caso, diante dos problemas que afetam todo o mundo e, em específico, o nosso país, não podemos “fechar os olhos” para esses trabalhadores e, por conta disto, devemos, sim, fazer uma interpretação teleológica e, por que não dizer, também sistemática, do dispositivo em comento, buscando o sentido e alcance da norma, verificando sua finalidade diante da atual realidade social e, sobretudo, frente ao cenário do mundo do trabalho.

Registre-se que, recentemente, em apoio a essa argumentação interpretativa (teleológica), tivemos a posição do Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido de indeferir a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade, mantendo inalteradas as medidas trabalhistas previstas na medida provisória que foi convertida em lei e é objeto do presente artigo.

Na referida decisão, a maioria dos ministros entendeu que, em razão do momento excepcional, as alterações previstas na MP podem ser previstas em acordo individual, o que é razoável, pois garante

uma renda mínima ao trabalhador e preserva, em princípio, o vínculo de emprego ao fim da crise. Ademais, a exigência de atuação do sindicato, abrindo negociação coletiva ou não se manifestando no prazo legal, geraria insegurança jurídica e aumentaria o risco de desemprego, o que contraria o espírito das novas normas.

Para os ministros, ao contrário do sustentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade, a regra não fere princípios constitucionais, pois não há conflito entre empregados e empregadores, mas uma convergência sobre a necessidade de manutenção da atividade empresarial e do emprego, sendo que diante da excepcionalidade e da limitação temporal, a regra está em consonância com a proteção constitucional à dignidade do trabalho e à manutenção do emprego.

Enfim, em razão da excepcionalidade do momento e visando a preservação do vínculo de emprego, foi afastada a tese de inconstitucionalidade da medida provisória por ofensa aos art. 7º, VI e XIII e 8º, VI, todos da CF, que, de forma expressa, exigem a presença do sindicato para a redução dos salários e/ou jornada de trabalho.

Por outro lado, mas não menos importante, não podemos esquecer do que consta no Título IV (DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO), em seu Capítulo VIII, que trata da Força Maior².

Observe-se que o referido capítulo permite, em caso de força maior, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, situação esta que vai ao encontro da posição defendida no presente trabalho.

Diante de toda esta situação, sempre lembrando que a referida medida provisória foi editada, única e exclusivamente, com o objetivo da manutenção de emprego e renda diante da pandemia mundial que atravessamos, fazendo uma interpretação teleológica e também sistemática do dispositivo legal em questão, não nos parece lógico impedir que todos os trabalhadores que estão incluídos na exceção do artigo 62 da CLT fiquem à margem da referida medida.

Por esta razão é que entendemos que estes trabalhadores podem sim, por acordo, na forma regulada pela lei 14.020/20, ter reduzido o seu salário, reduzindo em contrapartida o seu trabalho.

Em relação a essa possibilidade, a portaria 10.486, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no DOE, em 24.4.2020, veio corroborar, integralmente, a hipótese aqui sustentada.

Isso porque, a portaria em referência, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda previsto na referida lei, em seu artigo 4º, § 3º, I3, expressamente refere que o benefício emergencial (Bem) não será devido quando mantido o mesmo nível de exigência de produtividade/desempenho do período anterior, para aqueles empregados não sujeitos ao controle de jornada.



Enfim, se alguma incerteza existia em relação a tal possibilidade, a portaria 10.486/20 encerra qualquer discussão neste sentido.

E como fazer isto?

Reduzindo as tarefas/obrigações diárias destes trabalhadores. Se entre suas atribuições, por exemplo, têm uma média diária de visitas em seu trabalho normal – e caso estas visitas permaneçam ocorrendo –, basta diminuir a média de visitas diárias.

Se, eventualmente não podem mais fazer visitas, pois seus clientes estão fechados, com muito mais razão a redução do trabalho é inquestionável. Ou seja, como não têm jornada de trabalho para ser reduzida, adota-se uma redução das atividades diárias para os referidos trabalhadores.

Em conclusão, embora o artigo 7º da lei 14.020/20, pela literalidade, não contemple a hipótese de redução de salário àqueles trabalhadores que não têm jornada de trabalho (artigo 62 da CLT), não é razoável – e até mesmo moral – retirar deste grande número de trabalhadores a possibilidade de se manter no emprego e, através de acordo, reduzir seu salário com a proporcional redução de seu trabalho/tarefas diárias, sempre lembrando que toda a lei visa, em última análise, o bem comum, não se podendo, ainda, admitir o tratamento discriminatório.

Ademais, ainda que pudesse existir dúvidas a respeito dessa possibilidade, a portaria 10.486/20, publicada em 24/4/20, ao incluir os empregados não sujeitos ao controle de jornada como beneficiários da medida, encerra qualquer discussão neste sentido.

1 Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos. (g.n.)

2 Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º - À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo.

Art. 502 - Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte:

I - sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478;

II - não tendo direito à estabilidade, metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;

III - havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479 desta Lei, reduzida igualmente à metade.



Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região. (g.n.)

3 “Art. 4º O BEm não será devido ao empregado com redução proporcional de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho que: (...) § 3º O BEm não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os seguintes trabalhadores: I - os empregados não sujeitos a controle de jornada”

t*Cláudio Araujo Santos dos Santos é advogado. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho – Unisinos. Curso de Preparação à Magistratura do Trabalho – FEMARGS.

t*Ricardo Calcini é mestre em Direito pela PUC/SP. Professor de pós-graduação em Direito do Trabalho da FMU. Palestrante e instrutor de eventos corporativos "in company" pela empresa Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos.

Contratação nos conselhos profissionais deve seguir regime da CLT, decide STF.

Decisão dá mais independência às entidades, que não podem ser classificadas como entes da administração pública indireta

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os empregados dos conselhos profissionais devem ser contratados como celetistas, e não sob o regime estatutário, unificado entre os servidores públicos. A decisão dá mais independência aos conselhos, que não podem ser classificados como entes da administração pública indireta.

O plenário julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta em 2015 pelo então procurador-geral da República, Rodrigo Janot. O julgamento havia começado em abril, mas foi adiado após um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. De volta à pauta em junho, ficou pendente o voto do presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, que estava em licença médica.

Na conclusão da sessão em plenário virtual, nesta sexta-feira, prevaleceu o entendimento de Moraes. Para ele, a submissão do quadro de pessoal dos conselhos ao regime jurídico único exigiria uma lei para a criar cargos e a fixar remunerações, o que prejudicaria a autonomia dessas entidades. Os ministros Toffoli, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Gilmar Mendes o seguiram.

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, ficou vencida. Para ela, a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) seria inconstitucional, já que os conselhos de fiscalização profissional são entidades de natureza pública. Aderiram a essa tese os ministros Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello.

O ministro Edson Fachin ficou sozinho em uma terceira corrente. Para ele, a contratação de servidores pela CLT é constitucional, desde que não recaia sobre as entidades que, por expressa previsão legal, são consideradas autarquias.

O constitucionalista Saul Tourinho Leal, representante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro no processo, disse que o entendimento do Supremo garante o empoderamento dessas

entidades, que por vezes têm posições divergentes das do governo federal, principalmente em temas controversos.

“Com a decisão, os conselhos seguem independentes para atuarem como quiserem, sem precisarem do governo sequer para administrarem a sua gestão de pessoal”, disse ele, observando que a medida também impede que a União eventualmente venha a contar com novos servidores públicos egressos dessas entidades.

Fonte: Valor Econômico, por Luísa Martins

Pode o empregador aplicar justa causa ao empregado por aglomeração no fim de semana?

Um dos reflexos da pandemia na seara trabalhista se refere à possibilidade de o empregador aplicar a justa causa ao funcionário que participa de aglomerações fora do horário de trabalho.

Desde o dia 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de covid-19, o mundo vem enfrentando desafios e restrições. Grandes mudanças vêm sendo verificadas no âmbito trabalhista, acarretando reflexos, em muitos casos, ainda não constatados e que implicarão num aumento de ações no judiciário.

Um dos reflexos da pandemia na seara trabalhista se refere à possibilidade de o empregador aplicar a justa causa ao funcionário que participa de aglomerações fora do horário de trabalho.

A princípio, é certo haver nítida distinção entre vida privada e vida corporativa. Entretanto, em tempos de pandemia da covid-19 e em situações de gravidade extrema, como nos dias atuais, a saúde pública é dever de todos. Logo, o interesse público protegido pela Constituição Federal permite e determina o condicionamento de direitos individuais, razão pela qual temos a obrigação de auxiliar no combate à disseminação do vírus.

Diante disso, em razão da pandemia, a saúde pública passa a ser dever de todo cidadão, empregado ou empregador. Devemos estar atentos às situações que coloquem em risco nossa vida, dos familiares, dos amigos e, também, dos colegas de trabalho. Desse modo, conclui-se que pode o empregador aplicar medidas disciplinares aos empregados por atitudes que terão reflexos na empresa, cuja responsabilidade de preservação da salubridade é do empregador.

Os atos que caracterizam a justa causa estão definidos no artigo 482 da CLT. Porém, não existe modelo fixo para sua aplicação, sendo que cada empresa deve estabelecer sua rotina punitiva e observá-la igualmente para todos os empregados. Frise-se que a justa causa se dá por ato faltoso do empregado que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação empregatícia.

Via de regra, observamos que o procedimento mais comum é a aplicação de uma advertência, duas suspensões, e, só então, a justa causa. Entretanto, a empresa pode estabelecer os critérios que melhor entender, desde que aplicáveis igualmente para todos empregados, haja vista o caráter pedagógico que envolve a medida, criada justamente para inibir condutas similares e futuras dos demais empregados.

Importante salientar, ainda, outros requisitos que também devem ser observados pelo empregador, quais sejam: a imediatidade (a punição deve ser atual, pois o transcurso do longo tempo entre a falta e a



penalidade acarreta a presunção de perdão ou renúncia ao direito de punir); a singularidade da punição (a cada falta cometida pelo empregado somente uma pena deve ser aplicada); não discriminação (para uma mesma falta, a mesma punição, independentemente do empregado que a cometeu); e proporcionalidade (a pena deve sempre ser proporcional à falta cometida).

Desse modo, devem os empregadores levar informação e realizar treinamentos com os empregados para que tenham consciência e ajam de forma adequada para a época que estamos vivendo, tanto no ambiente de trabalho quanto no doméstico. Assim, caso se verifique que determinado empregado não está observando as medidas de distanciamento social e sanitárias impostas, que se nega a realizar aferição de temperatura ou exames compulsórios, deve o empregador, de forma reservada e sem constrangimentos, adverti-lo.

Ante a nova realidade de convívio e vigilância a que todos nós estamos expostos, onde a vida pessoal do trabalhador impacta na segurança e saúde dos seus colegas de trabalho, devemos ter em mente que é necessário pensar e agir coletivamente, com razoabilidade e equilíbrio, e que as políticas e regulamentos empresariais internos podem e devem servir para ajustar e punir comportamentos que arrisquem a saúde de seus empregados.

Fonte: Migalhas, por Priscilla Cipriano Santos de Carvalho e Ricardo Calcini

Cronograma: portaria do Ministério da Economia confirma o adiamento do início das próximas fases do eSocial.

3º grupo estava previsto para transmitir folhas de pagamento a partir de setembro/20. Foi adiada também a entrada dos órgãos públicos, além do início dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST).

Conforme já divulgado, havia a previsão da alteração do calendário de obrigatoriedade do eSocial, por força do estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, que afetou o funcionamento de diversas empresas do país. Portaria do Ministério da Economia publicada hoje (4) confirmou o adiamento das próximas fases de obrigatoriedade do eSocial.

As empresas pertencentes ao 3º grupo de obrigados (empregador optante pelo Simples Nacional, produtor rural PF, entidades sem fins lucrativos e empregador pessoa física – exceto doméstico) iniciariam o envio dos eventos periódicos (folhas de pagamento) a partir de setembro deste ano, conforme calendário atual. Além delas, os órgãos públicos federais e as organizações internacionais (grupo 4) também começariam a fase 1 em setembro.

O adiamento também abrange os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador – SST, previstos para iniciarem em setembro para as empresas do 1º grupo de obrigados (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões).

As novas datas de início das próximas fases serão divulgadas no Portal, assim que forem definidas pelos entes que compõem o eSocial.

FASES EM CURSO

A transmissão de eventos para o eSocial continua normalmente para todos os empregadores já obrigados, de acordo com as fases em que se encontram. Isso vale, também, para os empregadores

domésticos. Ou seja, o calendário atual continua válido. Apenas as novas fases que iniciariam agora em setembro, além dos grupos que ainda não estavam obrigados ao eSocial foram adiadas.

Fonte: eSocial

O papel do trabalho voluntário e os impactos da Lei 9.608/98.

No dia 28 de agosto de 1985 o Brasil instituiu o Dia Nacional Do Voluntariado, por meio da Lei Nº. 7.352, sancionada pelo então presidente da República, José Sarney. Desde então, a data é celebrada anualmente por entidades que trabalham com voluntários.

Diversas organizações sobrevivem e desenvolvem um papel fundamental à coletividade, graças ao trabalho de voluntários. Entre elas, algumas bem conhecidas, como a Cruz Vermelha e o Médicos Sem Fronteiras.

O dicionário Aurélio define voluntário como “aquele que procede espontaneamente, sem coação, movido pela vontade própria”. Definição esta que advém da etimologia da palavra latina voluntariu.

O Programa Voluntários, instituído pelo Conselho da Comunidade Solidária em 1997, com o escopo de promover e fortalecer o voluntariado no Brasil, define voluntário como “cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário”.

No mesmo sentido, o conceito difundido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que define que voluntário é o “jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos”.

Esses dois últimos conceitos convergem no tocante à principal motivação para o exercício do voluntariado: a satisfação do voluntário, a geração de uma realização pessoal em servir a quem precisa, sentindo-se socialmente útil.

Entretanto, a discussão que se pretende travar no presente artigo, para além dos conceitos mencionados, é que o trabalho voluntário, antes de qualquer coisa, é um trabalho. E como tal, gera direitos e obrigações, bem como consequências jurídicas para ambas as partes.

O debate se justifica porque, ainda hoje, muito se confunde o trabalho voluntário com uma “ajuda” isenta de responsabilidade ou compromisso, em virtude de não haver contraprestação pecuniária pelo serviço prestado.

A importância também reside no fato de que boa parte da sociedade desconhece a existência de regulamentação do trabalho voluntário. Uma necessidade que surgiu ao longo da década de 90, tendo sido promulgada a Lei 9.608, em 18 de fevereiro de 1998.

O conceito legal de trabalho voluntário foi estabelecido no artigo 1º:

“Artigo 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.”



A redação inicial do dispositivo foi alterada pela Lei 13.297/2016, que incluiu a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada, reconhecida como trabalho voluntário.

O parágrafo único estabelece, de forma expressa, que o trabalho voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Ponto relevante e visto como uma vitória pelas entidades que trabalham com voluntários é a exigência, instituída pelo artigo 2º da Lei 9.608/98, de celebração de Termo de Adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Isto porque favorece a profissionalização do trabalho voluntário, permitindo à instituição exigir horário, qualidade e desempenho no trabalho prestado. O que ajuda a desconstruir a mentalidade de que o voluntário está prestando um favor e não tem responsabilidades para com a entidade.

A formalização da relação de trabalho voluntário por Termo de Adesão é fundamental. Tanto para a definição dos direitos e deveres inerentes às partes, quanto para o cumprimento de requisito formal da relação, sem o qual esta pode ser descaracterizada.

Vale destacar que a assinatura do Termo de Adesão, por si só, não tem o condão de afastar o reconhecimento de vínculo de emprego, pois em eventual enfrentamento judicial envolvendo o tema, aplicar-se-á o princípio da primazia da realidade.

Isto é, prevalece o que de fato ocorreu, e o vínculo poderá ser reconhecido, caso presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT, ainda que firmado termo que estabeleça trabalho na modalidade voluntária.

Outra disposição relevante trazida pela lei é a possibilidade de ressarcimento de despesas pelo voluntário, o que deve ser autorizado pela instituição beneficiada. Entende-se que esta autorização deve estar prevista no Termo de Adesão, para que, assim, desde o início, fique claro e ajustado tudo o que pode ser objeto de ressarcimento.

Essa previsão privilegia o trabalho voluntário e auxilia no aumento de sua adesão, pois elimina o que pode ser uma barreira a quem queira se voluntariar. Qual seja, o custeio de despesas decorrentes desta atividade.

A regulamentação contribuiu também para a formalização de parcerias entre empresas e instituições do terceiro setor. Sendo comum, inclusive, empresas cederem espaço na jornada de trabalho de funcionários para atividades voluntárias, o que depende de pactuação entre empregado e empregador.

Em uma sociedade complexa e desigual tal qual a que vivemos, o voluntariado se revela como um verdadeiro exercício de solidariedade e cidadania, constituindo-se como uma conjunção de esforços para um bem maior.

Nesse viés, a Lei 9.608/98 trouxe importante regramento ao trabalho voluntário, favorecendo a sua ampliação, reforçando as responsabilidades daqueles que se comprometem e dando maior segurança jurídica às partes envolvidas.

*Ana Gabriela Primon, sócia do escritório Granadeiro Guimarães Advogados



Fonte: Estadão, por Ana Gabriela Primon

Aposentadoria tem novo cálculo.

A antiga fórmula 85/95, passou para 87/97, e será aumentada gradualmente até 2028

A fórmula progressiva 87/97 faz parte das regras de transição pós reforma previdenciária e somente será aplicada, na sua totalidade, se o segurado cumprir o tempo exigido de carência e contribuição mínima de 30 anos (mulheres) ou de 35 anos (homens).

Se não houver o tempo mínimo de contribuição, incidirá sobre a aposentadoria o fator previdenciário, que reduz o valor do benefício. Em 2019 houve a progressividade subindo em um ponto a cada um ano.

Isso significa, por exemplo, que uma mulher que tenha trabalhado por 30 anos, precisaria ter pelo menos 55 anos para se aposentar. Hoje, para se aposentar com o tempo mínimo de contribuição, ela deverá ter 57 anos. E a mesma soma precisará alcançar 87 e 97.

<https://sindilojas-sp.org.br/aposentadoria-tem-novo-calculo->

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		



Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	



Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
Especialização em Instrumentos Financeiros	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	20	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade para Iniciantes	R\$ 90,00	R\$ 180,00	20	
Mercado de Capitais	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R\$ 134,00	R\$ 268,00	20	
EFD - REINF	R\$ 230,00	R\$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	R\$ 58,74	R\$ 89,00	4	

5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações



Às Terças Feiras:

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.06 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

SETEMBRO/2020

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
17	Quinta	GIA x EFD Notificações Portaria Cat 66/18	Das 09h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Adriana Lemos
23	Quarta	Lei Geral do Proteção de Dados	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	8	Diego Bisi Almada

5.07 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)

Às Terças Feiras:

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)

Às Quartas Feiras:

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)

Às Quintas Feiras: